



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 18, SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 2021

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PODEMOS-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - (cargo vago)

José Roberto Leite de Matos

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rocha

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1579/2020, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 2896/2020 (TC 007.287/2008-0) 6

1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Vanguarda, de desligamento do Senador Chico Rodrigues de diversas Comissões (Ofício nº 20/2021) 66

Da Liderança do Bloco Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Ofício nº 21/2021) 68

Da Liderança do PODEMOS, de substituição de membros na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Ofício nº 25/2021) 69

Da Liderança do PSD, de indicação de membros para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 38/2021) 70

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais (Ofício nº 44/2021) 71

Da Liderança do MDB, de substituição de membros na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Ofício nº 45/2021) 72

1.1.3 – Parecer aprovado em comissão

Nº 1/2021-CAE, sobre o Ofício "S" nº 40/2019 74



1.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 95/2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que *susta a Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.* 76

1.1.5 – Projeto de Lei

Nº 619/2021, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatórias a realização do teste do pezinho ampliado no prazo que estipula e a comunicação sobre a sua realização.* 83

1.1.6 – Requerimentos

Nº 654/2021, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente . 88

Nº 655/2021, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente . 99

Nº 656/2021, do Senador Reguffe, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia 103

Nºs 682 a 686/2021, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2021 106

PARTE III**2 – RESOLUÇÃO**

Nº 4/2021 (proveniente do Projeto de Resolução nº 13/2021), que *autoriza o Município de Iguatu (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América)* 117

3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 121

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 122

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 125

6 – LIDERANÇAS 126

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 128

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 132

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 134

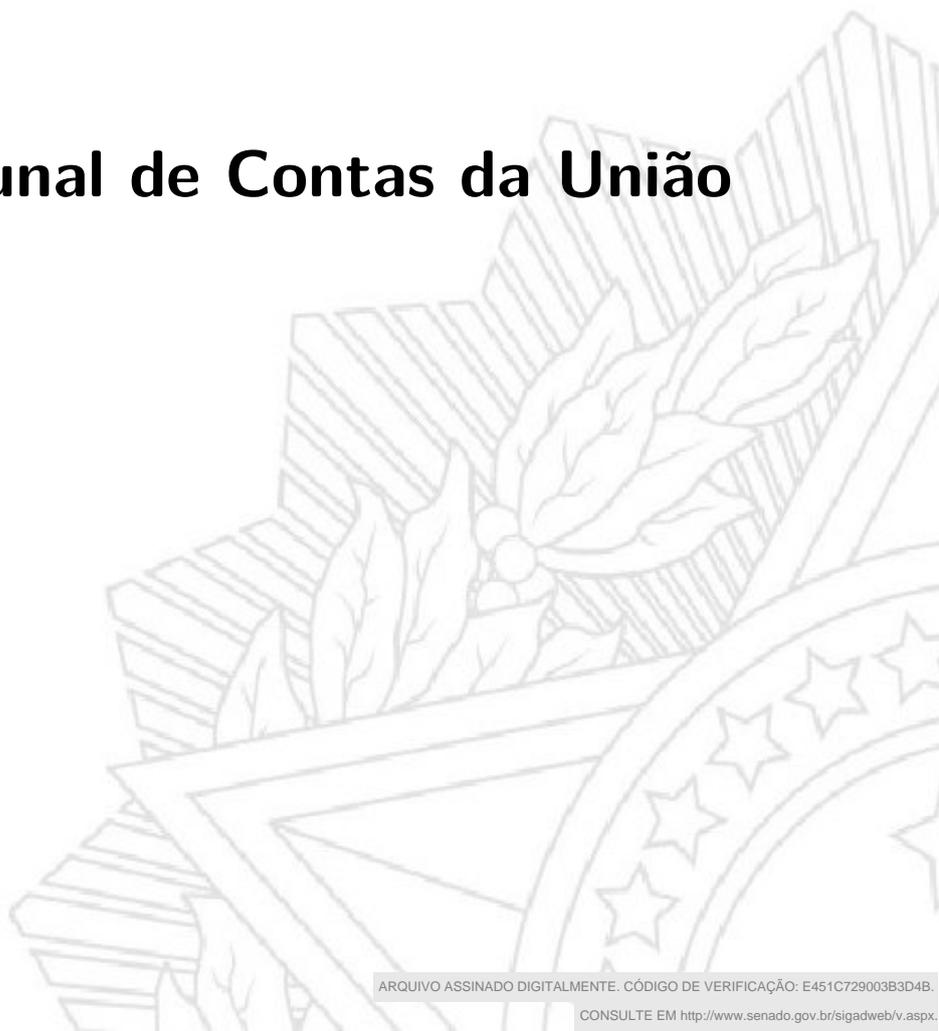
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 179



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Aviso do Tribunal de Contas da União



À publicação.

(assinado digitalmente)

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Aviso nº 1579 - GP/TCU

Brasília, 4 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº2896/2020, proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Telepresencial de 28/10/2020, nos autos do TC-007.287/2008-0, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que tratam de Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 2.902/2012-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro José Mucio Monteiro, o qual tratou de Levantamento de Auditoria nas obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, no âmbito do Fiscobras 2008.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam a referida Deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e, caso solicitado, estes documentos poderão ser enviados sem custos.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 662071. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 77C329AE003B0DD3. CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E451C729003B3D4B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ACÓRDÃO Nº 2896/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.287/2008-0.
 - 1.1. Apenso: 002.639/2008-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Construtora Oas S.a. Em Recuperação Judicial (14.310.577/0009-61); Consórcio Arco Metropolitano Rio (09.570.223/0001-69); Consórcio Arco Metropolitano do Rio (09.551.901/0001-46); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Consórcio Carioca/queiroz Galvão (09.536.302/0001-53); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Fernando de Souza (569.211.957-91); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90)
 - 3.3. Recorrentes: Júlio Marcelo de Oliveira (398.727.691-68); Consórcio Arco Metropolitano do Rio (09.551.901/0001-46); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Consórcio Carioca/queiroz Galvão (09.536.302/0001-53); Consórcio Arco Metropolitano Rio (09.570.223/0001-69); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: Juliana Gomes Varjao (40.089/OAB-BA), Ana Luiza Nascimento de Souza Polak (342.501/OAB-SP), Jefferson Lourenço dos Santos, Guilherme Henrique Magaldi Netto (4.110/OAB-DF), Edimar Ramos Gonçalves (35900/OAB-DF), Emerson Dourado da Conceição, Fernando Antonio de Souza Ferreira Junior (131.524/OAB-RJ), Helton Linares Carvalho, João Paulo Prates da Silveira Guerra (67637/OAB-RS) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, pela Construtora Norberto Odebrecht, por Luiz Antônio Pagot, pela Carioca Christiani-Nielsen Engenharia, pelos consórcios Arco Metropolitano Rio e Arco do Rio, bem como pelo Estado do Rio de Janeiro contra o Acórdão 2.902/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar prejudicadas as determinações veiculadas nos itens 9.8.1 a 9.8.7 e 9.7 do Acórdão 2.902/2012-TCU-Plenário, por perda de objeto, nos termos dos arts. 278 do Regimento Interno e 932, Inciso III do CPC;

9.2. com fundamento no art. 278, § 2º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos recursos apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro, pelo Consórcio Arco Metropolitano Rio e pelo Consórcio Arco do Rio;

9.3. com fundamento nos arts. 278, § 2º, e 282, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos recursos apresentados pela Construtora Norberto Odebrecht e pela Carioca Christiani-Nielsen Engenharia;

9.4. conhecer do recurso apresentado por Luiz Antônio Pagot, para negar-lhe provimento;





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

9.5. conhecer do recurso apresentado pelo Ministério Público junto ao TCU, para dar-lhe provimento;

9.6. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 2.902/2012-TCU-Plenário;

9.7. rejeitar as contrarrazões apresentadas por Luiz Fernando de Souza e Hugo Sternick;

9.8. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, multa individual prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR
Luiz Fernando de Souza	R\$ 30.000,00
Hugo Sternick	R\$ 15.000,00

9.9. restituir os autos ao relator a quo, E. Ministro Raimundo Carreiro (art. 152, RITCU);

9.10. dar ciência aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 41/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/10/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2896-41/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral





SENADO FEDERAL
Advocacia

Despacho nº 548/2020-NPJUD/ADVOSF

Processo Sigad nº 00200.011956/2020-32

Senhor Coordenador,

1. Cuidam os autos do encaminhamento do Acórdão nº 2896/2020 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que trata do Pedido de Reexame ao Acórdão nº 2902/2012 do Plenário do TCU, que versa sobre o Levantamento de Auditoria nas obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, no âmbito da Fiscobras 2008.

2. Segundo o dispositivo do Acórdão nº 2896/2020, deliberou-se:

2.1. 9.1. considerar prejudicadas as determinações veiculadas nos itens 9.8.1 a 9.8.7 e 9.7 do Acórdão 2.902/2012-TCU-Plenário, por perda de objeto, nos termos dos arts. 278 do Regimento Interno e 932, Inciso III do CPC;

Assim, estão prejudicadas as seguintes deliberações anteriores:

9.8. determinar ao atual Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro que, relativamente aos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008, decorrentes da Concorrência nº

1/5





SENADO FEDERAL
Advocacia

004/2007, conduzida pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ):

9.8.1. promova a exclusão, por meio de aditivo contratual, do parágrafo nono da cláusula quinta dos referidos contratos, por se caracterizar em violação do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93;

9.8.2. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, no preço unitário do insumo areia, para R\$ 18,00/m³ e, em consequência, em todos os serviços que a utilizem, conforme previsto no Sicro de maio de 2007 e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.3. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, dos valores das distâncias médias de transporte para a areia, em todos os serviços que a utilizem, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com os trajetos reais entre os areais utilizados, os depósitos e os locais das obras; no caso da areia para o colchão drenante, calcular a DMT entre o areal e o local de aplicação e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.4. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, nos valores das distâncias médias de transporte da brita, em todos os serviços que a utilizem, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com os trajetos reais entre a pedra e os locais das obras e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.5. promova a substituição, por meio de aditivos contratuais, do pó de pedra pela areia no serviço “reaterro mecânico com pó de pedra”;

9.8.6. promova a substituição, por meio de aditivos contratuais, dos conjuntos motoscaper/trator de esteiras com lâminas e trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante pelo conjunto escavadeira





SENADO FEDERAL
Advocacia

hidráulica/caminhão basculante, em todos os serviços que utilizem tais equipamentos;

9.8.7. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, do BDI aplicado à aquisição de material betuminoso, para 15%, inclusive quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazendo a devida compensação financeira;

9.7. determinar ao atual Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro que, relativamente às obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-493:

9.7.1. promova a abertura de procedimento licitatório, no caso de necessidade de remanejamento de serviços públicos;

2.2. 9.2. com fundamento no art. 278, § 2º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos recursos apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro, pelo Consórcio Arco Metropolitano Rio e pelo Consórcio Arco do Rio;

2.3. 9.3. com fundamento nos arts. 278, § 2º, e 282, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos recursos apresentados pela Construtora Norberto Odebrecht e pela Carioca Christiani-Nielsen Engenharia;

2.4. 9.4. conhecer do recurso apresentado por Luiz Antônio Pagot, para negar-lhe provimento;

2.5. 9.5. conhecer do recurso apresentado pelo Ministério Público junto ao TCU, para dar-lhe provimento;

2.6. 9.6. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 2.902/2012-TCU-Plenário;

Assim, restou insubsistente o seguinte item:





SENADO FEDERAL
Advocacia

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro Luiz Fernando de Souza e pelo ex-Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit Hugo Sternick;

2.7. 9.7. rejeitar as contrarrazões apresentadas por Luiz Fernando de Souza e Hugo Sternick;

2.8. 9.8. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, multa individual prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor: RESPONSÁVEL Luiz Fernando de Souza VALOR R\$ 30.000,00
RESPONSÁVEL Hugo Sternick VALOR R\$ 15.000,00.

2.9. 9.9. restituir os autos ao relator a quo, E. Ministro Raimundo Carreiro (art. 152, RITCU);

2.10. 9.10. dar ciência aos recorrentes e aos demais interessados.

3. O Congresso Nacional foi cientificado na qualidade de interessado. Não figura como "responsável", "recorrente" ou como "órgão/entidade". Junte-se aos autos Senado Federal Sigad o Acórdão nº 2902/2012 do Plenário do TCU, posto que ora analisado.





SENADO FEDERAL
Advocacia

4. Diante do exposto, encaminhe-se à Secretaria-Geral da Mesa para conhecimento..

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Octavio Augusto da Silva Orzari
Advogado do Senado

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Geral da Mesa para ciência, conforme sugerido.

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Edvaldo Fernandes da Silva
Advogado do Senado
Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-007.287/2008-0

Natureza: Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 – Construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro)

Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras)

Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (Diretor-Geral do Dnit), Hugo Sternick (Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit) e Luiz Fernando de Souza (Secretário da Seobras)

Interessado: Congresso Nacional

SUMÁRIO: AUDITORIA DE OBRAS. FISCOBRAS 2008. OBRAS DE EXECUÇÃO DO ARCO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO NA RODOVIA BR-493. IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA AOS RESPONSÁVEIS. SOBREPREÇOS. DETERMINAÇÕES PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

RELATÓRIO

Trata-se de levantamento de auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras 2008, referente ao Programa de Trabalho 26.782.1458.1K17.0033/2008, com recursos para a construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-493, a fim de promover a ligação direta entre a BR-040, a BR-116, a BR-465 e a BR-101, em um contorno de pista dupla de 70,9 km de extensão.

2. A transferência financeira é efetuada por meio do Convênio TT-262/2007-00, celebrado em 18/12/2007 (fls. 66/73, Anexo 1) entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Obras (Seobras), no valor de R\$ 928.681.172,00, sendo R\$ 700.000.000,00 repassados pela União.

3. Para a contratação do empreendimento, a Seobras/RJ realizou a pré-qualificação de licitantes, nos termos do art. 114 da Lei 8.666/1993, por meio da Concorrência 004/2007, cujo resumo contendo o aviso do edital foi publicado em 31/12/2007, no Diário Oficial da União. Seguiu-se ao edital a apresentação dos documentos pelas licitantes em três fases: i) habilitação, em 28/01/2008 (fl. 158, Anexo 1); ii) metodologia de execução, em 28/02/2008 (fls. 172, Anexo 1); e iii) propostas de preços, em 24/04/2008 (fl. 209, Anexo 1). O Secretário de Estado de Obras do Rio de Janeiro homologou o certame e adjudicou o objeto no mesmo dia 24/04/2008 (fl. 220, Anexo 1) e em 30/04/2008 foram firmados os seguintes contratos para os quatro lotes:

3.1. Contrato 007/2008 (para o lote 1, com 14,5 km, orçado em R\$ 215.816.708,31) com o Consórcio Arco Metropolitano do Rio, formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. e pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., no valor de R\$ 214.536.754,65;

3.2. Contrato 008/2008 (para o lote 2, com 19,6 km, orçado em R\$ 219.997.181,57) com o Consórcio Carioca/Queiroz Galvão, constituído pela Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R\$ 218.127.252,67;

3.3. Contrato 009/2008 (para o lote 3, com 16,9 km, orçado em R\$ 196.262.473,95) com o Consórcio Arco do Rio, formado pela Construtora OAS Ltda. e pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., no valor de R\$ 194.998.970,17;

3.4. Contrato 010/2008 (para o lote 4, com 19,9 km, orçado em R\$ 170.586.242,12) com o Consórcio Arco Metropolitano Rio, constituído pelas empresas Delta Construções S.A. e Oriente Construção Civil Ltda., no valor de R\$ 169.204.405,26.

1





4. As obras estão incluídas no PAC e, após a auditoria de 2008, também foram objeto de fiscalização no âmbito do Fiscobras em 2009 (TC 007.513/2009-1) e 2010 (TC 014.919/2010-9).

TC 002.639/2008-2

5. Foi apensado a estes autos, por determinação do item 9.6 do Acórdão 1663/2008-Plenário, de 13/08/2008, o TC 002.639/2008-2, representação de 31/01/2008, de autoria da Construtora ARG Ltda. em consórcio com a Construtora Cowan S.A., que alegava: a) inabilitação irregular do consórcio por prever sua validade por apenas 180 dias, e não pelo prazo do contrato de 240 dias, e por não comprovar experiência em estacas-raiz; b) critérios subjetivos no edital para julgamento da metodologia de execução; c) limitação em, no máximo, duas empresas para constituição de consórcio; d) exigência de experiência em serviço não previsto na obra; e) não reabertura de prazo após 30 dias da errata do edital; f) não aceitação de experiência em duplicação para comprovação de implantação de rodovia; g) não aceitação de experiência em manta geotêxtil para execução de geogrelhas.

6. Instrução da Secob, de 15/02/2008 (fls. 315/346, vol. 1, TC 002.639/2008-2), acrescentou as seguintes impropriedades verificadas no edital: a) utilização indevida do sistema de pré-qualificação; b) exigências abusivas para qualificação técnica (atestados de realização de serviços que correspondem a percentual pequeno da obra, em quantitativos acima de 50%, p. ex., “concreto estrutural 30 MPa” e “lançamento de vigas pré-moldadas de concreto”, e especificações excessivas); c) exigências abusivas para qualificação econômico-financeira; d) limitação em apenas dois atestados por serviço; e) exigência de indicação de usina em local específico; f) declaração formal de compromisso de fornecimento de Concreto Asfáltico-CBUQ; g) exigência de indicação de localização dos equipamentos mínimos; h) exigência indevida de metodologia de execução; i) avaliação de metodologia de execução em sessão reservada; j) inclusão de material betuminoso na planilha licitada; l) orçamento de mobilização e desmobilização, bem como de instalação e manutenção de canteiro de obras, em verba.

TC 001.502/2008-2, TC 002.485/2008-4 e TC 001.503/2008-3

7. Há mais duas representações apensadas ao TC 002.639/2008-2. A primeira, TC 001.502/2008-2, juntada em 11/02/2008 (fl. 86), de autoria da empresa Contern – Construções e Comércio Ltda., de 25/01/2008, em face do Edital da Concorrência 004/2007, sustenta a ilegalidade da exigência no edital de usina de asfalto na data da licitação, a restrição à ampla participação de empresas idôneas interessadas e a falta de razoabilidade quanto aos serviços exigidos em experiências anteriores. A segunda, TC 002.485/2008-4, autuada em 08/02/2008 e apensada a este em 03/03/2008 (fl. 190), foi interposta pela Construtora ARG Ltda. em consórcio com a Construtora Cowan S.A. e é idêntica àquela que consubstanciou o TC 002.639/2008-2.

8. Há ainda uma quarta representação – TC 001.503/2008-3 – autuada em 25/01/2008 e apensada ao TC 001.502/2008-2 em 11/02/2008, de autoria da Sanerio Engenharia Ltda., trazendo as mesmas questões de restrição de competitividade.

9. O relatório de auditoria, de 01/08/2008, compreendeu, além dos fatos verificados na fiscalização, os contidos nas representações. A unidade técnica classificou alguns achados como irregularidades graves e propôs a suspensão dos contratos e dos repasses de recursos, via medida cautelar.

10. Ao apreciar o relatório, o Plenário acatou o voto condutor do então Relator, Ministro Marcos Vilaça, e proferiu o Acórdão 1663/2008-Plenário, não acatando a proposta de cautelar e determinando audiências e oitivas dos responsáveis. As medidas preliminares foram efetuadas e as manifestações foram examinadas pela Secob-2 na instrução de fls. 954/998.

11. Em 27/09/2011 foi protocolado novo expediente, trazido pelo Secretário de Obras do Rio de Janeiro, que acarretou despacho de minha autoria requerendo novo exame por parte da unidade técnica especializada para verificar se houvera mudança na situação, pois àquela data já tinham sido realizadas mais duas novas auditorias nas obras.

12. Passo a descrever os achados compilados na auditoria e as respectivas defesas e análises efetuadas.





13. Os achados 3.1 a 3.3 do relatório de auditoria (fls. 272/279) foram esclarecidos ainda durante o prazo da fiscalização, após manifestação dos responsáveis em resposta à oitiva do relatório preliminar.

14. O achado 3.4 (fl. 279) refere-se ao descumprimento da Instrução Normativa-Ministério dos Transportes-MT 001/2007, na elaboração do Edital da Concorrência 004/2007 e do Convênio TT-262/2007-00. O primeiro não recebeu a chancela do Dnit, prevista pela norma, e não atendeu ao padrão para licitação de obras rodoviárias federais quando adotou o procedimento de pré-qualificação. Por sua vez, o termo de convênio não previu as cláusulas definidas pela norma do Ministério dos Transportes. O Plenário, ao deliberar sobre o relatório, em 13/08/2008, determinou ao Dnit, no subitem 9.4.1 do Acórdão 1663/2008-Plenário, a inclusão, no Termo de Convênio TT-262/2007-00, por meio de aditivo, de todas as cláusulas citadas no art. 14 da IN/MT 001/2007, com destaque para o inciso III do referido dispositivo. Na instrução de fls. 954/997, a unidade técnica não se pronunciou sobre o cumprimento dessa determinação pelo Dnit.

15. O achado 3.5 (fl. 290) refere-se à utilização indevida do instituto da pré-qualificação pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras). No voto condutor do Acórdão 1663/2008-Plenário, assim se manifestou o Ministro Marcos Vinícios Vilaça:

“8. A pré-qualificação, apesar de incomum, está prevista na lei, e pode ser usada segundo a avaliação do gestor quanto à conveniência de examinar mais cuidadosamente a capacidade dos licitantes.

9. Se o sistema adotado constituiu-se de uma antecipação da fase de habilitação, ressalto que a própria Unidade Técnica menciona haver controvérsia doutrinária a respeito dessa possibilidade.

10. Ademais, não percebo sinais de ter havido o temido conluio advertido pela Unidade Técnica. O número de licitantes pré-qualificados, por lote, parece-me compatível com a quantidade de participantes e com as dificuldades normais, sempre verificadas, de atendimento de requisitos de habilitação.”

16. Em conclusão, não houve no referido acórdão nenhuma audiência ou determinação quanto a essa questão.

17. Os achados 3.6 e 3.7 (fls. 301 e 319) compreendem as exigências editalícias abusivas que causaram restrições à competitividade. Foram, na maioria delas, objetos das representações apensadas aos autos.

18. No que tange à exigência de experiência técnico-operacional em diversos serviços pouco relevantes ou significativos (fl. 317 do relatório de auditoria), conforme as tabelas dispostas às fls. 318 a 320, o único serviço, cujo quantitativo na obra tinha percentual maior do que 3% com relação ao valor total orçado, foi a “execução de geogrelhas”, que responde por 6,5% do total. Os demais serviços para os quais se exigiu atestados de execução anterior apresentam-se em percentuais menores, de pouca representatividade. Os responsáveis não demonstraram que a experiência anterior da construtora nesses serviços era necessária e pertinente para a execução do objeto licitado, apesar de o edital exigilos para a execução de serviços de pouca relevância e baixo valor significativo. O TCU tem assentada jurisprudência no sentido de que instar comprovação da qualificação técnica para itens da obra que não se afiguram como sendo de alta relevância e valor significativo, além de restringir a competitividade do certame, afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdão 800/2008-Plenário, Acórdão 1771/2007-Plenário, Acórdão 1636/2007-Plenário, Acórdão 1284/2003-Plenário, Acórdão 2882/2008-Plenário). No caso ora em exame ainda temos outras normas que reforçam a interpretação efetuada por esta Corte: i) a Portaria Dnit nº 721/2007, que proíbe a eleição de parcela da obra que responda por percentual menor que 10% do valor total para solicitação de experiência anterior das licitantes, a não ser que tal escolha seja plenamente justificada nos autos do processo licitatório; e ii) a IN/MT nº 001/2007, art. 8º, § 40, que também proíbe a eleição de parcelas que não sejam, “cumulativamente, de maior relevância e valor significativo”.





19. Houve ainda exigências de experiência técnico-operacional de serviços cujas especificações detalhadas foram excessivas, irrelevantes ou desnecessárias para fins de habilitação. Foram relacionados os seguintes serviços:

19.1. "Execução de camada de rolamento asfáltica modificada por polímero", cuja execução praticamente não é alterada quando se utiliza CAP normal;

19.2. "Base ou sub-base de brita graduada tratada com limite mínimo de 3% em peso de cimento". Conforme disposto no relatório de auditoria (fl. 324), "o fato de o atestado apresentado ser relativo a percentuais maiores ou menores de cimento em absolutamente nada altera a certeza sobre a competência do profissional para o serviço ou sobre a suficiência do porte da empresa." Para o lote 1 foi prescrita a apresentação de atestado que comprovasse 50% do total a ser executado para os itens "Base de brita graduada tratada com 4% de cimento" e "Base de brita graduada tratada com 1% de cimento".

19.3. "Implantação de rodovia em pista dupla com extensão maior ou igual a 10 km". De acordo com o relatório de auditoria, houve a "inserção de duas exigências impertinentes: a relativa à pista dupla e a referente à implantação." Importante transcrever a análise da unidade técnica:

"47. A duplicação de uma rodovia, por exemplo, pode ser muito mais traumática que a sua implantação, pois, já existindo a rodovia, há problemas com populações instaladas, ocupações irregulares da faixa de domínio, comércios relacionados à rodovia, como postos de abastecimento e assemelhados.

48. Além disso, não existe qualquer dificuldade extra de execução em se implantar uma rodovia em relação à duplicação ou implantação de rodovia com pista que não seja dupla.

49. Assim, não se vê qualquer motivo para que a exigência não seja de 'Construção de 10 km ou mais de rodovia', aceitando-se, no máximo, exigência de quantidade de metros quadrados de pista, mas não de metros lineares de pista com largura ou número de pistas tais que restrinjam a competitividade. Qualquer acréscimo será equivalente a uma especificação excessiva, irrelevante ou desnecessária para fins de habilitação." (fl. 325)

19.4. "Experiência em 40.000 metros cúbicos de execução de pavimento de concreto Portland" no Lote 3. A unidade técnica sustentou adequadamente que a exigência de experiência em pavimento de concreto não pode ser tão severa, tendo em vista que, no Brasil, a construção de pistas de concreto é recente, não havendo ainda um universo de empresas com grandes quantitativos executados. Na BR-101 Nordeste, fiscalizada pelo TCU nos últimos anos, o edital exigiu atestados em quantitativos equivalentes a 10% do total contratado.

19.5. "Experiência em pontes e viadutos construídos pelo método dos Balanços Sucessivos e com vão maior ou igual a 50 metros". Vale transcrever as observações da Secob:

"43. Com referência à especificação, para fins de habilitação, de que a experiência em pontes e viadutos seja relativa àqueles construídos pelo método dos Balanços Sucessivos e com vão maior ou igual a 50 metros, também se trata, a princípio, de especificação excessiva, irrelevante ou desnecessária.

44. Cada um dos lotes contém 19 ou mais Obras de Arte Especiais. Em primeiro lugar, pergunta-se: todas elas terão vãos maiores ou iguais a 50 metros?

45. Em segundo lugar: uma empresa que já construiu pontes ou viadutos com vãos maiores que 50 metros não teria demonstrado estrutura operacional para fazer semelhante tarefa por meio de outros métodos de engenharia? Obviamente que sim, até mesmo porque a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, § 3º, assim o determina, quando o método é de complexidade similar ou maior."

19.6. "Lançamento de vigas pré-moldadas de concreto" no Lote 4. Embora sejam previstas no projeto apenas 45 vigas, exigiu-se a comprovação de 80 unidades.

20. Outro problema verificado, no que tange à experiência técnico-operacional, foi na limitação imposta no somatório de apenas dois atestados para comprovar as experiências em cada um dos serviços (fl. 330). Este tópico também é assunto de jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte de Contas. "A limitação do número de atestados a serem aceitos pela Administração, a título de





qualificação técnica nas licitações, somente pode ser aceita nos casos em que tal exigência seja necessária para garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento ou o atendimento de qualquer outro interesse público, devendo tal restrição ser justificada no processo administrativo relativo à licitação.” (Acórdão 1636/200-Plenário). “A exigência de quantidade de atestados para comprovação técnica não deve impor limitação desnecessária ao rol de interessados em participar do certame licitatório.” (Acórdão 2394/2007-Plenário). Outras deliberações pertinentes podem ser colacionadas: Acórdão 170/2007-Plenário, Acórdão 3043/2009-Plenário, Acórdão 772/2009-Plenário, Acórdão 2194/2007-Plenário, Acórdão 1240/2008-Plenário.

21. Quanto às exigências de declaração de compromisso de fornecimento de concreto asfáltico, de instalação da usina em local específico e de indicação da localização dos equipamentos mínimos (fl. 331), a Secob elaborou a seguinte análise:

“95. O item 2 do Anexo VII do edital (fls. 76) exige a ‘individualização e declaração formal de compromisso de fornecimento de Concreto Asfáltico — CBUQ’. Exige, ainda, que sua operação e funcionamento estejam autorizados ‘conforme as condições impostas pela legislação ambiental para atividades poluidoras, através de apresentação da Licença de Operação — L.O., emitida pela FEEMA, bem como croquis de sua localização.’

96. Continua: ‘A usina de asfalto deverá atender ao recomendado na Especificação de Serviço DNER -ES 385/99 devendo estar situada a uma distância (trajeto que o caminhão percorrerá para levar o CBUQ da usina até o centro geométrico da obra) de no máximo 50 (cinquenta) Km e em condições legais e operacionais de funcionamento na data da licitação. A critério da Seobras/DERRJ, diligência técnica poderá ser solicitada, devendo a operadora permitir a vistoria do equipamento pelos técnicos da Seobras/DER -RJ, com o objetivo de averiguar se a qualidade, e a capacidade de fornecimento são compatíveis com o cronograma de avanço físico da obra.’

97. A exigência acima, na prática, cria um monopólio e um mercado de declarações de compromissos de fornecimento de CBUQ por parte das usinas já instaladas em um raio de 50 Km do centro geométrico da obra, potencialmente causadores do afastamento de um sem-número de possíveis licitantes.

98. Além disso, trata-se de infração manifesta ao § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, que proíbe a exigência de localização prévia de instalações de canteiros, máquinas e equipamentos. O art. 8º, § 7º, da IN/MT nº 001/2007 também proíbe tal exigência.

99. A usina de asfalto é parte do canteiro de obras, o qual sempre pode ser construído após conhecido o resultado da licitação. Não há qualquer razão para que o órgão contratante exija que a usina de asfalto já esteja operando na data da licitação.

100. É necessário que se justifique, ainda, o porquê de a usina necessariamente ter que estar a um raio de 50 Km do centro geométrico da obra.

101. Por fim, também infringe frontalmente o § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 a exigência de indicação atual dos equipamentos mínimos considerados essenciais, conforme item 1 do Anexo VII do edital, às fls. 73.”

22. Com relação à qualificação econômico-financeira (fl. 317 do relatório de auditoria), houve cinco exigências abusivas relativas a índices econômico-financeiros: a) índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,50; b) índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,50; c) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,50; d) **Equity** maior ou igual a 0,70; e) Índice de Solvência (IS) maior ou igual a 2,30. Sobre isso a unidade técnica fez as seguintes observações:

“82. Tendo em vista que se trata de convênio com o Dnit, o edital deveria ser aprovado por esta autarquia, na forma da IN/MT nº 001/2007, art. 14, inciso III (fls. 135).

83. O Dnit, há bastante tempo, utiliza nos seus editais padrão apenas as seguintes exigências: a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,00; b) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,00; c) Índice de Solvência (IS) maior ou igual a 1,00 (o que também significa GE menor ou igual a 1,00).

84. Ou seja, a Seobras/RJ está exigindo índices de liquidez geral e corrente 50% acima das que o





Dnit costumeiramente exige, mesmo para obras de grande vulto. Mais grave ainda é a exigência de solvência, que deve ser o dobro da exigida normalmente pelo Dnit.” (fl. 330)

23. Ademais, a Instrução Normativa/MARE 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados a implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e dispõe, ainda, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 em qualquer um dos índices apurados podem comprovar, para fins de habilitação, considerados os riscos para Administração e a critério da autoridade competente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei 8.666/1993. Essas exigências, que não podem ser cumulativas, não excederão os seguintes percentuais: capital social mínimo/patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da licitação e garantia de participação da licitação (garantia de proposta) de até 1% do valor estimado da licitação.

24. O Plenário, ao deliberar sobre o relatório de auditoria, em 13/08/2008, determinou à Secob, nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1663/2008-Plenário, a realização de audiência do Diretor-Geral do Dnit, Luiz Antonio Pagot, e do Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, para apresentarem razões de justificativa quanto às exigências excessivas ou desnecessárias para qualificação. A unidade técnica elaborou a seguinte análise sobre as manifestações dos responsáveis (fls. 971/973):

“IV.1 — Exigências excessivas ou desnecessárias para qualificação técnica (Itens 3.6/3.7 do relatório);

Responsáveis:

a) Diretor-Geral do Dnit, Luiz Antonio Pagot

b) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

Análise das razões de justificativa:

141. O Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do Dnit, às fls.827/843, e o Sr. Luiz Fernando de Souza, Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, às fls.529/567, apresentaram suas razões de justificativa pelas exigências excessivas ou desnecessárias para a qualificação técnica.

142. Ambos os auditados pautaram seus argumentos essencialmente no posicionamento do Exmº Ministro Marcos Vileça, exposto no voto que conduziu o Acórdão que determinou a audiência (Acórdão 1.663/2008 - Plenário). O secretário da Seobras/RJ, após citar diversos trechos do referido voto, apenas concluiu que houve garantia de competitividade no certame. O Diretor-Geral do Dnit defendeu sua ausência de responsabilidade, por ser o convênio de delegação instrumento descentralizador, e, sobre o Edital, expôs que a Administração tem discricionariedade na definição das exigências técnico-restritivas. Especificamente quanto à qualificação técnica, o Sr. Luiz Antônio Pagot apenas apontou a Decisão nº 36/2001 — Plenário, que defende a discricionariedade do órgão em exigir a quantidade necessária de atestados. Sem tratar das exigências de experiência técnica feitas aos licitantes, considerou que o Edital atende à lei de licitações, pois há objetividade na definição do objeto licitado e clareza das exigências.

143. Apesar de várias exigências excessivas ou desnecessárias terem sido indicadas no relatório de auditoria, não houve apresentação de justificativas específicas para nenhuma delas. Os auditados foram questionados a respeito de exigências para habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, relatadas às fls. 301/325, vol. 1, do Relatório de Fiscalização-Fiscalis 75/2008. Este documento indica que houve a cobrança, em Edital, de experiência técnica de serviços pouco representativos, cujos valores, em alguns casos, chegam a representar menos de 1% do valor global da obra, e de serviços com especificações excessivas, como é o caso da exigência de comprovação de execução de CBUQ com asfalto modificado por polímero, enquanto sabe-se que a experiência na execução desse serviço independe da utilização de CAP normal ou modificado.

144. O Dnit, apesar de não ter apresentado razões de justificativa para as exigências excessivas ou desnecessárias, se manifestou a respeito da limitação de atestados, imposta no item





qualificação técnico-operacional, no subitem 6.4.1.1.c.3 do edital de pré-qualificação (fl. 41). O Edital limita a quantidade de atestados para cada fase, dividida em terraplenagem, pavimentação e Obras de Arte Especiais (OAE). O relatório de auditoria ressaltou a impropriedade desta limitação principalmente quanto às OAE, em que a empresa teve que comprovar toda a experiência em duas obras de maior porte para se habilitar a executar vinte ou mais obras de pequeno porte.

145. Como exemplo, foi apresentada a situação encontrada no Lote 2, em que, embora a média de concreto com resistência de 30 a 35 MPa a ser utilizada nas OAE seja 413,12 m³ e a obra que necessitará mais concreto utilizará 1.072,30 m³, para se habilitar no certame, a empresa deveria, em apenas dois atestados, demonstrar experiência de 6.000 m³ de concreto com resistência de 30 a 35 MPa.

146. Sobre essa e outras exigências incomuns nenhum dos auditados fez qualquer comentário. Apenas o Diretor-Geral do Dnit alegou ser discricionária a decisão pelo número de atestados a ser exigido dos participantes. Sobre este aspecto é importante lembrar que a Instrução Normativa MT 01/2007, a qual o Dnit deve atender, exige a inclusão, no processo licitatório, de parecer técnico fundamentado conclusivo pela imprescindibilidade de limitação de atestados. Tal parecer não foi apresentado em momento algum, pelo Dnit, pela Seobras/RJ ou por algum dos auditados.

147. Também não houve qualquer justificativa a respeito da exigência, feita no Anexo VII do Edital de pré-qualificação, de indicação de usina em local específico e declaração de compromisso de fornecimento.

148. O item 3.7 do relatório de auditoria, assim como o item 3.6, também tratou de exigências excessivas para a habilitação técnica. Foi demonstrado que as empresas para se habilitarem tiveram que demonstrar a execução de quantitativos que superavam em muito os que seriam executados na obra, como é o caso do lote 4 para lançamento de vigas pré-moldadas de concreto que, embora sejam previstas no projeto apenas 45, exigiu-se a comprovação de 80 unidades. Também há casos em que, sem justificativa, o percentual é distinto para os lotes, sendo, para o mesmo serviço, exigido o percentual de 15% para o lote 2 e de 50% para o lote 4.

149. Apesar de as irregularidades apontadas no item 3.7 serem graves, o Diretor-Geral do Dnit e o Secretário da Seobras/RJ não apresentaram nenhum parecer técnico ou motivo específico que justificasse as exigências excessivas ou desnecessárias apontadas.

150. Conduzido pelo Voto do Exm^o Ministro Marcos Vilaça, especialmente pela importância sócio-econômica da obra e por ter entendido, com base nos resultados da licitação, não ter ocorrido no certame prejudicial restrição à competitividade, o Plenário decidiu pela continuidade da concorrência e da obra. No entanto, não foi descartado o indicio de irregularidade apontado pela equipe de auditoria, pois o Plenário determinou a audiência dos responsáveis quanto às exigências para habilitação técnica, descritas no relatório de auditoria.

151. Assim sendo, não podem os auditados citarem trechos do Voto que determinou a audiência como justificativa para a irregularidade sem aprofundamento das questões apontadas, mesmo porque o Exm^o Ministro Marcos Vilaça, em seu voto, entendeu por desarrazoáveis as exigências para habilitação técnica contidas no edital.

152. O Exm^o Ministro Marcos Vilaça considerou que as irregularidades apontadas no relatório não poderiam causar 'a punição da obra em si e da população que sofre com a sua ausência', porém os administradores poderiam sim responder por seus atos.

153. O Sr. Luiz Pagot solicitou uma investigação da conduta dos gestores jurisdicionados e seu reflexo no nexo de causalidade e culpabilidade, pois entendeu não poderem ser classificadas desidiosas ou temerárias as condutas imputadas a ele. Entretanto, observa-se que o Diretor-Geral do Dnit, à época da formalização do convênio e do lançamento do Edital, teve oportunidade de suspender a licitação, porém, mesmo após verificadas as distorções no processo licitatório em relação à prática do Dnit e à Instrução Normativa desse órgão, convalidou todo o processo, por sua conta e risco.

154. Em 10/04/2008, o Sr. Luiz Antônio Pagot encaminhou ofício ao TCU informando 'que a





Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras/RJ, órgão responsável pela elaboração do referido instrumento editalício, fora informada, mediante Ofício nº 628/2008/DG-Dnit, da necessidade de atendimento à IN/MT nº 001/2007, bem como da suspensão da licitação, em caso de descumprimento a essa IN, e posterior envio dos autos ao Dnit, para análise e providências' (fls.31/37, Anexo 1). Porém, em 6/5/2008, o Sr. Luiz Pagot, após análise de justificativas da Seobras/RJ e considerações sobre situações como o desenvolvimento da Nação, o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a complexidade burocrática, pautada em leis, decretos, portarias, acórdãos, instruções normativas e pareceres, que atrasa a execução das obras, e o empenho do Presidente da República, da Ministra-Chefe da Casa Civil e do Ministro dos Transportes no cumprimento dos cronogramas do PAC, convalidou o certame e permitiu o andamento das etapas subsequentes do processo licitatório (fls.41/59, Anexo 1).

155. Ademais, o Dnit, como órgão concedente de uma obra no valor de R\$ 928 milhões, tem como prerrogativa conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, conforme disposto no inciso V, do art. 7º, da IN STN nº 01/97, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos. Também dita o art. 23 do referido normativo que o concedente tem função gerencial fiscalizadora do convênio. Portanto, apesar de o Diretor-Geral do Dnit ressaltar ser o convênio de delegação um instrumento descentralizador, o Dnit, como órgão responsável pelo programa, tem poder controlador suficiente para determinar e exigir a realização do certame de acordo com seus normativos.

(...)

158. Por fim, ressalte-se que, embora o TCU tenha entendido que as irregularidades não suscitavam a anulação de todo o processo licitatório, tendo em vista o possível dano causado à população do Estado do Rio de Janeiro, os achados se mostraram suficientemente graves para responsabilizar os agentes públicos pela elaboração de Edital com exigências excessivas ou desnecessárias, não justificadas tecnicamente e que causaram a inabilitação de pelo menos quatro empresas e inestimável número de outras que não participaram do certame por não corresponder às exigências feitas pela Seobras/RJ.

159. No mérito, mantêm-se todas as irregularidades apontadas, visto que não se apresentaram quaisquer argumentos capazes de alterar o entendimento anterior.

160. Assim sendo, propõe-se, com base na Lei Orgânica do TCU, art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c com inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, multa ao Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do Dnit, e ao Sr. Luiz Fernando de Souza, Secretário da Seobras/RJ.

25. Quanto a essas restrições contidas no edital, o Ministério Público junto ao TCU se pronunciou nos seguintes termos (fls. 1011/1025):

“Essas restrições foram detalhadas e bem examinadas pela Secob-2, tanto no relatório de auditoria, quanto na derradeira instrução. (...)

Tais exigências, como bem salientou a unidade técnica, configuram afronta à legislação pertinente ao tema e à jurisprudência desta Corte de Contas (Portaria Dnit 721/2007, vigente à época, IN/MT 1/2007 e Acórdãos 1.635/2007, 1.636/2007, 2.088/2004 e 574/2002, todos do Plenário).

Outrossim, houve restrição à competitividade por meio de imposição de limitação de atestados. (...)

Foi destacado, ainda, como item restritivo da competitividade, a exigência de indicação de usina em local específico e a declaração de compromisso de fornecimento, bem com a exigência de indicação de localização dos equipamentos mínimos (fls. 331/2, v.1).

Outra restrição ao caráter competitivo do certame refere-se às exigências abusivas para qualificação econômico-financeira, tendo a Seobras/RJ exigido índices de liquidez geral e corrente 50% acima daqueles que o Dnit costumeiramente exige, mesmo para obras de grande vulto, bem como, exigência de solvência que deve ser o dobro daquela normalmente exigida pelo Dnit.

Os responsáveis ouvidos em audiência apresentaram defesa buscando apenas negar a





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

restrição à competitividade, fundamentando-se, no essencial, nos argumentos contidos no voto condutor do Acórdão 1.663/2008 – Plenário (fls. 409/12, v.1), da lavra do nobre Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

Em consonância com a unidade técnica, não merecem prosperar as defesas ofertadas. Não apresentaram os responsáveis elementos técnicos específicos, hábeis a elidir as irregularidades apuradas nos autos. As exigências indevidas, por certo, restringiram a competitividade do certame vertente e, diante delas, não se pode assegurar que a licitação atingiu os fins precípuos deste instituto, quais sejam, garantir a observância do princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Ademais, como bem consignou a unidade instrutora, no Acórdão 1.663/2008 – Plenário, conquanto o Tribunal, acompanhando o então Relator do feito, tenha entendido que as exigências apuradas não implicavam a anulação de todo o processo licitatório, em razão principalmente da importância sócio econômica da obra e do possível prejuízo à população do Estado do Rio de Janeiro pelo seu atraso, os administradores responsáveis pelas irregularidades deveriam responder por elas, tanto que foram determinadas as audiências que ora se examinam.

Destarte, cabe aplicar aos srs. Luiz Antônio Pagot e Luiz Fernando de Souza a multa insita no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, conforme proposto pela Secob-2.”

26. O achado 3.8 (fl. 325) refere-se à exigência indevida de metodologia de execução, utilização de critérios subjetivos para seu julgamento e sua avaliação em sessão reservada. No voto condutor do Acórdão 1663/2008-Plenário, o Ministro Marcos Vinícios Vilaça entendeu que a fase de apresentação da metodologia de execução não acarretou restrição à competitividade, pois “todos os licitantes foram admitidos (...), não havendo motivo para discutir a adequação da exigência nem os critérios de apreciação.” Em decorrência desse entendimento, não houve determinação de audiência quanto à essas exigências do edital.

27. O achado 3.9 (fl. 333) consiste na ausência no edital de determinação para que os preços dos itens novos não fossem superiores aos do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do mercado. Essa irregularidade foi objeto de determinação à Seobras/RJ, pelo Plenário, no subitem 9.3.2 do Acórdão 1663/2008/2008-Plenário, no sentido de que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro: “9.3.2. *na hipótese de surgimento de serviços novos nas planilhas contratuais, devidamente justificados, limite os preços dos insumos, serviços e o percentual de BDI aos valores constantes do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do Sinapi, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93”*.

28. Em exame à manifestação efetuada pelo Secretário da Seobras/RJ quanto à referida determinação, a Secob-2 teceu os seguintes comentários:

“IV.8 – Determinações constantes do Acórdão 1.663/2008-Plenário

284. As informações constantes dos documentos entregues pelo Secretário da Seobras/RJ indicam que aquela Secretaria pretende não atender ao item 9.3.2 do Acórdão 1.663/2008-Plenário:

(...)

285. A Seobras/RJ, em resposta à oitiva, defendeu que a contratação de serviços novos deveria ser realizada conforme estabelecido no Edital, evitando, assim, eventuais alegações das contratadas em relação ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

29. O edital prescreve:

“15.8.1 Caso a relação de insumos integrante da Proposta de Preços da licitante não inclua os preços de insumos necessários, os preços referentes aos novos insumos serão objeto de cotação na região do empreendimento, mediante a apresentação de quatro cotações que devem ser devidamente aprovadas pela Fiscalização do Contrato. Neste caso, o preço do novo insumo será o menor preço obtido entre as quatro cotações, submetido à aprovação da Fiscalização, devendo estas cotações estar anexas aos autos do processo administrativo do contrato.” (fl. 114, Anexo 1)

30. Mas, continua a Secob:





286. *No entanto, conforme tratado no relatório Fiscobras pela equipe de fiscalização, a inclusão de serviços novos ao contrato já foi objeto de posicionamento do Tribunal em diversas ocasiões, como nos Acórdãos 1.844/2003, 172/2004 e 798/2008, todos do Plenário. O entendimento é de que os preços unitários devam ser limitados aos fornecidos pelos sistemas de referência, ou aos de mercado, por não mais existir a competição inerente ao certame licitatório.*

287. *Conforme define o § 3º do art. 65 da Lei 8.666/93, os preços unitários não contemplados no contrato serão fixados mediante acordo entre as partes. Apesar disso, não podem ser superiores àqueles que seriam definidos em orçamento para licitação. No caso, das obras rodoviárias, o Sicro é adotado como referência de mercado, assim como o percentual de BDI preconizado por esse sistema.*

288. *A lei de licitações, no parágrafo único do art. 26, prevê que, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço deverá constar do processo. Como os itens novos, incluídos em contratos, não são objeto de competição, por não terem seus preços e quantitativos previstos em licitação, também deverão ter seus preços justificados.*

289. *Portanto, não é razoável a adoção de preço superior ao referencial com respaldo em diretrizes previstas em Edital. Ademais, à época da licitação, os serviços incluídos por aditivos não haviam sido oferecidos, portanto não fizeram parte da elaboração do orçamento da obra, momento em que as contratadas definiram seus custos indiretos.”*

31. O Ministério Público junto ao TCU assentiu com a unidade técnica especializada (fls. 1011/1025).

32. O achado 3.10 (fl. 337) descreve a previsão, nos contratos, de pagamento ao respectivo consórcio contratado por remanejamentos de serviços públicos executados pelas concessionárias, com base no valor cobrado pela concessionária, ou pela empresa por ela cadastrada, acrescido do BDI indicado pelo contratado em sua proposta.

33. O parágrafo nono da cláusula quinta, previsto no Anexo III - Minuta de Contrato - ao Edital de Concorrência 004/2007 - Proposta Comercial, assim comanda:

"PARÁGRAFO NONO - A remuneração dos serviços de remanejamentos de serviços públicos será feita conforme segue:

a) no uso de serviços prestados pelas concessionárias ou por empresas por elas cadastradas o CONTRATADO será responsável pela remuneração dos serviços a essas empresas e será reembolsada, à época da medição, pelo valor cobrado pela concessionária, acrescido do BDI indicado pelo CONTRATADO em sua Proposta;

b) no caso de serviços prestados diretamente pelo CONTRATADO a remuneração será feita conforme os itens contratuais e, caso inexistam, como previsto no Edital;

c) qualquer remanejamento de serviço público somente poderá ser executado após emissão prévia de ordem de serviço pelo CONTRATANTE."

34. Ao deliberar sobre a questão, por meio do Acórdão 1663/2008, o Plenário determinou à Seobras/RJ que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro: *"9.3.3. previamente à autorização para remanejamento de instalações de serviços públicos, não orçados no projeto básico, defina, com base no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, a sua forma de contratação, se diretamente por essa Secretaria ou por intermédio da contratada, observando sempre os preços unitários referenciados pelo Sicro ou, na sua ausência, pelo Sinapi", e à Secob a realização de oitiva dos consórcios (subitem 9.2.4) e da Seobras/RJ (subitem 9.2.5) a respeito da "eventual necessidade de redução do BDI incidente sobre o remanejamento de instalações referentes a serviços públicos, quando houver gerenciamento, detalhando a questão no ofício e remetendo-lhe cópia do relatório de auditoria".*

35. A análise da unidade técnica, na instrução de fls. 954/998, sobre os esclarecimentos prestados, foi a seguinte:

"262. Para os consórcios, a alteração do percentual de BDI previsto no edital de licitação incidente sobre o remanejamento de instalações referentes a serviços públicos afetaria a equação

10





econômico-financeira do contrato, pois esse percentual é calculado sobre o valor total da proposta comercial e sobre o prazo da obra. Segundo as alegações, não haveria como individualizar os custos indiretos sobre o remanejamento e, portanto, o BDI deveria ser uniforme sobre todos os serviços. O consórcio vencedor do lote 1 também comentou que a redução do BDI contratual para o serviço de remanejamento de serviços públicos afetaria o princípio da isonomia, pois o BDI ofertado pelos concorrentes é fixado com base na taxa prevista no instrumento convocatório, principalmente na planilha de preços.

263. *A Seobras/RJ comentou sobre a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico do contrato, afirmando que a empresa não pode receber apenas o valor da nota fiscal. Também comentou que sobre o serviço de remanejamento incidem custos indiretos decorrentes de fiscalização, administração das obras, encargos financeiros, taxas, riscos, da formalização de contratos e realização de pagamentos. Essa secretaria afirmou que os pagamentos só ocorrerão depois de comprovada sua razoabilidade e que esses estarão de acordo com os valores de mercado.*

264. *Sobre os argumentos defensores da manutenção da equação econômico-financeira do contrato, é importante lembrar que, por não haver no momento da licitação previsão de quantitativos para esses serviços, também não há como a alteração afetar a referida equação. Como relatado nos autos, pelos interessados, os remanejamentos necessários para a consecução da obra não foram computados e somente serão avaliados ao longo da execução dos serviços de escavação e pavimentação da rodovia. Assim, os consórcios não consideraram os valores, ainda não definidos, no cálculo do BDI por eles ofertado.*

265. *Ademais, o remanejamento das interferências, por ser um serviço que ainda será orçado, deverá ter critérios de aceitabilidade de preços baseados nas mesmas premissas da elaboração do orçamento base, ou seja, no preço do Sicro, composto por custo direto e BDI estipulado pelo Dnit, constante do Manual do Sicro.*

266. *É certo que alguns itens poderão não constar do banco de dados do Sicro, e nestes casos deverá a Seobras/RJ realizar a pesquisa no mercado, sem que os preços orçados ultrapassem aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2008 define que os preços de custos unitários de insumos ou serviços deverão ser iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes naquele sistema, gerenciado pela CAIXA.*

267. *Também, sobre essa situação, não se pode alegar prejuízo ao princípio da isonomia, pois a alteração proposta não interferiria nas propostas dos concorrentes, de forma a alterar o resultado do certame. Como já mencionado, na planilha de preços não consta qualquer quantitativo ou definição dos serviços que serão necessários para a realização de possíveis e não definidos remanejamentos de serviços públicos, assim, os valores globais constantes da proposta de preços não seriam diferentes dos apresentados pelas concorrentes.*

268. *No caso dos itens novos, devem-se seguir as determinações constantes dos itens 9.3.2 e 9.3.4 do Acórdão 1.663/2008 - Plenário.*

269. *Quando houver gerenciamento, que é o caso de contratação da execução dos serviços por concessionárias e gerenciamento das empresas construtoras, o cuidado com a economicidade é ainda maior. Como informado no relatório de auditoria, 'caso haja necessidade de os serviços serem realizados por concessionária de serviço público ou por empresa por ela cadastrada, deve, conforme já mencionado, a Seobras/RJ avaliar a viabilidade de contratação direta. Entretanto, caso seja o consórcio vencedor da licitação o responsável pela contratação e pelos pagamentos dos serviços, é certo que os custos indiretos devem ser ressarcidos, tendo em vista que serão necessários pagamentos de impostos, despesas com administração e ocorrerão custos com encargos financeiros. Entretanto, a margem de lucro não deverá ser a mesma considerada no Sicro para o restante da obra, pois a empresa será, neste caso, apenas a intermediadora dos serviços'.*

270. *No Sicro a margem de lucro é definida como 'uma parcela destinada a remunerar os fatores da produção do Executor que intervêm na obra, tais como: capital aplicado em equipamento,*





capacidade administrativa, conhecimento tecnológico e risco do negócio, bem como de prover recursos para o pagamento de impostos sobre o resultado'.

271. *Para gerenciamento do remanejamento de interferência, realizado pela própria concessionária, não há capital aplicado em equipamento por parte do consórcio ou necessidade de conhecimento tecnológico, e a capacidade administrativa, embora existente, é menor do que a necessária para a execução dos serviços pela própria empresa. O risco é quase nulo, pois, no caso de a executora ser a concessionária, o remanejamento é feito pela maior interessada na qualidade do serviço. Ademais, a instalação de serviço público não será incorporada à obra rodoviária.*

272. *Ressalte-se comentário feito no relatório de auditoria, que relembra que os valores referentes a remanejamento de serviços públicos também deverão atender ao limite legal de vinte e cinco por cento de acréscimos em relação ao valor original da obra, e, em caso de subcontratação, ao limite contratual de quinze por cento e apenas após autorização expressa da contratante.*

273. *Diante do exposto, entendem-se não terem sido apresentados argumentos que inviabilizem as conclusões feitas no relatório de auditoria. Com base nos relatos do item 3.10 do referido relatório, propõe-se determinação à Seobras/RJ para que, em caso de o serviço de remanejamento de serviços públicos ser executado por empresa cadastrada pela concessionária, seja garantida ou exigida a ampla concorrência das empresas cadastradas, de forma a se obter o menor preço de mercado, bem como determinação para que aquela Secretaria somente autorize a execução dos serviços de remanejamento de serviços públicos pelas concessionárias ou por empresas por ela cadastradas, sob gerenciamento da contratada, se essa alternativa se mostrar mais econômica para a Administração Pública, e após comprovação da inviabilidade de contratação direta pela Seobras/RJ.*

274. *No caso de gerenciamento, mantém-se o posicionamento da equipe de auditoria, de que não é aceitável a adoção de percentual de BDI contratual para a realização de serviços de remanejamento, o qual varia, dependendo do lote, de 20,25 a 35% (ainda sem o cumprimento do item 9.3.4 do Acórdão 1.663/2008 – Plenário, quanto à exclusão de tributos extintos, no caso, a CPMF). E também o posicionamento segundo o qual se a empresa contratada for apenas intermediadora dos serviços de remanejamento, neste caso de gerenciamento, deverá ter o BDI calculado conforme feito no orçamento elaborado para a licitação, com base no Sicro, porém excluída a CPMF (extinta) e reduzida a margem de lucro, com base no Acórdão 1.020/2007. Dessa forma, propõe-se o atendimento da proposta feita no relatório de auditoria à Seobras/RJ, para que, 'no caso de realização de serviços por concessionárias ou empresa por ela cadastrada, se os pagamentos e contratos forem intermediados pelo contratado, limite o BDI do contratado para serviços de remanejamento a 15,75%, dado pela soma dos percentuais de custos indiretos previstos no Sicro para administração, custos financeiros e tributos e de margem de lucro de intermediação, no percentual de 2%'.*

36. O Ministério Público junto ao TCU se manifestou sobre a questão acatando as propostas da unidade técnica:

"A Seobras/RJ e os consórcios interessados foram ouvidos, ainda, sobre a eventual necessidade de redução do BDI incidente sobre o remanejamento de instalações relativas a serviços públicos, quando houver gerenciamento.

Sobre a questão, a equipe de auditoria da Secob-2 vislumbrou a possibilidade de sobrepreço, em razão de cláusula constante no edital e nos contratos que possibilita o pagamento ao consórcio contratado por remanejamentos de serviços públicos executados pelas concessionárias, com base no valor cobrado pela concessionária ou pela empresa por ela cadastrada, acrescido do BDI indicado pelo contratado em sua proposta, de até 35%, embora sua participação seja apenas como intermediário (item 3.10 do relatório de auditoria, fls. 337/41, v.1).

Os consórcios interessados defenderam a permanência da previsão contratual do percentual de BDI nestes casos, para não afetar a equação econômico-financeira do contrato. A Seobras/RJ também defendeu a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e destacou a existência de custos indiretos sobre o serviço de remanejamento, decorrentes de fiscalização, administração das obras, encargos financeiros, taxas, riscos, etc.





Todavia, a Secob-2 refutou, com propriedade, os argumentos aduzidos (fls. 989/91, v.4), sobretudo, pelas seguintes razões:

a) os remanejamentos necessários para a consecução da obra não foram computados e somente serão avaliados ao longo da execução dos serviços de escavação e pavimentação da rodovia, ou seja, os consórcios não consideraram os valores, ainda não definidos, no cálculo do BDI por eles ofertados, e, por não haver, no momento da licitação, previsão de quantitativos para estes serviços, também não há como a alteração afetar a referida equação econômico-financeira;

b) a Seobras/RJ deve avaliar a viabilidade de contratação direta, caso haja a necessidade de os serviços serem realizados por concessionária de serviço público;

c) os custos indiretos devem ser ressarcidos, caso seja o consórcio vencedor da licitação o responsável pela contratação e pelos pagamentos dos serviços, mas a margem de lucro não deverá ser a mesma considerada no Sicro para o restante da obra, pois a empresa será, neste caso, apenas a intermediadora dos serviços, não havendo capital aplicado em equipamento por parte do consórcio ou necessidade de conhecimento tecnológico, além de ser a capacidade administrativa menor do que a necessária para a execução dos serviços pela própria empresa, de o risco ser quase nulo e de a instalação de serviço público não ser incorporada à obra rodoviária.

Ao final, concluiu, com pertinência, que permanece a irregularidade apurada na auditoria, asseverando, que (fl. 994, v.4):

'299. Quanto ao remanejamento de instalações de serviços públicos, conforme já relatado pela equipe de auditoria, é inapropriada a adoção de BDI contratual incidente sobre o serviço, que sequer foi orçado. A adoção de BDI superior ao calculado pelo Dnit, no Sicro, representaria pagamentos superiores aos admissíveis para a execução dos serviços. Adotando o Acórdão 1.020/2007 como referência, a equipe de auditoria propôs redução do BDI, em razão de a empresa neste caso servir apenas de intermediadora. Dessa forma, nessa análise, considerou-se adequada a proposta da equipe de adoção, no caso de gerenciamento pelo consórcio contratado, do percentual de BDI de 15,75%, ou seja, a redução da margem de lucro prevista no Sicro de 5% para 2% sobre o preço de venda.

300. Também se vislumbrou importante determinar à Seobras/RJ que, ao avaliar a forma de contratação dos serviços de remanejamento, apenas os autorize sob gerenciamento da contratada, se essa alternativa se mostrar mais econômica para a Administração Pública, e após comprovação da inviabilidade de contratação direta pela Seobras/RJ.'

Destarte, não merece reparos a proposta da Secob-2 de determinar à Seobras/RJ que (fl. 996, v. 4):

'd.7) no que tange aos serviços de remanejamento de serviços públicos:

d.7.1) somente autorize a sua execução, sob gerenciamento da contratada, pelas concessionárias ou por empresas por ela cadastradas, se essa alternativa se mostrar mais econômica para a Administração Pública, e após comprovação da inviabilidade de contratação direta pela Seobras/RJ, caso em que:

d.7.1.1) deverá ser exigido do consórcio contratado ampla pesquisa de preços nas empresas cadastradas;

d.7.1.2) deverá ser limitado o BDI ao previsto no Sicro, exclusive a margem de lucro, que deverá ser fixada no percentual de 2%, por ser de intermediação.'''

37. O achado 3.11 (fl. 341) refere-se ao sobrepreço na areia lavada, insumo utilizado em diversos serviços nos quatro lotes contratados. Na data-base considerada, maio de 2007, o Sicro previa R\$ 18,00 o m³, sem o transporte. No orçamento base constam os seguintes valores: R\$ 33,07, para o lote 1; R\$ 36,92 para o lote 2; R\$ 42,07 para o lote 3; e R\$ 45,17 para o lote 4, os quais incluem o frete. Foi previsto 888.187,35 m³ de areia somente nos serviços que constaram da curva ABC.

38. A primeira justificativa para o alto preço foi que o valor orçado da areia comercial "posto obra" teria sido obtido do sistema da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP, cuja cotação era de R\$ 27,00 o m³ (fls. 568/606). Em seguida, a Seobras/RJ, por meio de seu Ofício n° 430/2008, justificou que os preços foram orçados em valores ainda superiores ao EMOP porque





utilizaram as cotações de preços da região em razão da escassa oferta e desconsiderou a possibilidade de extração da areia pela construtora.

39. Mas, a equipe de auditoria observou (fl. 345) que:

“Consta do relatório do projeto básico do Lote 3 que cerca de duas dezenas de areais foram relacionados numa planilha que constituem o Distrito Areeiro de Seropédica com mais de 1.000.000 m³ de reserva cubada. Este amplo areal localiza-se pelo lado esquerdo da estaca 1700, afastado 15 km do eixo, onde se tem agregados miúdos de fácil acesso, encontra-se em atividade comercial e já atende a construção civil há anos. Trata-se de areal constituído por aluviões de baixada, com lavra semimecanizada, dragagem a céu aberto, em cava submersa. Para o Lote 4, o texto do Relatório para Projeto Básico é idêntico ao do Lote 3, apenas com alteração na localização do areal, que está afastado 10 km do eixo, no lado esquerdo da estaca 2900.

Quanto aos Lotes 1 e 2, observou-se, em cada Relatório para Projeto Básico, a extração de areia no segundo trecho avaliado de Duque de Caxias (Cidade dos Meninos, Amapá e Areal), em extensa área, na comunidade Fonte Limpa (região de Boa Esperança, Fazenda Caxias e Chaperó), e, em baixa escala, na região de Nazareth, Santa Alice e São Miguel. Exploração de areia foi identificada próxima ao Rio Guandú, e foi localizada areia no Rio Mazomba. O Relatório faz referência ao incentivo à produção de areia da região (dos Lotes 1 e 2) com a construção da rodovia, como ponto positivo.

(...)

Portanto, considerando todos os serviços constantes da curva ABC em que a areia é utilizada como material de consumo, o sobrepreço no orçamento base decorrente da adoção de areia, inclusive transporte, com preço superior a R\$ 27,00, é de R\$ 8.434.792,54. Entretanto, em razão dos descontos ofertados pelas licitantes vencedoras nos serviços analisados, o sobrepreço contratual é de R\$ 6.936.971,84, assim divididos:

Lote 1 - sobrepreço de R\$ 3.728.807,14

Lote 2 - sobrepreço de R\$ 1.277.544,66

Lote 3 - sobrepreço de R\$ 1.259.655,53

Lote 4 - sobrepreço de R\$ 670.964,51”

40. O Plenário determinou, no Acórdão 1668/2008, as audiências do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick, e do Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, quanto à adoção do preço da areia acima do Sicro e do EMOP.

41. A Secob-2 examinou, na instrução de 29/03/2010, as razões de justificativas apresentadas conforme se segue:

“IV - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA

(...)

IV.3 - Adoção do preço da areia acima do Sicro e do EMOP (Item 3.11 do relatório de fiscalização);

Responsáveis:

a) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

b) Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick

Interessados:

a) Consórcios contratados

b) Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro – Seobras/RJ

Análise das razões de justificativa e manifestações dos interessados:

163. Inicialmente é importante lembrar que o preço constante do orçamento base do edital de licitação para o insumo areia está 50% acima do valor constante do Sicro para a região do Rio de Janeiro (maio/2007). Os preços adotados no orçamento base, segundo o Secretário da Seobras/RJ e o Coordenador-Geral de Desenvolvimentos e Projetos do Dnit, foram obtidos de cotações de preços de areia na região, no entanto, essas cotações não estavam presentes no arquivo com as pesquisas de





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

preços de mercado, parte do projeto básico. A razão para isso seria o fato dessas cotações apenas terem sido obtidas após o lançamento do Edital.

164. As cotações de preço da areia, apesar de destoarem dos valores apurados por pesquisas feitas por órgãos oficiais (Dnit e EMOP/RJ), foram feitas em apenas três locais, enquanto na região há pelo menos 60 fornecedores.

165. Segundo o Sr. Hugo Sternick, a informação de que o preço do Sicro não se adequava à realidade do mercado foi mencionada, pelo DER/RJ e pela projetista, em diversas reuniões. Com base nisso, e no comprometimento do DER/RJ em apresentar as cotações do insumo, se aprovou o valor de R\$ 27,00/m³ para a areia comercial (sem frete), sob o condicionante de correção do valor caso esse não fosse comprovado.

166. Apesar de o sobrepreço ter sido calculado com base em preço 'posto obra' do catálogo da EMOP, as justificativas apresentadas foram relacionadas apenas à questão do Sicro. Os motivos para a discrepância entre o preço do Sicro e o orçado foram descritos pela restrição do mercado de areia no Estado, pela necessidade em se obter areia que atenda às características especificadas, pelo Sicro não contemplar a distância de transporte, bem como por esse sistema não refletir as condições locais ou indicar apenas a média nacional dos preços.

167. Em geral, os consórcios observaram que não há como imputar responsabilidade a eles sobre o preço orçado, pois este foi definido ainda na fase interna do certame. Quanto ao preço ofertado, diferente para cada lote, informaram que ele foi obtido com base em pesquisas de mercado, embora nenhum dos consórcios tenha apresentado documento comprobatório das cotações efetuadas.

168. Como demonstração de que o preço orçado era adequado e que atualmente os patamares são ainda maiores, foi anexado, por um dos interessados, artigo de jornal, de abril/2008, que afirma que a areia, anteriormente adquirida em até R\$ 30,00/m³, passou a ser vendida no valor de R\$ 50,00 a R\$ 60,00/m³. Também houve posicionamento, por parte do consórcio vencedor do lote 3, pela adoção do preço da PINI, que na data-base do orçamento estaria entre R\$ 43,83 a R\$ 45,41/m³, dependendo da granulometria do material. O consórcio vencedor do lote 3 considerou os preços do Sicro e da EMOP inviáveis frente ao preço de mercado.

(...)

171. Para uma melhor avaliação do mercado em relação ao Sicro na região de Seropédica, Itaguaí, Queimados e Duque de Caxias, foram feitas diligências à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. (...)

172. A EMOP elabora catálogo de materiais, equipamentos, mão-de-obra e serviços de interesse na execução dos orçamentos de obras públicas. A areia, conforme documento às fls. 902/903, é pesquisada na Região Metropolitana no Rio de Janeiro em 19 (dezenove) fornecedores. Os preços constantes dos boletins mensais são 'posto obra', ou seja, já inclui o frete, que é calculado para distâncias de 40 km.

173. Se comparado o preço constante da EMOP (posto obra) e o preço do Sicro, considerando a distância média de 40 km, em estrada pavimentada, o valor do Sicro é maior do que o da EMOP. Esta observação é válida para as três datas avaliadas, maio/2007 (data-base dos contratos de execução dos lotes 1 a 4 do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro), julho/2008 e janeiro/2009, como demonstrado abaixo (vide documentos às fls. 902/903 e 911/913v.):

Tabela 1 – Preço da areia lavada

Sistema de Preço	Mai/2007 (data-base orçamento)	do	Julho/2008	Janeiro/2009
SICRO	R\$ 18,00/m ³		R\$ 25,00/m ³	R\$ 28,00/m ³
SICRO (posto obra – 40 km)	R\$ 32,40/m ³		R\$ 42,40/m ³	R\$ 46,00/m ³
EMOP (posto obra – 40 km)	R\$ 27,00/m ³		R\$ 33,00/m ³	R\$ 35,00/m ³

Observações: A distância média de transporte entre areal e obra é de 40 km, conforme informação da EMOP. Considerou-se o transporte comercial em caminhão basculante em pista





pavimentada (Preço: R\$ 0,24 t*km, em maio/2007, R\$ 0,29 t*km em julho/2008 e R\$ 0,30 t*km, em janeiro/2009) e adotou-se a densidade da areia de 1,5 t/m³ de areia, conforme projeto básico.

174. Os preços constantes do quadro acima servem apenas para comparação, pois, na obra em análise, as distâncias entre o areal e a frente de trabalho variam para cada lote, conforme orçamento base, de 14,0 a 33,4 km. Se fosse realizado o exercício inverso, ou seja, a exclusão do frete do preço unitário da areia constante do catálogo da EMOP, este valor, para a data-base do projeto, seria de R\$ 12,60/m³, sem frete, ou seja, o valor seria ainda inferior ao constante do sistema do Dnit.

175. A análise dos preços constantes de dois sistemas oficiais de pesquisa, destinados à orientação da orçamentação de obras públicas, indicam que o SICRO apresenta valores de preço para o insumo areia mais favoráveis às empresas construtoras. Tal fato provavelmente decorre do menor número de fornecedores pesquisados pelo Dnit para a formação do preço da areia. Em julho/2008, foi observado, por informações encaminhadas pelo Dnit ao TCU, que no Estado do Rio de Janeiro o preço da areia foi coletado em apenas um fornecedor, localizado em Seropédica. Como a EMOP realiza a pesquisa em 19 fornecedores, a sua base de dados oferece melhores condições de definição do preço médio de mercado.

176. Porém, deve-se considerar que ambas as pesquisas não consideram o fator de barganha, em que o construtor negocia o melhor preço e a melhor condição de pagamento, ou o fator de escala, em que quanto maior o volume negociado menor o preço unitário do produto. Também vale notar que o construtor, desde que o produto atenda às especificações de projeto, procura o menor preço e não o preço médio de mercado.

177. Os valores médios de venda de areia, obtidos do DNPM, fls. 898/901, também indicam que o preço do SICRO corresponde, sim, ao preço de mercado, porém em patamares superiores, e não inferiores como informado pelos interessados. O DNPM obtém de todas as empresas extratoras de areia (areais) um relatório anual, em que, em 2007, o resumo das informações para os municípios de interesse é demonstrado na tabela abaixo, que indica a variação do preço médio de venda do insumo, em 2007, dependendo do município, de R\$ 13,14 a R\$ 17,01/m³, conforme informações prestadas por 55 produtores àquele Departamento.

Tabela 2 - Areia (m³) – Movimentação da produção, em 2007

Municípios	Produção ROM (m ³)	Quantidade Vendida (m ³)	Capacidade Instalada (m ³)	Preço Médio de Venda R\$/m ³
Duque de Caxias	56.915	54.797	922.000	13,15
Itaguaí	663.396	663.396	1.920.000	17,01
Queimados	45.572	44.754	120.000	14,49
Seropédica	1.178.745	1.178.745	5.990.000	13,14

Fonte: Relatórios Anuais de Lavra, ano-base 2007/DNPM

Observação: resultado do RAL de 55 produtores listados às fls. 899/900.

(...)

179. Avaliando os preços do orçamento base, do Sicro, do DNPM e da EMOP (descontado o custo correspondente ao transporte, conforme calculado no projeto básico), apresentados na Tabela abaixo, fica evidente que o preço do orçamento base extrapola em muito o valor médio de mercado.

Tabela 3 – Preço unitário da areia lavada em 2007

Referência:	Orçamento Base	SICRO	EMOP (sem frete)	RAL (DNPM)
Preço	R\$ 27,00/m ³	R\$ 18,00/m ³	R\$ 12,60/m ³	R\$ 13,14 a 17,01/m ³

180. Quanto aos preços constantes da PINI, questionados como mais corretos pelo Consórcio vencedor do lote 3, deve-se comentar que as cotações são feitas para entrega do insumo em obras realizadas na capital do Rio de Janeiro, diferindo significativamente, portanto, de uma obra de





grande porte realizada nas proximidades dos areais, com distâncias máximas de entrega de 33,4 km. Ademais, não há informação se o preço é cotado direto no fornecedor (areal) ou no distribuidor e qual a distância média de transporte.

181. Este mesmo argumento serve para inviabilizar a informação constante do artigo de jornal apresentado como comprovação de que o preço orçado é razoável, pois tal artigo, além de ter validade apenas informativa, não apresenta dados essenciais para a comparação de preços, como se o preço é 'posto obra', a distância média de transporte, a região da obra ou se o preço foi cotado no varejo (lojas de material de construção). Enfim, não há parâmetros de comparação.

182. A revista 'Construção e Mercado', da Editora PINI, ao apresentar o preço da areia para diversos estados, indica a possibilidade de descontos em relação ao preço de tabela. Na tabela referente ao mês de maio/2007 é apontada a possibilidade de desconto de 22% em relação ao preço de mercado em Minas Gerais (fl. 942). Segundo essa revista (fl. 941), as construtoras obtêm descontos com fornecedores em relação aos preços pesquisados em função de negociação, quantidades de compras, frequência, fidelidade, forma de pagamento e programação de entrega. Fatores estes comuns em execução de obras públicas como a do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, em que as empresas vencedoras têm alta capacidade técnica e econômica, e os volumes negociados são altos.

183. Das análises feitas, verificou-se que o preço do Sicro é bastante conservador, portanto a limitação do custo do insumo por este sistema não é desfavorável a empresa, e já deveria ter sido feita à época da licitação, quando se adotou, indevidamente e sem comprovação adequada, preço superior ao praticado no mercado e nos sistemas oficiais de preços”

42. A Secob-2 elaborou análise especificamente sobre a distância média de transporte no serviço de execução do colchão drenante:

“184. O preço da areia no Sicro, assim como dos demais insumos, não é posto obra, pois para cada serviço é avaliada a distância média de transporte, dependente de sua frente trabalho, e inserida na composição de custo do serviço, no item relativo ao custo de transporte. Para a execução de colchão drenante, por exemplo, o material é transportado diretamente do areal para os pontos em que será executado, e a distância média de transporte é obtida pela média ponderada do percurso feito pelo insumo para cada trecho.

185. A Seobras/RJ elaborou o orçamento por metodologia distinta da prevista no Manual do Sicro. A metodologia utilizada é simplificada, teve o objetivo de facilitar a análise do orçamento (vide metodologia adotada para o lote 1 às fls. 904/904v.), mas pode gerar grandes distorções, como a que será demonstrada a seguir, para o caso do serviço de execução de colchão drenante.

186. A areia aplicada em colchão drenante representa 77% de todo o volume necessário do produto, e no caso do orçamento elaborado pela Seobras/RJ seu preço inclui o custo do insumo e o custo do transporte, que, por sua vez, é dependente da distância média percorrida do areal até a sua aplicação final.

187. Este serviço é previsto para ser executado nos lotes 1 e 2, mais representativamente no primeiro. Para o lote 1, com extensão de 14,5 km, o areal está a 1 km da estaca 457, localizada a 8,24 km da estaca inicial. Como usualmente a operação de transporte da areia para a execução da camada de areia, para formação do colchão drenante, é feita do areal até a frente de trabalho, sem necessidade de deposição no canteiro, a DMT para este serviço seria de 4,69 km, em estrada não pavimentada (construção). No entanto, a composição do serviço considera para o transporte da areia, já embutido no preço da areia comercial, a distância de transporte de 14 km, com passagem pelo canteiro, sendo 8,5 km em via pavimentada, do areal até o canteiro, e 5,5 km em via não pavimentada, do canteiro até a frente de trabalho.

188. A diferença no preço da areia, para o lote 1, somente em relação ao transporte, equivale a R\$ 3,50/m³, que para o quantitativo previsto de colchão drenante de 554.912,50 m³, com consumo de 638.149,37 m³ de areia, corresponde a um valor que será pago a maior em razão do DMT da areia de R\$ 2.685.811,18 (incluso o BDI). Observe-se que, pelos Quadros de Orientação dos Materiais, constantes do Projeto Básico, Volume 1 – Tomo I – Relatório de Projeto e Documentos





para a Concorrência para o Lote 1, páginas 226/234, a DMT seria ainda menor, de 3,4 km (fls. 918/921), porém há de se considerar que o Quadro não contém a destinação de todo o consumo necessário de areia para colchão drenante.

189. Sobre este quadro, é relevante apontar para a discrepância existente, em relação aos serviços relacionados à solução de problemas em solos moles, entre os quantitativos constantes do quadro e os constantes da planilha orçamentária. Enquanto no Quadro de orientação de materiais há previsão de movimentação de 857.310 m³ para reaterro com pó de pedra ou areia, na planilha orçamentária prevê apenas 184.970 m³; e, enquanto no referido quadro há previsão de movimentação de 81.193 m³ de areia para camada drenante (colchão drenante), a planilha orçamentária prevê 554.912,50 m³ de colchão de areia, com consumo de 1,15 m³/m³ de areia. Já a previsão de remoção de solos moles no Quadro de orientação de materiais está coerente com o quantitativo registrado na planilha orçamentária.

190. Esses quadros de quantitativos provavelmente serão alterados e corrigidos no projeto executivo, que, segundo determinação Plenária, por meio do Acórdão 3024/2009, deverá estar sendo encaminhado ao Dnit no início do corrente ano.

191. No lote 2, a DMT entre o areal e a frente de trabalho está coerente com o Linear de Localização de Ocorrências, constante do projeto básico. Porém, ao longo da execução da obra, deve-se avaliar a possibilidade de se realizar trajeto mais econômico.

192. Ainda quanto ao colchão drenante, é importante avaliar as características do material que será aplicado, pois a areia especificada tem características menos restritivas que a de 'areia lavada', cotada no Sicro. Segundo especificação constante do projeto básico dos lotes 1 e 2, 'deve ser utilizada na confecção do colchão drenante areia média ou grossa, isenta de matéria orgânica ou outras impurezas prejudiciais às suas condições drenantes. O equivalente de areia de material empregado (método DNER-054/97) deve ser igual ou superior a 35%'. Esse equivalente de areia significa que a proporção de areia no material aplicado é inferior à utilizada em outros serviços. A título de exemplo, o equivalente da areia para a execução de concreto betuminoso usinado a quente com polímeros deve ser igual ou superior a 55%. Para concreto armado não é comum utilizar-se como referência o equivalente de areia, pois as especificações são ainda mais restritivas.

193. As características do material avaliado no âmbito do projeto básico, no Areal da Divisa, superam em muito o especificado para utilização em colchão drenante. Conforme resultado das amostras (fls. 922/923v.), constante do projeto básico, o equivalente de areia médio varia de 90,9 a 96%. Diante disso e de acordo com as especificações do projeto básico para colchão drenante, deve ser avaliada a obtenção de material para esse serviço a menores custos ou mesmo provenientes de jazidas não comerciais, pois fere o princípio da economicidade utilizar areia lavada, mais cara, para a execução desse serviço.

194. Tratando-se de jazidas não comerciais, consta do projeto básico que não foi avaliada a possibilidade de exploração 'in loco' por parte das construtoras por já existirem, em locais próximos, oferta de areia, brita etc.. Esta solução é vista como anti-econômica para a Administração Pública, que pagará um valor maior pela utilização desses materiais. Dada a alta incidência de areais na região em que a obra será realizada, é bastante possível que a exploração de areia pelas empresas seja viável, e isso deveria ser reavaliado, principalmente quanto ao material a ser empregado em colchão drenante."

43. E concluiu, derradeiramente:

"195. No entanto, conforme analisado anteriormente, ainda que se utilize areia comercial, o preço atual contratado para execução de serviços com consumo de areia está alto.

196. Verificou-se da análise do preço comercial da areia que os valores constantes do Sicro são superiores à média do mercado, nos dois períodos pesquisados (maio/2007 e maio/2009). Assim sendo, a adoção do preço do Sicro é bastante favorável às empresas, que obterão, após negociações, o produto a preços inferiores. Tendo em vista a EMOP considerar no preço da areia (posto obra) distâncias de transporte de 40 km, enquanto o mais correto é considerar o real custo do transporte





para cada lote, dependente do trecho em que cada serviço será executado, o sobrepreço foi reavaliado para todos os lotes, considerando o custo da areia de R\$ 18,00, constante do SICRO, na data-base do orçamento, acrescido do custo de transporte do produto, conforme prática adotada por este Tribunal de Contas e pelo Dnit, para obras rodoviárias executadas com recursos Federais.

197. A distância média de transporte adotada nos cálculos, em razão de, no momento, não haver como conferir o real trajeto, foi a indicada no projeto básico. Adotando essas premissas, os preços unitários da areia (m³) atribuídos aos lotes 1, 2, 3 e 4, incluído o transporte, foram calculados, respectivamente, em R\$ 24,03, 27,93, 32,96 e 36,04.

198. Para o item 'Colchão drenante de areia para fundação de aterros EC-D-04', no lote 1, em que se verificou a desnecessidade de passagem do material pelo canteiro, apontou-se, a parte, o eventual sobrepreço em razão do trajeto, adotando-se, para esse cálculo, a distância média de transporte de 4,693 km, conforme demonstrado à fl. 925. Caso seja adotado o trajeto proposto, o valor da obra será reduzido em R\$ 2,7 milhões (fl. 932).

199. Para cada lote, foram calculados os valores referenciais dos serviços previstos na planilha orçamentária e adotados como limite máximo. Os preços unitários desses serviços foram, então, comparados aos ofertados pelas empresas, para a obtenção do sobrepreço decorrente da adoção de areia a preços superiores aos limites do Sicro. Os cálculos são apresentados às fls. 924/940.

200. Diante desses valores, obtidos pela metodologia do Sicro, o sobrepreço para o lote 1 apresentou-se maior do que o anteriormente apontado. Para os lotes 2, 3 e 4 o sobrepreço foi reduzido, embora caso fosse mantido o referencial da EMOP para o preço da areia, o sobrepreço para esses lotes seria mantido e não estaria incoerente, visto que a DMT é inferior à DMT adotada pela EMOP, de 40 km.

201. A tabela abaixo consolida, para cada lote, os valores de sobrepreço decorrentes da adoção de areia a preço superior ao referencial, calculados nas tabelas às fls. 933/936. Ressalte-se que o sobrepreço global do contrato será avaliado em item específico.

Tabela 4 – Quadro resumo do sobrepreço relativo ao preço da areia

Lote	Sobrepreço
Lote 1	R\$ 6.104.682,41
Lote 2	R\$ 1.180.308,99
Lote 3	R\$ 710.862,97
Lote 4	R\$ 300.093,63
Total	R\$ 8.295.948,00

¹ O valor do sobrepreço para o lote 1 não inclui a correção da DMT para colchão drenante

202. Relacionado à areia, outro serviço que deve ser avaliado é o de 'reaterro mecânico com pó de pedra'. Conforme Quadro de Orientação dos Materiais, este serviço pode também ser realizado com areia. Tendo em vista a verificação de que o preço da areia, de R\$ 18,00, acrescido do custo de transporte é justo, ou até favorável às construtoras, constatou-se a economicidade do uso de areia e não de pó de pedra nesse serviço, o que, se adotado, a preços referenciais, poderia reduzir os valores da obra em R\$ 4,5 milhões.

203. Outro produto que pode ter seu custo reduzido é a brita, que em seu custo, por exemplo, para execução de 'Base de brita graduada tratada com 4% de cimento BC EC-P-05 m³', é previsto o transporte até o canteiro para depois encaminhamento à frente de trabalho. Na execução dos serviços, pode ocorrer de a brita ser fornecida já usinada pela pedreira, e, neste caso, a avaliação da nova DMT deverá ser efetuada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, para ajuste do preço ao efetivamente devido.

204. Diante do exposto, o mais adequado é adotar o preço da areia constante do Sicro como referencial de preços, acrescido dos custos correspondentes de transportes (DMTs de projeto),





alterando-se, então, o sobrepreço contratual apontado no relatório de auditoria nos lotes 1, 2, 3 e 4, respectivamente para R\$ 6.104.682,41, R\$ 1.180.308,99, R\$ 710.862,97 e R\$ 300.093,63.

205. Quanto ao serviço de execução de 'colchão drenante de areia para fundação de aterros', no lote 1, em que se detectou a utilização de DMT para a areia superior à obtida pelo trajeto usual (areal-frente de trabalho), propõe-se determinação à Seobras/RJ para adequação da DMT e dos correspondentes custos de transportes às reais necessidades, adotando-se a passagem e/ou depósito do insumo no canteiro somente se comprovadamente necessário.

206. Para os demais serviços, propõe-se que a Seobras/RJ, em atenção ao princípio da economicidade, providencie a reavaliação, em cada lote, do menor percurso para o transporte de materiais, especialmente areia e brita, para os diversos serviços com consumo desses materiais, repactuando o contrato em caso de redução do custo do transporte.

207. Em razão da possibilidade de exploração de areais na região, não avaliada pela empresa projetista, principalmente quanto ao material especificado para utilização nas camadas de colchão drenante, cujo equivalente de areia deve ser igual ou superior a 35%, propõe-se determinar à Seobras/RJ que realize estudo técnico para identificar jazidas de material arenoso localizadas nas proximidades da obra e que atendam às especificações de projeto, especialmente para a execução de colchão drenante, com vistas à redução dos custos decorrentes dos serviços com utilização de areia.

208. Também visando à redução de custos, propõe-se, caso se verifique mais vantajoso, a substituição do emprego de pó de pedra pela areia nos serviços de 'reaterro mecânico'.

209. Quanto à discrepância observada entre o 'quadro de orientação dos materiais' e a 'planilha orçamentária' para os volumes previstos de materiais para reaterro com pó de pedra e para colchão drenante, propõe-se que a SECOB, em fiscalizações a serem realizadas no âmbito do Fiscobras, se possível em 2010, verifique se no projeto executivo os quantitativos constantes da planilha orçamentária estão ajustados aos previstos nos demais quadros constantes do projeto.

210. Quanto ao sobrepreço apontado no orçamento base, superior ao contratual, propõe-se multa ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick, por acatar, na aprovação do projeto básico, preço de areia superior ao constante do SICRO, indevido e sem comprovação adequada, e multa ao Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, por adotar preço de areia superior ao do SICRO e ao de mercado.

211. Por fim, com a finalidade de aprimorar o sistema de custos referenciais do Dnit, propõe-se alertar ao Dnit para que amplie o número de fornecedores de areia pesquisados para a formação do preço do insumo no SICRO, no Estado do Rio de Janeiro, pois observou-se que, em julho/2008, apesar do alto número de fornecedores de areia no Estado do Rio de Janeiro, o Dnit cotou o preço da areia em apenas um fornecedor, o que fez com que o preço se mostrasse superior ao observado no mercado, conforme informações trazidas nesta instrução."

44. O Ministério Público junto ao TCU assentiu com as propostas da Secob-2 no parecer de fls. 1011/1025:

"Quanto ao preço da areia, a Secob-2 apurou que o valor constante no orçamento-base do edital de licitação para este insumo está 50% acima do previsto no Sicro para a região do Rio de Janeiro (maio/2007). Embora os responsáveis tenham afirmado que os preços adotados foram obtidos de cotações de preços de areia na região, a unidade técnica verificou que tais cotações foram obtidas tão somente após o lançamento do edital.

Os responsáveis e os interessados defenderam, principalmente, a inadequação do Sicro como parâmetro para os preços, alegando que este não refletia a realidade do mercado, alegação que foi adequadamente refutada pela Secob-2.

De fato, deve o Sicro ser tido como referencial, como parâmetro dos valores de mercado. Eventuais divergências entre os valores ajustados e os nele previstos são passíveis de aceitação somente se devidamente justificada a particularidade do produto, serviço ou mercado, em contraposição ao que consta no sistema.

O uso da tabela Sicro como referência máxima para elaboração de orçamentos e para





aceitabilidade de preços unitários em obras rodoviárias, somente se admitindo o estabelecimento de valores superiores quando tecnicamente justificados, tem sido reiteradamente afirmado por este Tribunal (v.g., Acórdãos 1.892/2006 e 2.068/2006, ambos do Plenário). Impende frisar que, em sede de auditoria operacional realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com vistas à verificação do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro2 (formação de custos rodoviários e confiabilidade do Sistema), o TCU recomendou àquela autarquia que regulamentasse, para as licitações de obras rodoviárias (Acórdão 267/2003 - Plenário):

a) a obrigatoriedade de utilização dos preços referenciados pelo Sicro2 na elaboração dos orçamentos;

b) a obrigatoriedade de adoção de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global;

c) a obrigatoriedade de justificação dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global adotados, em confronto com os preços referenciados pelo Sicro2.

Vale transcrever o lúcido pronunciamento do Ministro Marcos Vileça no voto condutor do Acórdão 267/2003 – Plenário (grifos acrescidos):

'9. Não há coerência em que atualmente (...) a elaboração dos orçamentos necessite de prévia pesquisa de mercado, deixando para o Sicro2 um papel de segundo plano, quando a função do sistema é precisamente referenciar preços pesquisados de fornecedores de bens e serviços.

10. Admite-se que o Sicro2, tanto quanto qualquer outra pesquisa, está sujeito a vicissitudes capazes de distorcer a exata realidade dos preços de mercado. Existem fatores que podem deixar superestimados os preços do Sicro2: falta de concorrência na coleta de preços livre e descomprometida; diferenças regionais; etc. Outros fatores podem deixar subestimados os preços referenciados pelo sistema: aumento repentino dos custos de produção; coleta de preços promocionais; condições de pagamento; diferenças de qualidade; etc. A própria metodologia de pesquisa influenciará nos preços referenciados, como, aliás, ficou demonstrado da comparação com outros sistemas de custos apresentada pela equipe de auditoria.

11. Para efeito de orçamentação, no entanto, o grau de acurácia do Sicro2 pode, a meu ver, ser tido como satisfatório. Afinal, como já disse, qualquer outra pesquisa para fundamentar um orçamento poderia conduzir aos mesmos resultados compilados no Sicro2.

12. Ao lado disso, cumpre observar que o Sicro2 não é uma tabela de preços, e sim um referencial. Por tal razão, deve-se tolerar que os preços propostos por licitantes divirjam, para mais ou para menos, dos preços cotados no sistema e que tenham servido de base ao orçamento. Nesse mesmo sentido, destacam-se as Decisões 1.088/2001 e 374/2002, do Plenário deste Tribunal, que rejeitaram o uso do Sicro2 como meio aferidor de sobrepreço ou superfaturamento, em face das peculiaridades das obras analisadas.

13. Todavia, muitas outras decisões deste Tribunal trilharam por caminho diverso, resolvendo pela necessidade de correspondência dos preços contratados com aqueles do Sicro2, casos em que determinaram a instauração de tomadas de contas especiais ou a retificação dos contratos e o desconto dos valores pagos a maior, quando havia tempo para isso (Decisões 680/2000; 931/2000; 964/2001; 951/2002; 1.433/2002; 1.577/2002; 40/2003, do Plenário).

14. Compreende-se que essas últimas decisões tenham solucionado assim os respectivos processos, porque, invariavelmente, não havia justificativas para a aceitação dos preços contratados, restando apenas o Sicro2 como parâmetro dos valores de mercado.

15. Penso, entretanto, que seria perfeitamente possível a contratação de preços em valores acima do Sicro2, contanto que, desde a licitação, fosse justificada a particularidade do produto, serviço ou mercado, em contraposição ao que consta do sistema. Além da já mencionada Decisão 374/2002-Plenário, também a Decisão 417/2002-Plenário ponderou acerca da exigência das devidas justificativas na contratação de preços superiores aos do Sicro2. Agora, nesta auditoria, a equipe formula proposta com o mesmo teor.

20. Deve-se atentar em que a Lei 8.666/1993 não ordena a desclassificação de propostas de preços desconformes com o orçamento, mas sim de propostas de preços desconformes com o mercado,





este que é, na verdade, o padrão efetivo para avaliação da conformidade das ofertas, como se percebe dos artigos 24, inciso VII, e 43, inciso IV, da mencionada lei'.

Sobre o assunto, vale, ainda, destacar o voto condutor do Acórdão 40/2003 - Plenário (fl. 122, v.p.), da lavra do insigne Ministro Marcos Bemquerer, nos termos seguintes:

'4. O Sicro é um sistema confiável e bem detalhado, cujos preços são extraídos por meio de composição de custos que, por sua vez, são calculados pela média dos preços praticados no mercado. O sistema pertence ao próprio DNER e tem sido utilizado pelo TCU como parâmetro comparativo de preços em fiscalizações de obras públicas, possibilitando a averiguação de indícios de superfaturamento e cálculo dos débitos a serem imputados aos responsáveis. Nesse sentido, podem-se citar, verbi gratia, as seguintes deliberações deste Plenário: Decisão 879/2001, Decisão 964/2001, Decisão 417/2002, Decisão 1.037/2002, Decisão 1.575/2002 e Decisão 1.577/2002.

5. Os valores obtidos a partir do Sicro constituem uma referência a partir da qual se podem ponderar, para mais ou para menos, os custos unitários cobrados, levando em consideração as peculiaridades de cada obra.'

Assim, frise-se, embora preços superiores aos do Sicro não importem necessariamente em sobrepreço ou em prejuízo ao erário, para que a presunção de dano seja afastada, impõe-se que haja comprovação, em face da realidade da obra, da pertinência dos preços contratados com os valores de mercado ou de motivos justos para legitimar eventuais desvios em relação a estes.

Não se pode olvidar que a atribuição de custos para uma obra rodoviária é tarefa tormentosa, mesmo porque a realidade incorpora, rotineiramente, novas tecnologias, que influenciam diretamente os métodos construtivos e, por conseguinte, o cálculo dos respectivos custos. Daí, aliás, uma das razões de existir do Sicro, que se presta a balizar as despesas da Administração Pública nesse segmento de mercado.

Cumprir notar que o fato de os consórcios ouvidos terem se sagrado vencedores do certame licitatório não os exonera do dever que tem todo sujeito obrigacional de apresentar contraprestação razoável, proporcional ao direito que lhe é correlato. No caso, considerando que o preço contratado da areia mostra-se superior ao do Sicro e ao do mercado, como demonstrou a análise e a pesquisa da Secob-2, poderá haver enriquecimento ilícito das entidades privadas, em detrimento do Tesouro Nacional, resultando no aumento, de forma irregular, do patrimônio daquelas.

Destarte, o Ministério Público perfilha, por pertinente, a detida análise e as conclusões esposadas às fls. 974/81, v.4, sobre a matéria, bem como as propostas apresentadas de aplicação de multa aos srs. Hugo Sternick e Luiz Fernando de Souza e de expedição de determinações e alertas."

45. No Despacho de 6 de outubro de 2011 (fl. 1044, vol. 4), determinei a avaliação dos possíveis efeitos dos novos elementos apresentados pela Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras/RJ por meio do Ofício Seobras/GSE 986/2011 (fls. 1035/1043, vol. 4) sobre a instrução da Secob-2 (fls. 954/998, vol. 4), atualizando, caso fosse necessário, os termos da proposta nela contida, tendo em vista que o empreendimento foi objeto de fiscalização nos Fiscobras 2009 e 2010.

46. Em 22/11/2011 a instrução dos novos elementos foi concluída pela Secob-2 (peça 66). O responsável pelo ente municipal ratificou as cotações junto a fornecedores locais, trouxe novamente os preços da EMOP, apresentou os preços do SCO - Sistema de Custo de Obras da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro e, por fim, os do Sinapi. A unidade técnica examinou os elementos interpostos e concluiu pela manutenção das conclusões anteriores, sendo esclarecedores os parágrafos adiante transcritos:

"B.1.5. Comparativos entre os custos do Sicro 2, do EMOP (com e sem transporte), do Sinapi e do SCO

42. Conforme discutido nos parágrafos anteriores, a comparação direta entre os custos da areia dos quatro sistemas, conforme apresentou a Seobras/RJ nos novos elementos ora analisados, não é válida, visto que compara os custos de areia "posto-obra" (com transporte incluído) do EMOP e do SCO, o do Sinapi e o custo de retirada no areal (sem transporte incluído) do Sicro.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

43. Como há informações sobre a distância de transporte embutida no custo da areia somente do sistema da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, adicionou-se ao gráfico apresentado pela Seobras/RJ uma nova curva correspondente ao que seria exclusivamente o custo de aquisição de areia. Para tanto, deduziu-se dos valores do EMOP apresentados pela Seobras/RJ o custo do transporte por 40 km em rodovia pavimentada, obtido, mês a mês, da composição "1 A 00 002 91 - Transporte comercial c/ base. 10m³ rod. pav." do Sicro 2 e considerando-se a densidade da areia de 1,5 t/m³. Essas considerações são as mesmas já utilizadas pela Secob-2 nos itens 172 a 174 da instrução constante da peça 19, p. 11-64, e peça 20, p. 1-5.

44. Como os dados apresentados pela Seobras/RJ não contemplam todos os meses do intervalo compreendido entre novembro de 2006 e maio de 2011, considerou-se, para os meses faltantes – destacados na Tabela 1 –, o custo com transporte do mês imediatamente anterior. No Gráfico 1 adicionou-se, ainda, o custo médio da areia em 2007 obtido junto ao DNPM, que variou entre R\$ 13,14 e R\$ 17,01/m³, conforme indicado no item 177 e na Tabela 3 da instrução anterior da unidade técnica (peça 19, p. 33-34). As consultas do custo da areia no Sicro, SCO e Sinapi constam, respectivamente, das peças 54, 55 e 56.

Tabela 1 - histórico dos custos da areia

mês	Sicro (sem transporte)	EMOP (com transporte 40 km)	custo do transporte		EMOP (sem transporte)	SCO (com transporte; distância desconhecida)	Sinapi
			por t*km	para 40 km			
nov/06	18,00	26,00	0,26	15,60	10,40	30,00	39,31
jan/07	18,00	26,00	0,26	15,60	10,40	30,00	39,31
mar/07	18,00	27,00	0,24	14,40	12,60	30,00	39,31
mai/07	18,00	27,00	0,24	14,40	12,60	30,00	38,95
jul/07	18,00	26,00	0,26	15,60	10,40	32,40	38,95
set/07	18,00	25,00	0,26	15,60	9,40	31,33	41,00
nov/07	18,00	25,00	0,26	15,60	9,40	31,33	41,00
jan/08	18,00	25,00	0,27	16,20	8,80	33,00	43,00
mar/08	20,00	25,00	0,27	16,20	8,80	33,00	43,00
mai/08	20,00	33,00	0,28	16,80	16,20	33,00	45,00
jul/08	25,00	33,00	0,29	17,40	15,60	42,50	52,00
set/08	25,00	33,00	0,29	17,40	15,60	47,50	60,25
nov/08	28,00	33,00	0,30	18,00	15,00	47,50	60,25
jan/09	28,00	33,00	0,30	18,00	15,00	49,00	63,00
mar/09	28,00	33,00	0,32	19,20	13,80	46,50	63,50
mai/09	28,00	35,00	0,30	18,00	17,00	46,50	65,00
jul/09	28,00	35,00	0,29	17,40	17,60	45,00	65,00
set/09	28,00	35,00	0,29	17,40	17,60	44,00	62,00
nov/09	28,00	35,00	0,29	17,40	17,60	44,00	60,00
jan/10	28,00	36,00	0,30	18,00	18,00	44,00	60,00
mar/10	28,00	36,00	0,30	18,00	18,00	44,00	62,25
mai/10	28,00	36,00	0,29	17,40	18,60	44,00	62,50
jul/10	28,00	37,00	0,32	19,20	17,80	43,50	59,84
set/10	28,00	39,00	0,32	19,20	19,80	45,00	61,40
nov/10	28,00	41,00	0,31	18,60	22,40	45,00	62,35
jan/11	30,00	41,00	0,40	24,00	17,00	47,50	64,00
mar/11	30,00	42,92	0,47	28,20	14,72	53,50	61,18



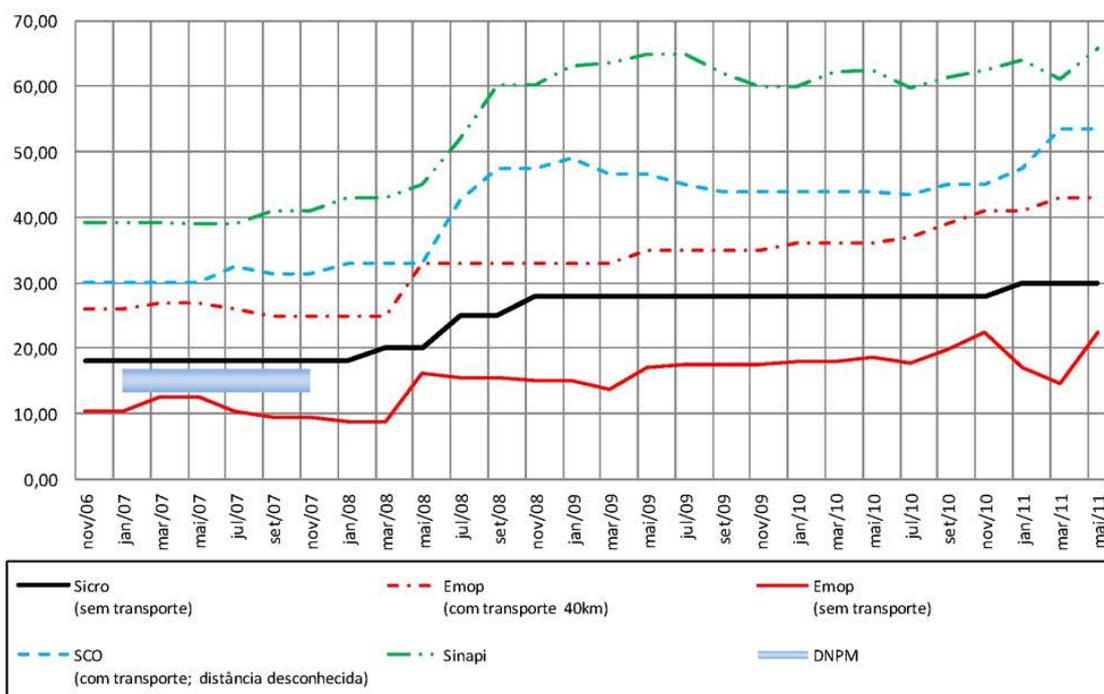


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

mês	Sicro (sem transporte)	EMOP (com transporte 40 km)	custo do transporte		EMOP (sem transporte)	SCO (com transporte; distância desconhecida)	Sinapi
			por t*km	para 40 km			
mai/11	30,00	42,92	0,34	20,40	22,52	53,50	65,75

Gráfico 1 - histórico dos custos da areia



45. A comparação entre o custo da areia do Sicro 2 e o do EMOP sem transporte já havia sido feita nos itens 174 e 179 da instrução anterior da unidade técnica (peça 19, p. 33-34), indicando que, na data-base do projeto básico (maio/2007), o custo do sistema do Dnit era superior ao do sistema estadual.

46. A mesma comparação com os dados do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, obtidos a partir dos valores realmente praticados durante o ano de 2007, indicou, mais uma vez, que o custo do Sicro 2 estaria superior à referência. Tal comparativo consta dos itens 177 e 179 da já mencionada instrução (peça 19, p. 33-34).

47. O Gráfico 1, elaborado a partir da Tabela 1, mostra que os custos da areia do EMOP, excluído o custo de transporte, sempre estiveram bem inferiores aos do Sicro 2 – em torno de 30%. Isso mostra que o custo do Sicro 2 era compatível com o mercado não só na data-base do projeto, mas durante todo o período considerado (novembro de 2006 a maio de 2011).”

47. O achado 3.12 (fl. 347) aponta a opção pelo uso de **motoscraeper** ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, quando seria mais econômico ou apropriado apenas o conjunto escavadeira/caminhão basculante.

48. O Relatório que antecede o Acórdão 1663/2008-Plenário assim descreve a irregularidade:

“Os serviços de escavação, carga e transporte de materiais utilizando **motoscraeper** em substituição ao conjunto escavadeira/caminhão basculante, de acordo com os preços do Sicro, só se

24





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

apresentam mais vantajosos para os materiais de 1ª categoria em distâncias até 200m. Por ocasião da elaboração de um orçamento, só seria justificável a adoção do primeiro para distâncias acima de 200m caso houvesse restrições técnicas à utilização do segundo ou se o cronograma da obra inviabilizasse sua utilização, já que a produtividade do **motoscraeper**, tomando como exemplo os serviços em 1ª categoria, é de 320 m³/h, contra 192 m³/h do conjunto escavadeira/caminhão basculante, o que diminui o prazo, mas aumenta o preço por m³.”

“De maneira análoga, os serviços de escavação, carga e transporte de materiais utilizando o conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante em substituição ao conjunto escavadeira/caminhão basculante, de acordo com os preços do Sicro, não se apresentam mais vantajosos. Por ocasião da elaboração de um orçamento, só seria justificável a adoção do primeiro caso houvesse restrições técnicas à utilização do segundo. Quanto à produtividade, os dois conjuntos apresentam valores próximos, não se podendo considerar este ponto como fator restritivo para a utilização do segundo conjunto.” Os sobrepreços contratuais totais, em função do uso do **motoscraeper** ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante em substituição ao conjunto escavadeira/caminhão basculante, são os seguintes:

Lote 1, R\$ 1.001.752,33

Lote 2, R\$ 2.659.444,22

Lote 3, R\$ 3.533.868,54

Lote 4, R\$ 4.181.200,85.

Propostas: “Apesar de grave a irregularidade, caso seja confirmado o sobrepreço nos serviços de escavação, carga e transporte, há saldo contratual para compensar os valores porventura indevidamente medidos, não sendo necessária a paralisação da obra”; audiência do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit; e oitiva dos consórcios contratados.

49. Após a realização das audiências e oitivas determinadas no Acórdão 1663/2008-Plenário, a Secob-2 efetuou a análise das manifestações dos responsáveis:

“IV.4 - Opção pelo uso de **motoscraeper** ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, quando seria mais econômico ou apropriado apenas o conjunto escavadeira/ caminhão basculante (Item 3.12 do relatório de fiscalização);

Responsáveis:

a) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

b) Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick

Interessados:

a) Consórcios contratados

b) Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro – Seobras

Análise da audiência e das oitivas:

212. O Secretário da Seobras/RJ, em dois documentos, apresentou extenso texto a respeito da escolha pelo uso dos equipamentos **motoscraeper** para os lotes 1 e 2 e o conjunto trator, carregadeira e caminhão basculante para os lotes 3 e 4. Neste documento, foi apresentada comparação entre os equipamentos constantes do edital e os propostos pela equipe de auditoria, com justificativa pelo uso dos escolhidos em projeto básico pelas necessidades em atender aos aspectos físicos do terreno, pela maior produtividade de equipe desses equipamentos, pela existência de composições no Sicro para **motoscraeper** até 1.400 metros e pela concentração dos serviços, no Arco, em distâncias médias de transporte, segundo o Secretário da Seobras/RJ, inferiores às recomendadas para o equipamento **motoscraeper**. Também foram realizados estudos que tentam demonstrar a economicidade dos equipamentos utilizados em razão da maior produtividade, do menor prazo para conclusão da obra e da economia nos custos indiretos.

213. O Sr. Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, além de considerar que a opção feita pela Seobras/RJ para os quatro lotes foi a mais adequada, observou que o transporte de materiais em caminhões basculantes deve ser limitado a rampas de até 20%, com boa coesão e atrito, e que o **HRB (Highway Research Board, da National of Science)** admite o uso de





motoscrapers até 800 metros, ou 1000 metros em condições excepcionais. Porém, considerou que apenas um estudo aprofundado, não exigido em projeto básico, poderá fornecer informações suficientes para a escolha do melhor equipamento. Já os consórcios não apresentaram elementos distintos aos apresentados pelo Secretário da Seobras/RJ. Concordaram que os equipamentos de projeto são os mais adequados, porém ressaltaram não ser responsabilidade dos contratados a escolha do equipamento.

214. Como o indicio de irregularidade trata da escolha de equipamentos distintos para os lotes 1 e 2 e para os lotes 3 e 4, inicialmente será tratada da escolha do equipamento **motoscraeper** em detrimento ao uso do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante, nos lotes 1 e 2.

- Da escolha do equipamento **motoscraeper**:

215. A produtividade do equipamento **motoscraeper**, como relatada pelos interessados e no relatório de auditoria, é, de fato, maior do que a do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante. Apesar disso, o custo por serviço executado é mais elevado com o uso de **motoscraeper**, para distâncias acima de 200 metros. Isso ocorre por o custo operativo desse equipamento por produção de equipe ser superior o suficiente para tornar o seu uso, por unidade de serviço executado, ou seja, para cada m³ de material escavado, carregado e transportado, mais caro do que o do outro conjunto, o indicado pela equipe de auditoria.

216. O próprio Dnit, em seu Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, na página 151 do volume 4 (fl. 943), sobre os custos unitários de referência para obras rodoviárias, em consulta pública no sítio daquele órgão (www.dnit.gov.br), não recomenda o uso do **motoscraeper** em razão de este equipamento ser de alto custo, por ser adquirido no exterior.

217. Como a produção de equipe com uso de **motoscraeper** é maior, também foi observado, pelos interessados, que o prazo para a obra seria alterado caso fosse utilizado o conjunto escavadeira hidráulica e caminhão. Entretanto, pode-se perfeitamente atender ao planejamento cronológico da obra ajustando o número de equipes necessárias. Conforme será exposto nos parágrafos seguintes, não haveria razão para se calcular aumento de custos, como os de manutenção de canteiro e de administração, em função do aumento de prazo, pois este não pode e não deve ser alterado.

218. Veja-se, ainda, que a urgência relativa ao prazo da obra não se confirma, haja vista, que um ano após a auditoria, os serviços de terraplenagem ainda não haviam se iniciado, segundo informou a equipe de auditoria que fiscalizou a obra em 2009 (TC 007.513/2009-1).

219. A produtividade de três equipes de **motoscrapers** equivale a cinco equipes de escavadeiras hidráulicas, porém, para a escavação, carga e transporte para material de 1ª categoria em distâncias médias de 400 a 600 metros, por exemplo, serão 12 **motoscrapers** trabalhando enquanto são necessárias apenas cinco escavadeiras hidráulicas para executar o mesmo quantitativo. Na realidade, o que representaria um maior número de equipamentos no uso do conjunto escavadeira/caminhão basculante seria a quantidade de caminhões.

220. Isso ocorre porque a produção da equipe é baseada no equipamento que possui maior produtividade. No caso do uso de **motoscraeper**, o equipamento que apresenta maior produtividade é o trator de esteiras com lâminas, então para a produção atingir os 320 m³/h são necessários quatro equipamentos **motoscrapers**, cada um com produtividade de 136 m³/h. No caso do conjunto escavadeira hidráulica/caminhão uma equipe é composta por apenas uma escavadeira e quatro caminhões basculantes.

221. Em relação ao número de equipamentos para os lotes 1 e 2, é bom lembrar que está previsto no canteiro de obras, como equipamentos mínimos, um alto número de caminhões basculantes (82 para cada lote, independente das diferenças existentes entre eles) e seis escavadeiras hidráulicas para cada lote, mas nenhum **motoscraeper** (fls. 951/952). O Secretário da Seobras/RJ explicou que não foram impostos **motoscrapers** como equipamentos mínimos para não restringir a competitividade. Entretanto, tal fato indica que haveria a possibilidade de alteração do equipamento a ser utilizado nas escavações, o que inviabiliza os argumentos do responsável segundo os quais a proposta da SECOB levaria a uma necessidade de aumento de canteiro, o que é reforçado pela





informação da equipe que fiscalizou a obra em 2009 (TC 007.513/2009-1), que informou, especificamente quanto ao lote 2, que os alojamentos não seriam construídos pois seria priorizada a contratação de mão-de-obra da localidade.

222. Ademais, os motivos apresentados pelo Secretário da Seobras/RJ (fls. 747/823, vol. 3) para reduzir 20% da produtividade do Sicro não foram tecnicamente justificados ou comprovados. Essa redução foi baseada nos tombos dos materiais escavados e na necessidade de criação de caminhos alternativos, porém os tombos de material escavado para posterior remoção já são considerados nas composições de serviços do Sicro, com o uso de motoniveladoras em compactação de aterros.

223. Quanto à necessidade de execução de rampas nos taludes para acesso aos cortes e/ou áreas de empréstimo em maiores distâncias do que as previstas para o **motoscraeper**, cabe informar que não foram apresentadas as inclinações das rampas projetadas em projeto básico, o que demonstraria ou não a impossibilidade dos caminhões as utilizarem. Ressalte-se que, apesar de o Secretário da Seobras/RJ comentar que os caminhões só acessam rampas de 8%, o Coordenador-Geral do Dnit indicou o acesso a rampas de até 20% de inclinação.

224. Não é incomum que caminhões acessem rampas íngremes para a realização de serviços de escavação, carga e transporte, como pode ser verificado nas fotos anexas (fls. 948/950), obtidas, em 2008, da obra do Rodoanel em São Paulo. Por estas fotos vê-se que os caminhões trabalham em conjunto com escavadeiras hidráulicas acessando a área de empréstimo por rampas bastante íngremes. Observe-se também, pela foto 4 (fl. 950), que os caminhões não formam filas em razão do despejo dos materiais.

225. Ainda quanto às vias de acesso, o Sicro já prevê na composição dos serviços de escavação, carga e transporte, custos para a manutenção das vias de acesso com motoniveladora, pois esses caminhos são necessários para quaisquer equipamentos, **motoscraeper** ou o conjunto escavadeira/caminhão. A avaliação da necessidade de caminhos alternativos deve ser feita para cada caso, e não por uma estimativa genérica de redução da produtividade de um dos equipamentos. Caso fosse comprovada a real necessidade de caminhos alternativos, dever-se-ia calcular o custo do serviço para nova distância média de transporte, para o uso da escavadeira hidráulica e dos caminhões basculantes, e o custo de abertura dessas novas vias.

226. Nos estudos apresentados pelo secretário da Seobras/RJ, consideraram-se para o conjunto escavadeira e caminhão basculante custos decorrentes da redução de 20% na produção da equipe, da manutenção das vias alternativas e de acréscimo de 200 metros na distância média de transportes. Porém, estes custos não restam demonstrados, visto que os tombamentos e a manutenção das vias de acesso já são considerados nas composições do Sicro e o aumento da distância média não foi demonstrado.

227. Avaliando as áreas de empréstimos do lote 2, o qual consta maior sobrepreço em razão do uso do **motoscraeper**, verificou-se que em todos os empréstimos especificados no volume 1 (Tomo 1-A, páginas 226/230) do projeto básico há distâncias superiores a 1 km, ou seja, em todos os empréstimos será necessário o uso de caminhões, portanto os caminhos 'alternativos' já deverão existir para acessar esses locais. Assim, não há razão para se utilizar **motoscraeper** para acessar os locais de empréstimo.

228. Quanto aos cortes no corpo estradal, não se vislumbram impeditivos para o uso da escavadeira hidráulica e do caminhão basculante, visto que a região é classificada como plana a ondulada (projeto básico – volume 1 – Tomo 1-A, página 220) e os caminhos de serviços executados serão aproveitados para a constituição do perfil da rodovia, que, por sua vez, possui largura total suficiente para que os caminhões possam trabalhar.

229. O Sr. Hugo Sternick apresentou estudo da Highway Research Board, da National of Science – HBR que indica ser o **motoscraeper** mais econômico até 800 metros, ou excepcionalmente até 1.000 metros; no entanto, dado que os custos do equipamento no Brasil são mais altos que no exterior, a aplicabilidade do estudo ao caso concreto resta-se comprometida.





230. Da análise feita acima, conclui-se que os custos para a execução do serviço escavação, carga e transporte para o erário são superiores se executados com **motoscaper**, porém, conforme ressaltado pelo Sr. Hugo Sternick, a avaliação do uso de outro equipamento deve ser mais completa. Assim, e tendo em vista a equipe de auditoria que realizou a fiscalização em 2009 ter observado uma forte tendência para alteração do projeto básico (TC 007.513/2009-1), considera-se importante uma reavaliação do melhor equipamento a ser utilizado, priorizando o menor custo para a Administração Pública.

- Da escolha do conjunto trator, carregadeira e caminhão basculante:

231. Quanto aos lotes 3 e 4 em que o projeto básico prevê a utilização de trator, carregadeira e caminhão basculante, assim como comentado sobre os lotes 1 e 2, não há necessidade de aumento de prazo para conclusão da obra, mas de realização de ajuste no número de equipes mecânicas, em número distinto do indicado pelo Secretário da Seobras/RJ, pois a relação de equipamentos por ele apresentada não é compatível com o sistema referencial adotado, por ter sido obtida a partir de uma produtividade sobre o equipamento proposto pela equipe de auditoria 20% inferior à do Sicro.

232. Pelo Sicro, a diferença de produção de equipe entre um conjunto e outro é pequena. O conjunto previsto no Edital, trator de esteiras, carregadeira de pneus e caminhão basculante, tem produtividade de 214 m³/h, enquanto o conjunto proposto, escavadeira e caminhão basculante, tem produtividade de 192 m³/h.

233. A justificativa sobre a necessidade de aumento da área de oficina mecânica não procede, pois o número de equipamentos necessários para o conjunto previsto em projeto básico é maior, visto que sua produtividade é apenas 11,4% maior do que o conjunto proposto (e não a calculada pelo secretário da Seobras/RJ, de 39,87%), e que para compor a equipe são necessários mais equipamentos, inclusive mais caminhões basculantes, dependendo da distância média de transporte. Importante ressaltar que, ainda que fossem utilizados os números de equipes propostos pelo Secretário da Seobras/RJ, os seis conjuntos de trator/carregadeira/caminhão ainda se apresentariam com maior número de equipamentos do que os oito conjuntos de escavadeira/caminhão.

234. Diante do exposto, verifica-se que restou demonstrado aumento de custo devido a aumento de prazo para realização da obra e também por readequação do canteiro.

235. Quanto ao custo decorrente das vias de acesso adicionais, o Secretário da Seobras/RJ considerou em suas estimativas redução da produtividade do conjunto escavadeira/caminhão de 20%, custo de manutenção com utilização de patrol e irrigadeira, e aumento de 200 metros na distância média de transporte.

236. Sobre esses custos, deve-se ponderar que o Sicro já considera em suas composições os custos dos tombamentos e os custos de manutenção das vias, com uso de motoniveladora. Em relação ao aumento na distância média de transporte, estipulado em 200 metros para cada lote, não houve estudo que indicasse que esta distância seria a real necessária, portanto não há como ser considerada. Observe-se, no entanto, que, mesmo que esta distância de 200 metros fosse considerada como correta, o sobrepreço persistiria, porém em menor valor. Para o caso da comparação da escavadeira com a carregadeira não há aumento de via de acesso em razão da troca de equipamento, pois a equipe da carregadeira também se utiliza de caminhões, e a carregadeira, como é normalmente movida a pneus, tem mais dificuldade de vencer rampas íngremes do que a escavadeira.

237. Da análise feita, verificou-se que os cálculos elaborados pela Seobras/RJ, apresentados por seu Secretário, não demonstram que o uso de escavadeira torna a obra mais cara. O equipamento escavadeira vem sendo amplamente utilizado em obras rodoviárias, e apresenta custos para execução de serviço de escavação, carga e transporte inferiores aos de outros equipamentos. No entanto, existem situações em que o uso de outros equipamentos é mais recomendável. Conforme alegado pelo Sr. Hugo Sternick, seriam necessários estudos mais aprofundados para avaliar o uso do melhor equipamento, o que não teria sido feito no âmbito do projeto básico. Assim sendo, e tendo em vista a





constatação de que o projeto executivo está em processo de elaboração no momento, conforme constatado pela equipe que fiscalizou a obra em 2009 (TC 007.513/2009-1), propõe-se determinar à Seobras/RJ que seja reavaliada a opção pelo uso do conjunto **motoscraeper**/trator de esteiras nos lotes 1 e 2 e do conjunto trator de esteiras/ carregadeira de pneus e caminhões basculantes nos lotes 3 e 4, demonstrando, objetivamente, por meio de memorial específico, os cálculos que fundamentaram a impossibilidade ou a antieconomicidade da utilização de escavadeiras hidráulicas, realizando a alteração do contrato para o uso do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante, caso seja comprovada a sua economicidade.

238. Caso seja imprescindível o uso dos equipamentos previstos no projeto básico, deverá o Dnit e a Seobras/RJ atentarem, nas fiscalizações, quanto à efetiva utilização na execução dos serviços de terraplenagem do conjunto de equipamentos **motoscraeper** e trator de esteiras, nos lotes 1 e 2, e do conjunto de equipamentos trator de esteiras, carregadeira de pneus e caminhões basculantes, nos lotes 3 e 4, tomando providências, caso outro equipamento seja utilizado, para a necessária repactuação do contrato. O fiscal da obra deverá ser cientificado pela Seobras/RJ das determinações constantes do acórdão que vier a ser proferido.

239. Tendo em vista o uso de **motoscraeper** ou pá-carregadeira apontarem para custos superiores ao do uso de escavadeira hidráulica para a execução de escavação, carga e transporte em grandes distâncias, bem como a recomendação constante do Manual do Sicro3, ainda em consulta pública, de evitar a adoção do **motoscraeper** na execução desses serviços, em razão de seu alto custo, propõe-se alertar ao Dnit para que, em obras inseridas em programas de sua responsabilidade, providencie ou determine, quando da elaboração dos editais de licitação, o desenvolvimento de estudos que apontem o equipamento mais adequado e mais econômico para a execução de serviços de escavação, carga e transporte de materiais.”

50. No que tange à previsão de uso do conjunto **motoscraeper**/trator de esteiras nos lotes 1 e 2 e do conjunto trator de esteiras/carregadeira de pneus e caminhões basculantes nos lotes 3 e 4, o Ministério Público junto ao TCU conferiu as seguintes ponderações:

“No que concerne à opção pelo uso de **motoscraeper** ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, também merece acolhida o entendimento da unidade técnica especializada.

A respeito, os responsáveis/interessados apresentaram justificativas acerca da escolha dos citados equipamentos, bem como estudos que buscam demonstrar a economicidade destes, em vista da maior produtividade, do menor prazo para conclusão dos serviços e da economia dos custos indiretos.

A Secob-2, considerando a escolha de equipamentos distintos para os lotes 1 e 2 e para os lotes 3 e 4, analisou separadamente cada caso. Nos dois casos, entretanto, concluiu que os custos de execução do serviço de escavação, carga e transporte são superiores se executados com os equipamentos escolhidos pelos responsáveis (fls. 982/5, v.4). Nesse sentir, e considerando que a equipe de auditoria do TCU que realizou a fiscalização da obra em 2009 (TC-007.513/2009-1) observou que há forte tendência para alteração do projeto básico, bem como que o projeto executivo está em processo de elaboração, entendeu que a matéria carece de análise e reavaliação pela Seobras/RJ, pelo que propôs (fls. 995/7, v.4):

‘d) determinar à Seobras/RJ que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente às obras de Construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, localizada entre o km 48,5 e o km 119,4 da rodovia BR-493/RJ:

(...)

d.5) no que se refere ao uso de equipamentos de terraplenagem:

d.5.1) na elaboração do projeto executivo, reavalie a opção pelo uso do conjunto **motoscraeper**/trator de esteiras nos lotes 1 e 2 e do conjunto trator de esteiras/carregadeira de pneus e caminhões basculantes nos lotes 3 e 4, demonstrando objetivamente os cálculos que fundamentaram a impossibilidade ou a antieconomicidade da utilização de escavadeiras hidráulicas, realizando a alteração do contrato para o uso do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante, caso





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

seja comprovada a sua economicidade;

d.5.2) caso seja imprescindível o uso dos equipamentos previstos no projeto básico, conforme item anterior, atente, nas fiscalizações das obras, à efetiva utilização na execução dos serviços de terraplenagem do conjunto de equipamentos **motoscraper** e trator de esteiras nos lotes 1 e 2, e do conjunto de equipamentos trator de esteiras, carregadeira de pneus e caminhões basculantes nos lotes 3 e 4, adotando, caso outro equipamento seja utilizado, gerando custos unitários menores, as providências necessárias à repactuação do contrato;

d.6) cientifique os responsáveis pela fiscalização da obra das determinações feitas, conforme o acórdão proferido, principalmente quanto ao uso dos equipamentos de terraplenagem e à avaliação das DMTs;

(...)

e) alertar ao Dnit quanto à necessidade de:

(...)

e.2) desenvolver estudos que apontem o equipamento mais adequado e mais econômico para a execução de serviços de escavação, carga e transporte de materiais, quando da elaboração dos editais de licitação, em obras inseridas em programas de sua responsabilidade;

(...).”

51. O achado 3.13 (fl. 356) consiste na aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos. O Relatório que antecede o Acórdão 1.663/2008-Plenário resume a questão:

“Um dos custos mais relevantes no orçamento de obras rodoviárias refere-se à aquisição de materiais betuminosos. A mera aquisição de cimento asfáltico com polímero, emulsão asfáltica e asfalto diluído envolve complexidade, custos indiretos e riscos menores do que os demais serviços executados na obra. Posto isso, o BDI incidente sobre a mera aquisição desses materiais é nitidamente menor do que o referencial, de 20,25%.” “O Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.649/2007, no item 9.3.4, determinou ao Dnit que fosse adotado o BDI de 15%, o qual deverá ser utilizado como parâmetro para a obra em questão.” “Assim, considerando-se a aplicação do BDI de 15% para os materiais betuminosos, (...) para a situação após contrato, o sobrepreço na sua aquisição foi calculado em R\$ 1.421.371,93”, assim divididos:

Lote 1, R\$ 579.346,96

Lote 2, R\$ 38.574,23

Lote 3, R\$ 204.160,93

Lote 4, R\$ 599.289,81.

Propostas: “Apesar da irregularidade grave que poderia ensejar a paralisação da obra, caso seja confirmado o sobrepreço há possibilidade de repactuação de preços e compensação no saldo contratual”; audiência do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit; e oitiva dos consórcios contratados.

52. A Secob-2 empreendeu a seguinte análise dos elementos trazidos pelos responsáveis ouvidos.

“IV.5 - Aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos (Item 3.13 do relatório de fiscalização);

Responsáveis:

a) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

b) Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, Hugo Sternick

Interessados:

a) Consórcios contratados

b) Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro – Seobras

Análise da audiência e das oitivas:

240. Os consórcios vencedores dos lotes 1, 3 e 4 apresentaram justificativas bastante similares para a manutenção do BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos. Resumidamente, os consórcios questionaram a manutenção da equação econômico-financeira do

30





contrato, a intangibilidade das cláusulas do contrato e o princípio da isonomia oferecido pelas concorrentes. Também foi apontada a integração dos custos indiretos à equação econômico-financeira do contratante, observando-se que esses custos são definidos para toda a obra e, portanto, o BDI seria idêntico para todo e qualquer serviço, inclusive a aquisição de material betuminoso. Observou-se que sobre esse material também incidem custos de tratativas comerciais, transporte e emprego na obra, além da necessidade de usinagem com aquecimento durante todo o processo. Foi ressaltado, pelo consórcio vencedor do lote 1, que o material não será fornecido pelo Dnit.

241. Em resposta à audiência, o Sr. Luiz Fernando de Souza, com argumentos idênticos ao apresentado pela Seobras/RJ, além de comentar sobre a violação do princípio da isonomia, em caso de alteração do percentual de BDI para materiais betuminosos, comentou que a redução de BDI não é possível para as características do empreendimento, pois o material betuminoso não será fornecido pelo Dnit por contrato com a Petrobrás, e que, portanto, teriam as empresas responsabilidade sobre os materiais empregados na obra. Entendeu que a determinação do TCU estabelece o percentual de 15% para BDI sobre materiais betuminosos apenas como parâmetro de fixação de preço, não sendo obrigatória sua aplicação. Observou, por fim, que o TCU considerou os 'valores' adequados e razoáveis.

242. Já o Sr. Hugo Sternick comentou que a aprovação do projeto ocorreu em 7/11/2007, anteriormente à vigência da Portaria 700, de 1/7/2008, e ao Acórdão 2.649/2007, de 05/12/2007, alterado pelo Acórdão 1.077/2008-Plenário, e que, na época de sua aprovação, o projeto atendia à IS DG/Dnit 15/2006.

243. A aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos foi apontada no relatório de auditoria, e, com base em diversos Acórdãos do TCU, avaliou-se o sobrepreço no contrato para os quatro lotes, em R\$ 1.421.371,93. O sobrepreço foi calculado para a aquisição de cimento asfáltico com polímero (CAPFLEX), de asfalto diluído CM-30, de emulsão asfáltica RR-1C e de emulsão asfáltica RR-2C, pela diferença entre o preço ofertado pela contratada e o custo do material orçado pela Seobras/RJ acrescido de BDI de 15%. Ou seja, o BDI de 15% é incidente sobre o custo do material orçado e não do custo direto ofertado pelo contratado.

244. O percentual de 15% foi atribuído com base em diversas determinações do TCU a respeito do BDI para materiais betuminosos. Sobre esse aspecto, é interessante lembrar que até outubro/1997 era procedimento padrão o pagamento de materiais betuminosos utilizados em obras rodoviárias com recursos federais pelo valor constante da nota fiscal acrescido de BDI de 15%. Este procedimento foi alterado, após aquela data, para o pagamento do material betuminoso com base no valor contratual. No entanto, o TCU entendeu não ser adequada a previsão de pagamento para materiais betuminosos com BDI idêntico ao de outros serviços.

245. Este posicionamento foi primeiramente manifestado no Acórdão 268/2003 - Plenário, que se aplicava a qualquer aquisição de insumos de vulto mais expressivo, e, após, em decisões que trataram especificamente do material betuminoso. Mais recentemente, o Acórdão 325/2007 - Plenário também retomou o posicionamento de aplicação de BDI diferenciado, reduzido, para aquisição de materiais ou equipamentos representativos em uma obra. Portanto, o posicionamento do TCU a respeito de BDI diferenciado para aquisição de materiais não se restringe apenas a materiais betuminosos. Porém, para esses materiais o BDI foi estipulado em 15%, visto que esse era um percentual comumente adotado e em razão de o Dnit não ter apresentado elementos que justificassem a adoção de outro percentual de BDI.

246. O Acórdão 2.649/2007 - Plenário, alterado pelo Acórdão 1.077/2008 - Plenário, determinou ao Dnit que fosse realizado estudo detalhado sobre a taxa de BDI incidente sobre o material betuminoso, com base na realidade do mercado, porém, até o momento, este estudo não foi realizado.

247. O BDI especificado em orçamento de obra rodoviária com recursos federais é baseado em estudo, no âmbito do Sistema de Custos Rodoviários - Sicro do Dnit, que considera em seus cálculos custos indiretos relativos a tributos, custos financeiros, administração e margem de lucro,





caracterizados para obras rodoviárias.

248. No caso de aquisição de materiais, como os betuminosos, pelo menos dois tributos não estão contemplados no BDI: o CPMF, já extinto, e o ISS, impostos sobre serviço. Nota técnica expedida pelo Dnit demonstra que somente a exclusão do CPMF do BDI reduz o percentual referencial de 20,25% para 19,60%. Se for considerada a incidência do ISS sobre a diferença do preço de venda pelo custo direto, o percentual de BDI é reduzido para 15,57%, ainda sem considerar reduções com administração local e central e margem de lucro. Portanto, qualquer redução que se faça, decorrente de administração ou lucro, o percentual de BDI passará a ser inferior a 15%. Caso, por exemplo, fosse adotada a margem de lucro de intermediação, apontada no Acórdão 1.020/2007-Plenário, de 2%, o percentual de BDI seria de 11,75% (fl. 953).

249. Este percentual de 15% incide sobre o custo do produto no mercado, definindo-se, dessa forma, o preço máximo que a Administração Pública aceita pagar pelo serviço de aquisição de material betuminoso.

250. O custo do produto, ou custo direto, deve representar o valor médio adquirido no mercado para obras de porte e características similares à orçada. O Sicro apresenta os preços dos insumos, porém esses preços se mostraram superiores à média do mercado. O TCU, em junho/2008, determinou, com base em informações apresentadas pela Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfalto – ABEDA, a utilização de valores médios constantes de notas fiscais de fevereiro/2008, enquanto a ANP não divulgasse os preços de mercado praticados pelas distribuidoras de asfalto.

251. Os custos de materiais betuminosos constantes do orçamento da obra do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro foram baseados em pesquisa feita pela Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.. Os valores apresentados, apesar de inferiores aos do Sicro, não refletem a realidade do mercado, pois não consideram o fator de escala e de barganha, e são superiores aos apontados em 2008 pela ABEDA.

252. Atualmente já consta do sítio da ANP preços referenciais para os produtos em questão, porém para o ano corrente, de 2009. Valores comparativos, embora para datas distintas, serão apresentados a seguir, para os materiais betuminosos com quantitativos previstos nos orçamentos:

Tabela 5 – Preços de materiais betuminosos

Insumos	Orçamento Maio/2007	AC 1077/2008 Fevereiro/2008	ANP Janeiro/2009	ANP Fevereiro/2009
asfalto diluído CM-30	R\$ 1.953,71/ t	R\$ 1.779,50/ t	R\$ 1.528,99/ t	R\$ 1.583,26/ t
cimento asfáltico c/ polímero (CAPFLEX)	R\$ 1.451,33/ t	R\$ 1.557,69/ t	Informação não disponibilizada	Informação não disponibilizada
emulsão asfáltica RR-1 C	R\$ 1.255,78/ t	R\$ 884,28/ t	R\$ 761,02/ t	R\$ 837,00/ t
emulsão asfáltica RR-2C	R\$ 1.323,53/ t	R\$ 838,09/ t	R\$ 885,56/ t	R\$ 850,69/ t

¹ Preços médios ponderados mensais para a região Sudeste

253. A tabela acima indica que o preço orçado e constante do Edital, com data-base em maio/2007, é superior à média do mercado em fevereiro/2009, depois de passados quase dois anos.

254. O reajustamento dos valores licitados para fevereiro/2009, ajustados conforme índices de reajustamento de obras rodoviárias para materiais betuminosos, apresentado abaixo e comparado aos preços médios ponderados para a região Sudeste apresentados pela ANP, indica que os preços orçados estão muito superiores aos de mercado, até 96,9% maiores.

Tabela 6 – Comparativo de preço de materiais betuminosos

Insumos	Orçamento Reajustado fevereiro/2009	ANP Fevereiro/2009	Percentual do preço orçado acima do mercado
asfalto diluído CM-30	R\$ 2.187,49/ t	R\$ 1583,26/ t	38,2 %
cimento asfáltico c/ polímero (CAPFLEX)	R\$ 1.562,35/ t	Informação não disponibilizada	Não calculado
emulsão asfáltica RR-1 C	R\$ 1.589,49/ t	R\$ 837,00/ t	89,9 %

32





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

emulsão asfáltica RR-2C	R\$ 1.675,24/ t	R\$ 850,69/ t	96,9 %
-------------------------	-----------------	---------------	--------

255. *Pela ausência de informação a respeito do CAPFLEX no sítio da ANP, não foi possível comparar o preço de mercado ao preço orçado, porém a equipe de auditoria observou a realização de apenas uma cotação no mercado, o que indica uma forte tendência de os consórcios obterem preços menores ao realizar suas pesquisas de preço e negociações com as distribuidoras.*

256. *O relato acima, com as informações sobre o custo do produto no mercado, com base em informações oficiais das distribuidoras, tem como objetivo mostrar que mesmo que não fosse considerado qualquer BDI sobre os materiais betuminosos, ainda assim a empresa conseguiria arcar com seus custos indiretos e ter lucro, pois o custo direto constante do orçamento base está bastante superior ao do mercado, pois embora cotado em distribuidora, esta apresentou preço 'cheio', ou seja, sem os descontos usualmente ofertados após acordos entre as partes (fator de barganha). Ressalte-se que os preços apontados pela ANP são os médios do mercado, podendo os consórcios obterem valores ainda menores, em decorrência do volume necessário para a execução do empreendimento (fator de escala).*

257. *Diante do exposto, o BDI de 15% é bastante justo para a empresa que, em razão do alto custo do produto, poderá ainda ter a margem lucro, sobre a aquisição de material betuminoso, superior à prevista pela Administração Pública, estipulada em 5% sobre o preço de venda.*

258. *Quanto à data da publicação do Acórdão 2.649/2007-Plenário, o relatório de auditoria no item que trata deste assunto já comentou que 'apesar daquele **decisum** (Acórdão 2.649/2007-P) ter sido prolatado em 05/12/2007, data posterior à aprovação do projeto básico 07/11/2007, o convênio só foi assinado em 18/12/2007 e a licitação só foi lançada em 26/12/2007, havendo então tempo para que o Dnit determinasse à Seobras/RJ que alterasse o orçamento da obra introduzindo os novos preços de materiais betuminosos. Ademais, a própria Seobras/RJ alterou a planilha utilizada na licitação em 22/01/2008, por meio de errata, já que a licitação já estava em curso. Poderia então o Dnit ter agido para cumprir determinação do TCU e, em última análise, resguardar o Erário'.*

259. *Diante disso, verifica-se que esta situação difere da observada na BR-101/RJ, pois na obra em tela o Edital foi lançado posteriormente à publicação do Acórdão 2.649/2007-Plenário. Assim, entende-se que o sobrepreço apontado pela equipe deve ser mantido, e o BDI para materiais betuminosos a ser adotado nas obras deve ser fixado em 15 %.*

260. *Em relação à defesa apresentada pelo Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, entende-se que por ser esse Senhor responsável pelo setor de projetos e por o projeto do Arco já estar aprovado na época da publicação do referido Acórdão, a responsabilidade pela determinação de alteração do orçamento base não seria dele. Também não seria do Secretário de Obras do Rio de Janeiro, pois a determinação do Tribunal não foi diretamente feita a ele, mas ao Dnit.."*

53. O Ministério Público junto ao TCU se manifestou sobre a questão da seguinte forma (fls. 1011/1025):

"No respeitante à aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos, da mesma forma, mostra-se correta a conclusão da Secob-2.

Como bem assinalou a unidade técnica, de acordo com a jurisprudência do TCU, deve ser aplicado BDI diferenciado e reduzido para aquisição de materiais e equipamentos representativos em uma obra, assim, o BDI reduzido não se restringe apenas a materiais betuminosos. Sobre a matéria, vale destacar a recente Súmula de Jurisprudência 253/2010 desta Corte:

'Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens' (destacou-se).

Especificamente quanto ao material betuminoso, o Acórdão 2.649/2007 – Plenário, alterado

33





pelo Acórdão 1.777/2008 – Plenário, determinou ao Dnit que:

‘9.3.3 efetue estudo quanto ao percentual de BDI incidente sobre o fornecimento de material betuminoso, devendo esse estudo conter o detalhamento necessário ao pleno entendimento da taxa de BDI calculada, tomando-se por base, por exemplo, os custos indiretos de uma empresa fictícia cuja única atribuição seja a intermediação de material betuminoso entre fornecedores e usuários, em quantidades mensais compatíveis com as de fato observadas nas obras executadas pelo Dnit, diretamente ou por delegação. Esse estudo deverá ser remetido ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias. (Nova redação dada pelo AC-1077-22/08-P.)

9.3.4. adote o BDI de 15% sobre a aquisição de material betuminoso, na orçamentação de suas obras, até que o estudo determinado no subitem anterior seja concluído e aprovado por este Tribunal;’

Considerando que, como informado pela Secob-2 (fl. 987, v.4), este estudo ainda não foi realizado, deve ser utilizado, portanto, o BDI de 15% como parâmetro na obra em vértice.”

54. O **achado 3.14** do relatório de auditoria (fl. 365) aponta a inclusão de parcela referente ao IRPJ e CSLL no cálculo do LDI ou na planilha de custo direto. Esta irregularidade foi classificada como OI-outras irregularidades. Segundo relatório que antecedeu o Acórdão 1663/2008-Plenário, a *“parcela referente ao Imposto de Renda não deve integrar o cálculo do BDI, por se constituir em tributo de natureza direta e personalística.”* O entendimento foi firmado pelo TCU segundo o Acórdão 325/2007-Plenário.

55. Esta Corte de Contas deliberou sobre a questão no Acórdão 1663/2008-Plenário determinando à Seobras/RJ que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro:

“9.3.4. exclua do BDI os tributos extintos, bem como, nas futuras licitações com recursos federais, abstenha-se de incluir, na sua composição, parcelas referentes ao IRPJ e à CSLL;”

56. O **achado 3.15** (fl. 367) trata de outro caso de restrição à competitividade, em razão da falta de reabertura do prazo para entrega das propostas após modificações substanciais no objeto licitado. O relatório que antecedeu o Acórdão 1663/2008-Plenário, descreve sucintamente a irregularidade:

“A errata ao edital de pré-qualificação introduziu alterações expressivas no objeto, dado que houve:

- aumento de aproximadamente R\$ 3.850.000,00 no valor do grande item Terraplenagem;*
- significativa diminuição dos valores de dois viadutos, com impacto negativo aproximado de R\$ 12.830.000,00 no grande item Obras-de-Arte Especiais;*
- significativo aumento de aproximadamente R\$ 8.600.000,00 no valor total do grande item Equipamentos Operacionais;*
- inclusão do grande item Iluminação no valor total aproximado de R\$ 360.000,00.’*

‘Cabe notar também que as modificações nas obras-de-arte especiais acarretaram também a restrição à competitividade por meio de exigências abusivas para qualificação técnica, especificamente para o lote 4. A quantidade mínima exigida para o item Fundação para Obras-de-Arte Especiais com estacas de concreto pré-moldado ou estacas raiz, 2.000m, representava aproximadamente 23% da quantidade inicial prevista, 8.686,50m. Com a alteração, a quantidade mínima passou a representar aproximadamente 53% da nova quantidade prevista. Semelhante fato ocorreu para o item Concreto Estrutura – resistência à compressão ≥ 30 MPa, cuja quantidade mínima exigida, 3.600 m³, representava aproximadamente 50% da quantidade inicial prevista, 7.260,10 m³. Com a errata, a quantidade mínima passou a representar aproximadamente 93% da nova quantidade prevista.’ ‘Não se pode dizer, considerando as significativas modificações, inclusive com o aparecimento de itens novos de serviços, que a errata continha apenas esclarecimentos que não alteravam a formulação da proposta e que as alterações ocorridas não causariam impacto nos aspectos a serem abordados na metodologia de execução, a ser entregue apenas seis dias depois’, em 28/01/2008 ‘Ora, embora as propostas comerciais não fossem ser entregues no dia 28 de janeiro, a metodologia de execução a ser formulada pelas licitantes, e que foi entregue nesse dia, está intimamente ligada às condições





estipuladas pelo órgão contratante para as propostas de preço'. 'Vê-se que a não-reabertura do prazo feriu irremediavelmente o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93'.

Propostas: determinação cautelar suspensiva dos contratos; determinação cautelar suspensiva do repasse dos recursos do convênio; audiência do Secretário de Obras do Rio de Janeiro; e oitiva dos consórcios contratados."

57. A unidade técnica especializada elaborou a seguinte análise sobre as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis (fls. 954/998):

"IV.2 - Não reabertura de prazo para entrega das propostas após modificação substancial do objeto licitado (Item 3.15 do relatório de fiscalização);

Responsável:

a) Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza

Análise das razões de justificativa:

161. O Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, o ordenador de despesas, não apresentou razões de justificativa quanto a não reabertura de prazo para entrega das propostas após modificações substanciais no Edital de pré-qualificação, por meio da Errata 004/2008. A errata, publicada seis dias antes da entrega das propostas, alterou diversos quantitativos e incluiu serviços novos ao projeto relativo ao Lote 4, incluiu informações sobre as condições impostas pela FEEMA para a validade da licença prévia, alterou os aspectos que seriam abordados na metodologia de execução e incluiu informações relativas ao item que tratava das propostas comerciais, que seriam apresentadas na segunda fase de licitação.

162. Diante da ausência de elementos de defesa, propõe-se, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c com inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, multa ao Sr. Luiz Fernando de Souza, Secretário da Seobras/RJ, pelo desatendimento ao previsto no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, conforme descrito no item 3.15 do relatório de fiscalização."

58. O Ministério Público junto ao TCU se pronunciou no seguinte sentido (fls. 1011/1025):

"O sr. Luiz Fernando de Souza, Secretário da Seobras/RJ, foi ouvido em audiência também em virtude da não reabertura de prazo para entrega das propostas após modificação substancial do objeto licitado.

Sobre a questão, a equipe de auditoria da Secob-2 assim consignou (fls. 371/2, v.1):

"II.12) Não reabertura de prazo após modificação que alterou a formulação das propostas (infração ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993)

132. A errata cuja cópia consta às fls. 138/43 alterou significativamente o edital, como se verá a seguir, e, embora as alterações afetassem significativamente a formulação das propostas, o prazo não foi reaberto. Como a Errata tem data de 22.1.2008 e a entrega das propostas ocorreu em 28.1.2008 (vide ata de fl. 84, 16ª linha), as licitantes tiveram apenas 6 dias para formular suas propostas com base no edital retificado.

133. Veja-se, às fls. 44 e 138 (item 3), que foi alterada significativamente a redação do texto do edital que informa sobre os aspectos a serem abordados na metodologia de execução, que viria a ser entregue 6 dias depois.

134. Às fls. 48 e 139/142 observa-se que a cláusula 12 do edital foi totalmente reformada, acrescentando-se todas as informações relativas às propostas comerciais que seriam apresentadas na segunda fase da licitação.

135. Ora, embora as propostas comerciais não fossem ser entregues no dia 28 de janeiro, a metodologia de execução a ser formulada pelas licitantes, e que foi entregue nesse dia, está intimamente ligada às condições estipuladas pelo órgão contratante para as propostas de preço, as quais só foram conhecidas 6 dias antes.

136. Além disso, substituiu-se por completo o orçamento relativo ao lote 4, conforme itens 6 e 7 de fl. 142 da Errata, motivo mais que suficiente para que o prazo fosse reaberto. Obviamente, as planilhas de preços unitários são necessárias para a formulação de metodologia de execução.

137. No item 8 de fl. 142, a Errata incluiu todo um Anexo XI, relativo à licença prévia.

35





Também nesse caso, o conhecimento de informações relativas à licença prévia é essencial à formulação de metodologia de execução.

138. No caso do orçamento do lote 4, esta informação é necessária para que as licitantes possam questionar as exigências para habilitação técnica, já que estas são baseadas nos quantitativos previstos.

139. Apesar de tudo isso, o Presidente da Comissão de Licitação indeferiu solicitação de reabertura do prazo (fl. 145), alegando que a errata continha apenas esclarecimentos que não alteravam a formulação da proposta.

140. Ante o exposto, vê-se que a não reabertura do prazo feriu irremediavelmente o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, não havendo outra forma de sanear a irregularidade que não a anulação de todos os atos desde a entrega das propostas, mesmo que esta fosse a única irregularidade apontada.'

Verifica-se, pois, que a reabertura do prazo para entrega das propostas mostrava-se imprescindível, diante das substanciais alterações realizadas no edital, relativas à modificação de diversos quantitativos e de aspectos atinentes à metodologia de execução; bem como à inclusão de novos serviços ao projeto afeto ao lote 4 e de informações sobre condições impostas pela Feema para a validade da licença prévia e acerca das propostas comerciais.

O sr. Luiz Fernando de Souza, no entanto, não apresentou razões de justificativa sobre o tema, pelo que cumpre aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 também por este ilícito, como proposto pela Secob-2."

59. O achado 3.15 (fl. 375) indica a ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG e classifica a irregularidade em grave com continuação-IG-C.

60. O Plenário deliberou sobre a questão no Acórdão 1663/2008:

"9.4. determinar ao Dnit que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro:

9.4.2. proceda ao cadastramento de todos os contratos no SIASG;"

É o relatório.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

VOTO

Trata-se de levantamento de auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras 2008, nas obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na rodovia BR-493. A transferência financeira é efetuada por meio do Convênio TT-262/2007-00 entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Obras (Seobras/RJ), no valor de R\$ 928.681.172,00, sendo R\$ 700.000.000,00 repassados pela União.

61. O convênio foi celebrado em 18/12/2007 e o edital, publicado em 31/12/2007. Para a contratação do empreendimento, a Seobras/RJ realizou a Concorrência 004/2007 e em 30/04/2008 foram firmados os seguintes contratos para quatro lotes, que totalizaram, inicialmente, o valor de R\$ 796.867.382,75:
- 61.1. Contrato 007/2008, com o Consórcio Arco Metropolitano do Rio, formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. e pela Construtora Andrade Gutierrez S.A., no valor de R\$ 214.536.754,65;
- 61.2. Contrato 008/2008, com o Consórcio Carioca/Queiroz Galvão, constituído pela Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. e pela Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R\$ 218.127.252,67;
- 61.3. Contrato 009/2008, com o Consórcio Arco do Rio, formado pela Construtora OAS Ltda. e pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., no valor de R\$ 194.998.970,17;
- 61.4. Contrato 010/2008, com o Consórcio Arco Metropolitano Rio, constituído pelas empresas Delta Construções S.A. e Oriente Construção Civil Ltda., no valor de R\$ 169.204.405,26.
62. Nos anos seguintes os contratos também foram objeto de fiscalização no âmbito do Fiscobras, em 2009 (TC 007.513/2009-1) e 2010 (TC 014.919/2010-9), cujos processos são de relatoria do Ministro José Jorge.
63. Ressaltando a importância sócio-econômica do empreendimento, vale salientar que o Arco Metropolitano do Rio de Janeiro promoverá a ligação direta entre a BR-040, a BR-116, a BR-465 e a BR-101, em um contorno de pista dupla de 70,9 km de extensão, e se somará ao trecho já existente, totalizando 145 km. Conforme informações obtidas no sítio do Dnit, quando concluído, ele vai eliminar o conflito entre o tráfego de carga e o trânsito do Grande Rio, facilitando o acesso ao Porto de Itaguaí.
64. O relatório de auditoria da Secob foi finalizado em 01/08/2008 e o acórdão que deliberou sobre as propostas da unidade técnica prolatado em 13/08/2008. A análise das manifestações dos responsáveis foi elaborada em 29/03/2010 e novos elementos foram objeto de exame pela unidade especializada em 22/11/2011.
65. Em consulta ao sistema Siafi, verifiquei que até a presente data foi transferido à Secretaria de Obras do Rio de Janeiro o valor de R\$ 369.875.551,00, ou seja, 52,8% da parcela de responsabilidade da União. Isso significa que os serviços com sobrepreço e superfaturamento apurados podem ser objeto de repactuação e desconto nas próximas faturas.

Exercício	Ordem Bancária	Data Emissão	Valores	Empenho
2009	813280	20-mai-09	R\$ 34.487.090,00	2008NE900952
2010	847948	30-dez-10	R\$ 1.342.910,00	2008NE900952
2010	847950	31-dez-10	R\$ 37.570.000,00	2008NE900953
2010	847951	1-jan-11	R\$ 11.500.780,00	2009NE900008
2011	821529	6-abr-11	R\$ 71.720.110,00	2009NE900008
2011	832661	20-mai-11	R\$ 33.779.110,00	2009NE900008
2011	832662	21-mai-11	R\$ 10.599.340,00	2010NE000220
2011	832663	22-mai-11	R\$ 8.853.461,00	2010NE000219

37




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

2011	880713	23-dez-11	RS	160.022.750,00	2011NE000284
		total	RS	369.875.551,00	

66. A fiscalização de 2008 apontou inicialmente dezesseis achados (3.1 a 3.16). Após uma primeira manifestação dos responsáveis, a unidade técnica considerou esclarecidos os achados 3.1 a 3.3.
67. A seguir, manifesto-me sobre cada uma das demais irregularidades indicadas pela Secob e, ao final, sobre as representações apensadas aos autos, cujas questões foram tratadas pelo relatório de auditoria.
68. O achado 3.4, que apontou a ausência no edital e no termo de convênio de cláusulas obrigatórias estabelecidas na IN/MT 001/2007, foi objeto de determinação ao Dnit, pelo Acórdão 1663/2008-Plenário, no subitem 9.4.1, para que incluísse no Termo de Convênio TT-262/2007-00, por meio de aditivo, todas as cláusulas citadas no art. 14 da IN/MT 001/2007, com destaque para o inciso III do referido dispositivo. A unidade técnica não se pronunciou sobre esse aditivo, o que acarreta a necessidade de se determinar à Secob-2 a sua verificação.
69. No achado 3.5, relativo à utilização do instituto de pré-qualificação no certame e a um possível conluio em decorrência dessa opção, o então Relator se manifestou sobre a ausência de sinais de fraude e também no sentido de que a conveniência de utilização da pré-qualificação deve ser avaliada pelo gestor. Desclassificou de irregulares, portanto, os fatos apontados. Devo assentir com tal conclusão, pois a pré-qualificação é um instrumento disponibilizado pela lei, do qual o administrador público se utiliza após análise discricionária da sua necessidade. O risco da utilização do instituto é o prévio conhecimento pelas licitantes de quem serão suas concorrentes e quais empresas apresentarão proposta. Assim, é instrumento a ser usado com cautela e com justificativa. Mas, não se pode olvidar que se trata de previsão legal, uma possibilidade colocada pela lei à disposição do administrador.
70. Os achados 3.6 e 3.7 constituem as exigências editalícias que podem ter sido abusivas e restringido a competitividade. Em que pese não ter sido concedida medida cautelar de suspensão do certame e de execução dos contratos em razão desses fatos, o Diretor-Geral do Dnit e o Secretário de Estado de Obras foram ouvidos em audiência com relação a essas cláusulas.
71. Entretanto, apesar das várias exigências excessivas e ilegais, os responsáveis não apresentaram justificativas específicas para nenhuma delas e, desta forma, não comprovaram a adequação dessas exigências à obra em exame. Permito-me, por conveniente, transcrever trechos do voto do Acórdão 601/2008-Plenário: *“A adequação de exigências de comprovação da aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado deve ser plenamente demonstrada, sob risco de restrição injustificada do certame, caracterizando violação aos preceitos dispostos no art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993.”*
72. Assim, os responsáveis não obtiveram êxito em justificar as restrições impostas no Edital da Concorrência 004/2007 e, segundo informado pela unidade técnica, houve cerca de 30 inabilitações decorrentes das solicitações editalícias referentes à qualificação técnica não cumpridas.
73. Cabe agora analisarmos as responsabilidades do ex-Diretor do Dnit e do então Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro. O primeiro tem sua responsabilidade concretizada na convalidação do Edital da Concorrência Nacional CN nº 004/2007/Seobras/DNIT, que contém exigências abusivas. O Secretário de Obras assinou o citado Edital.
74. Em 13/03/2008, antes, portanto, da abertura de propostas de preços e da celebração dos contratos, o Diretor-Geral do Dnit, Luiz Antônio Pagot, encaminhou à Seobras/RJ o Ofício 628/2008/DG-Dnit, informando a necessidade: i) de serem utilizados os editais-padrão do Dnit; ii) de o edital ser encaminhado à Procuradoria Municipal, para parecer, à Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, para elaboração de relatório, e à Diretoria Colegiada do DNIT, para aprovação, em atendimento ao disposto nos artigos 13 e 14 da IN MT 01/2007; e iii) de serem suspensas pela Comissão de Licitação as licitações já em andamento e os respectivos processos encaminhados à Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, para análise e providências.





75. Pouco depois de um mês, em 6/5/2008, o Diretor-Geral remeteu a esta Corte o Ofício 1031/2008/DG/Dnit, informando que, após análise de justificativas da Seobras/RJ e considerações sobre situações como o desenvolvimento da Nação, o Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, a complexidade burocrática, pautada em leis, decretos, portarias, acórdãos, instruções normativas e pareceres, que atrasam a execução das obras, e o empenho do então Presidente da República, da Ministra-Chefe da Casa Civil e do Ministro dos Transportes no cumprimento dos cronogramas do PAC, atestou que não havia “*óbice para que se prossiga o certame licitatório instruído pelo Edital das Obras do Arco do Rio de Janeiro uma vez que se verifica a respeitabilidade aos princípios da competitividade e economicidade*”.
76. Observa-se, portanto, a convalidação do certame pelo Diretor-Geral. Essa conduta tem característica comissiva, diferente do desconhecimento, pois, diante da provocação quanto à legalidade do certame, se posicionou pela sua continuidade, apesar de ter tido acesso às análises do TCU na representação apensada a esses autos que tratou da maioria das questões referentes à restrição de competitividade. Ademais, por meio do ofício de 06/05/2008, o responsável assumiu que nenhuma ação tomaria para corrigir as ilegalidades presentes no certame e não exigiria sua suspensão pela Seobras/RJ.
77. Se a responsabilidade do Diretor-Geral está caracterizada, já não podemos dizer o mesmo do Secretário da Seobras/RJ, que firmou o edital e o Convênio TT-262/2007-00, de 18/12/2007, mas não tinha conhecimento das irregularidades antes da apresentação das propostas de preços ou da celebração dos contratos para que pudesse suspender o certame ou determinar sua correção, além de ter a autorização do Diretor-Geral do Dnit para a continuidade do certame.
78. A responsabilidade de Luiz Antônio Pagot restou adequadamente configurada e a conduta subsume-se à norma do art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/92, estando sujeito à multa do art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 58, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.443/92.
79. O achado 3.8 refere-se à exigência indevida de metodologia de execução. Manifesto-me no mesmo sentido do então Ministro-Relator Marcos Vilaça. Considerando que nenhum licitante foi desclassificado nessa fase do certame, entendo que a exigência não causou significativa restrição ou, ao menos, não mais restrições à competitividade do que as previsões editalícias já examinadas e, portanto, não há motivo para discutir tal fato.
80. O achado 3.9 consiste na ausência, no edital, de determinação para que os preços dos itens novos não fossem superiores aos do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos de mercado. O item 9.3.2 do Acórdão 1.663/2008-Plenário determinou àquele órgão que, na hipótese de surgimento de serviços novos, limite os preços dos insumos, serviços e o percentual de BDI aos valores constantes do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do Sinapi. Segundo a Secob, a Seobras/RJ não pretende atender à deliberação da Corte, pois defendeu que a contratação de serviços novos deveria ser realizada conforme estabelecido no Edital, ou seja, os “*novos insumos serão objeto de cotação na região do empreendimento, mediante a apresentação de quatro cotações*”.
81. Inicialmente, para verificar se os insumos e serviços novos estão com os preços inferiores ou iguais ao Sicro e, no caso de ausência no sistema oficial, se consta a apresentação das respectivas cotações prévias à contratação, a Secob deve examinar os serviços dos aditivos celebrados. Se, porventura, forem verificados descumprimentos às normas e à determinação do TCU, a unidade técnica deve propor as medidas corretivas e sancionatórias pertinentes.
82. O achado 3.10 descreve a previsão nos contratos de pagamento ao respectivo consórcio contratado por remanejamentos de serviços públicos executados pelas concessionárias, com base no valor cobrado pela concessionária, ou pela empresa por ela cadastrada, acrescido do BDI indicado pelo contratado em sua proposta. Foi realizada oitiva dos consórcios e da Seobras/RJ, bem como o achado foi objeto da seguinte determinação no Acórdão 1663/2008-Plenário, item 9.3.3: “*previamente à autorização para remanejamento de instalações de serviços públicos, não orçados*”.





no projeto básico, defina, com base no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, a sua forma de contratação, se diretamente por essa Secretaria ou por intermédio da contratada, observando sempre os preços unitários referenciados pelo Sicro ou, na sua ausência, pelo Sinapi”.

83. Com relação aos argumentos apresentados pelos responsáveis e interessados de que a alteração no BDI desses serviços, caso venham a ser necessários, afetaria a equação econômico-financeira dos contratos, concordo com a unidade técnica que não ocorreria tal efeito, visto que nem ao menos eram certas as subcontratações pelas empreiteiras.
84. O remanejamento de serviços públicos foi previsto no § 9º da cláusula quinta dos contratos. No entanto, entendo que este parágrafo é ilegal. Vejamos. Esse remanejamento pode ser de energia elétrica, de telefonia, de adutoras, etc. e, segundo a Lei 8.987/1995, art. 31, incumbe à concessionária prestar o serviço adequadamente, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e nos contratos de concessão.
85. A concessão é feita à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. Isso significa que a prestação de serviços pela qual está encarregada é da sua responsabilidade, bem como toda a sua instalação. Portanto, mesmo que a construtora firme contrato com uma concessionária para remanejamento de algum elemento ou instalação, os encargos financeiros, taxas e riscos estarão todos por conta da concessionária, por força de lei.
86. A simples previsão de um serviço nos termos em que foi estabelecido já é ilegal. Não houve avaliação de custos, definição de métodos, prazo de execução, tampouco “*orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados*”, conforme exige o art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei 8.666/93. Parece ser um possível serviço, que seria inserido na esfera jurídica do imprevisível.
87. Tratando esses remanejamentos como imprevisíveis, chegamos ao que a própria Secob sugeriu, ou seja, incluí-los, caso viessem a ser necessários, na cota de aditamento de 25% do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Entretanto, estamos diante de um serviço necessário à obra, mas não ao contrato. Assim, o novo serviço, impossível de compor o projeto básico em razão de sua imprevisibilidade, deve ser objeto de um novo certame, caso venha a ser necessário. Quanto às concessionárias de serviços públicos, pode ocorrer a inexigibilidade, mas é a Administração quem deve conduzir a contratação, pois, além do objeto ser completamente distinto da obra contratada, o procedimento da licitação deve conter os atos administrativos previstos na Lei de Licitações.
88. Assim, não há impedimento legal ou de engenharia para que a Secretaria de Obras do Rio de Janeiro promova a licitação para o caso de serviço de remanejamento de serviço público. Se for o caso, esta contratação pode ser por inexigibilidade. A responsabilidade e o risco pelo remanejamento serão da concessionária, que tem obrigação contratual e legal em manter sua estrutura física em bom estado para o fornecimento de serviços adequados à população usuária.
89. Por fim, o referido § 9º da cláusula quinta deve ser excluído dos contratos.
90. O achado 3.11 do relatório de auditoria refere-se ao sobrepreço na areia lavada, insumo utilizado em diversos serviços nos quatro lotes. Na data-base considerada, maio de 2007, o Sicro previa R\$ 18,00/m³, sem o transporte. Somente nos serviços que constaram da curva ABC foram previstos 888.187,35 m³ de areia.
91. Há, em síntese, três problemas no preço da areia: o preço do insumo, o valor do transporte e o preço decorrente da espécie de areia escolhida.
92. No orçamento-base, a Seobras/RJ utilizou os seguintes valores que incluem o frete: R\$ 33,07/m³, para o lote 1; R\$ 36,92/m³ para o lote 2; R\$ 42,07/m³ para o lote 3; e R\$ 45,17/m³ para o lote 4. A justificativa da Seobras/RJ para esses preços foi de que realizou a cotação da areia lavada, chegou ao valor do insumo de R\$ 27,00/m³ e acrescentou o transporte, conforme metodologia disposta no projeto básico.
93. Para efetuar a comparação com o preço cotado no orçamento-base, a Secob calculou o preço da areia com base no Sicro da seguinte forma: considerou o custo unitário do insumo areia de R\$





- 18,00 (conforme o Sicro, na data-base do orçamento) e cresceu o custo de transporte para a distância média indicada no projeto básico. Como resultado, os preços unitários da areia (m³) atribuídos aos lotes 1, 2, 3 e 4 foram, respectivamente, R\$ 24,03/m³, 27,93/m³, 32,96/m³ e 36,04/m³, ou seja, significativamente mais baixos do que os cotados pela Seobras.
94. A unidade técnica especializada demonstrou que os valores do sistema Emop, referido pelos responsáveis, apresenta valores inferiores ao Sicro no período de novembro de 2006 a maio de 2011 (gráfico 1 do relatório).
95. A principal defesa apresentada pelo Secretário de Estado de Obras e pelo Coordenador de Projetos do Dnit é que os preços cotados refletiriam o mercado na data-base de maio de 2007. No entanto, as únicas cotações apresentadas pela Seobras/RJ foram realizadas pelo DER/RJ, não constam de nenhum processo, não têm suas folhas numeradas e, em pelo menos duas cotações, os fornecedores encaminharam as propostas, por fax, no ano de 2008, conforme registrado no topo de cada folha. Portanto, tais cotações não podem ser consideradas válidas.
96. Outra justificativa trazida pelos responsáveis para a não utilização do sistema Sicro foi de que a oferta de areia na região era escassa. Essa alegação também não procede e foi muito bem examinada pela unidade técnica, principalmente com a resposta do DNPM à diligência efetuada, na qual informou que a areia é pesquisada na Região Metropolitana no Rio de Janeiro em 19 (dezenove) fornecedores, e com os dados do relatório do projeto básico, que aponta a existência de vários areais próximos a cada um dos lotes.
97. Os consórcios contratados também foram ouvidos e nenhum deles apresentou documento comprobatório das cotações porventura efetuadas.
98. Assim, os valores orçados pela Seobras/RJ estão acima do sistema Sicro, que é adotado pelo DNIT para obras rodoviárias executadas com recursos federais, e estes valores altos não têm amparo em cotações válidas, nem em qualquer outro fato demonstrado nos autos.
99. Quanto ao valor do transporte, o cálculo da DMT foi feito por metodologia simplificada, o que acarretou distâncias maiores do que as reais, como, por exemplo, no caso da areia para o colchão drenante. No entanto, estes cálculos devem ser refeitos e a DMT deve ser coerente com os trajetos de fato existentes entre os areais utilizados, os depósitos e os locais das obras. Para a areia aplicada em colchão drenante, a distância média de transporte deve ser calculada entre o areal e sua aplicação final, já que não passa pelo depósito. A mesma observação é válida com relação à brita do serviço “Base de brita graduada tratada com 4% de cimento BC EC-P-05 m³”, ou seja, o cálculo da DMT deve ser feito entre a pedreira e o local de aplicação, visto que este insumo também não é alojado no depósito. Os responsáveis e interessados não se manifestaram especificamente com relação às DMT utilizadas.
100. No que tange à qualidade da areia, a unidade técnica verificou que a opção por areia lavada no colchão drenante acarretou despesa desnecessária. Segundo especificação do projeto básico dos lotes 1 e 2, “*deve ser utilizada na confecção do colchão drenante areia média ou grossa, isenta de matéria orgânica ou outras impurezas prejudiciais às suas condições drenantes. O equivalente de areia de material empregado (método DNER-054/97) deve ser igual ou superior a 35%*”. Assim, a areia para esse serviço deve ser obtida a menores custos ou mesmo proveniente de jazidas não comerciais, pois fere o princípio da economicidade utilizar areia lavada, mais cara, com equivalente de areia médio superior a 90%, para a execução desse serviço. O serviço “reaterro mecânico com pó de pedra”, segundo a Secob, também deve ser executado com areia, em vez de pó de pedra, que é um insumo mais caro. Na auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2010, achado 3.1, a equipe verificou que no Lote 1 o consórcio já está substituindo pó de pedra pela areia e, segundo a Seobras/RJ, porque a areia tem maior capacidade drenante do que o pó de pedra. Nas audiências e oitivas efetuadas, não houve impugnação específica quanto a essas questões.
101. Essas considerações relativas ao preço da areia, cálculos das DMT da areia e da brita, espécie de areia a ser utilizada no colchão drenante e no serviço “reaterro mecânico com pó de pedra” respaldam a conclusão, consonante com o Ministério Público junto ao TCU, de que o orçamento-





base estava eivado de irregularidades e, por isso, os contratos dele decorrentes são acometidos do mesmo vício, o sobrepreço. Dessa forma, os contratos devem ser repactuados adotando-se o que se segue:

- 101.1. Insumo areia – o valor máximo do contrato deve ser R\$ 18,00/m³, data-base maio de 2007, conforme sistema Sicro.
 - 101.2. DMT da areia – devem ser calculadas com base nos percursos reais realizados e, com relação à areia para o colchão drenante, do areal até o local de aplicação final;
 - 101.3. DMT da brita – devem ser calculadas com base no percurso originário na pedreira até o local de aplicação final, já que não passa por depósito;
 - 101.4. Serviço “reaterro mecânico com pó de pedra” - deve ser substituído o pó de pedra pela areia, pois este insumo é mais barato e não compromete a qualidade.
102. Nos quantitativos iniciais contratados, a repactuação do valor do insumo areia já representaria uma economia ao erário em torno de R\$ 8,2 milhões e a substituição do pó de pedra pela areia em torno de R\$ 4,5 milhões.
103. Deixo de aplicar multa aos responsáveis por esse achado tendo em vista a possibilidade de correção dos preços da areia e das DMT e o respectivo ressarcimento dos valores pagos indevidamente.
104. O achado 3.12 do relatório de auditoria (fls. 347) é referente à opção pela Seobras/RJ nos Lotes 1 e 2 de utilização do conjunto **motoscraper**/trator de esteiras com lâminas em vez de conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante e, nos Lotes 3 e 4, pela opção do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, em vez de conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante, pois estas substituições seriam mais econômicas e apropriadas.
105. Os responsáveis foram ouvidos em audiência e a Secob-2, após analisar os argumentos, manteve a posição inicial de que os equipamentos escolhidos pela contratante não são os mais econômicos para a execução do empreendimento.
106. Conforme o relatório elaborado no âmbito do Fiscobras 2010, no TC 014.919/2010-9, houve várias mudanças no projeto executivo e, dentre elas, alterações nos volumes de escavação, carga e transporte com **motoscraper**. Mas não consta informação de que tenha sido excluído o uso dos conjuntos **motoscraper**/trator de esteiras com lâmina (lotes 1 e 2) e esteira/carregadeira/caminhão basculante (lotes 3 e 4).
107. As principais defesas dos responsáveis para o uso do conjunto **motoscraper**/trator de esteiras com lâmina (lotes 1 e 2) foram: i) é mais produtivo, eficiente e econômico para distâncias até 800 m; ii) tem maior qualidade; e iii) acessa áreas difíceis, com aclives e declives íngremes, evitando a execução de vias de acesso.
108. A Secob-2, por sua vez, alertou que a menor produtividade do conjunto com a escavadeira se compensa facilmente ajustando o número de equipes necessárias. Acrescentou que, no Lote 2, em todos os empréstimos especificados no volume 1 (Tomo 1-A, páginas 226/230) do projeto básico, há distâncias superiores a 1 km, ou seja, em todos os empréstimos será necessário o uso de caminhões. Portanto, os caminhos “alternativos” já deverão existir para acessar esses locais e, quanto aos cortes no corpo estradal, não se vislumbram impeditivos para o uso da escavadeira hidráulica e do caminhão basculante, visto que a região é classificada como plana a ondulada (projeto básico – volume 1 – Tomo 1-A, página 220) e os caminhos de serviços executados serão aproveitados para a constituição do perfil da rodovia, que, por sua vez, possui largura total suficiente para que os caminhões possam trabalhar. Lembrou ainda que o DNIT, em seu Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, não recomenda o uso do **motoscraper** em razão de este equipamento ser de alto custo, por ser adquirido no exterior.
109. Com relação ao uso do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante (lotes 3 e 4), a justificativa mais relevante dos responsáveis foi de que o equipamento trator de esteiras é mais adequado (do que a escavadeira) por realizar mais tarefas, como desmatamento, limpeza, estoque de material até 50 m e escavação. Por seu lado, a Secob-2 sustentou que as produtividades





previstas no Sicro dos dois conjuntos em discussão são próximas e a Seobras/RJ diminuiu, sem justificativa, em 20% a produtividade do conjunto escavadeira hidráulica e caminhão basculante para concluir que o uso da carregadeira seria mais vantajoso.

110. A utilização do conjunto com a escavadeira é mais econômica e os responsáveis não comprovaram adequadamente que a utilização dos outros dois conjuntos seria necessária, nem pela qualidade da obra, tampouco pelo prazo, visto que o início das obras ocorreu após quase dez meses da ordem de serviço. Por essas razões, se os serviços não foram finalizados e as construtoras estiverem utilizando o **motoscraper** e a carregadeira, os contratos devem ser alterados, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, para que passem a utilizar apenas o conjunto com a escavadeira.
111. Nesse sentido esta Corte de Contas já se posicionou outras vezes: Acórdão 396/2008-Plenário, Acórdão 2065/2007-Plenário, Acórdão 950/2008-Plenário, Acórdão 2311/2008-Plenário, Acórdão 1502/2009-Plenário, Acórdão 1788/2011-Plenário.
112. Deixo de aplicar multa aos responsáveis por esse achado tendo em vista a possibilidade de correção.
113. O achado 3.13 consiste na aplicação de BDI integral de 20,25% sobre a aquisição de materiais betuminosos. A adoção de BDI de 15% nesse caso consiste em jurisprudência adotada no TCU, em razão dos comandos expedidos nos Acórdão 2649/2007-P, Acórdão 1077/2008-P e Acórdão 1447/2010-P. Este último determinou ao Dnit que, na hipótese de considerar inadequado o BDI de 15% sobre o fornecimento de produtos asfálticos, apresente a este Tribunal estudo técnico contendo justificativas para alteração do percentual de BDI adotado, a partir dos parâmetros utilizados pelo mercado de asfalto.
114. A justificativa do Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro e do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do DNIT de que a alteração do BDI afetaria o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato não procede, visto que o BDI é composto por percentuais definidos para cada um de seus elementos. Seguindo o raciocínio dos responsáveis, se uma das parcelas que compõem o BDI é diminuída, outra deve ser aumentada. No entanto, o cálculo de cada elemento do BDI deve ser real, ou seja, deve refletir a realidade dos custos indiretos, o lucro que compõe o BDI deve ser aquele de fato apurado pela empresa naquela obra, os percentuais de cada imposto devem indicar os valores que de fato serão pagos, e assim por diante. Por outro lado, para aumentar qualquer parcela, este acréscimo deve refletir um fato da realidade também relacionado com aquele item, como, por exemplo, a diminuição da alíquota de determinado tributo.
115. No que se refere à intangibilidade dos contratos, os administrativos não são regidos por esse princípio, que tem sua aplicação no direito privado. E mesmo nessa esfera há uma mitigação do princípio do **pacta sunt servanda** em prol da função social dos contratos.
116. O princípio da isonomia também não é afetado, pois qualquer empresa que se beneficiasse do BDI contratado para aquisição de material betuminoso em percentual maior do que 15% teria o contrato alterado. No caso, se opera apenas uma intermediação entre a Petrobras ou outra empresa que forneça o insumo e o consórcio contratado. Ademais, a adoção de um BDI geral compreendendo esta transação configura enriquecimento ilícito da parte.
117. Nesse diapasão, a Seobras/RJ deve promover a repactuação dos contratos para alterar o BDI referente a materiais betuminosos para 15% (quinze por cento), inclusive quanto às parcelas já medidas e/ou pagas.
118. Deixo de aplicar multa aos responsáveis por esse achado tendo em vista a possibilidade de correção do percentual de BDI aplicado para aquisição do material betuminoso.
119. O achado 3.14 aponta a inclusão de parcela referente ao IRPJ e CSLL no cálculo do BDI ou na planilha de custo direto. Esta Corte de Contas deliberou sobre a questão no Acórdão 1663/2008-Plenário, determinando à Seobras/RJ que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro:





“9.3.4. exclua do BDI os tributos extintos, bem como, nas futuras licitações com recursos federais, abstenha-se de incluir, na sua composição, parcelas referentes ao IRPJ e à CSLL”

120. A Secob-2 não se pronunciou com relação ao atendimento desta determinação. Assim, faz-se necessário determinar que a Seobras/RJ encaminhe os aditivos firmados em atendimento ao dispositivo do acórdão e, caso não tenham sido elaborados, encaminhem justificativa para o não atendimento.

121. O achado 3.15 trata de outro caso de restrição à competitividade, em razão da falta de reabertura do prazo para entrega das propostas após modificações substanciais no objeto licitado. A reabertura do prazo para entrega das propostas era necessária, visto que alterações foram promovidas no edital. No entanto, não ficou caracterizado o prejuízo da conduta.

122. O achado 3.16 indica a ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG e classificou como irregularidade grave com continuação (IG-C). O Plenário deliberou sobre a questão no Acórdão 1663/2008:

“9.4. determinar ao DNIT que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro: 9.4.2. proceda ao cadastramento de todos os contratos no SIASG”

123. Na auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2010 (TC 007.513/2009-1), a equipe apontou, no achado 3.8, o descumprimento dessa determinação, pelo que poderá o responsável ser apenado com multa naqueles autos. Aqui, com a intenção de proceder ao cadastramento, entendo que deva haver nova determinação, visto que o atual Diretor do Dnit é pessoa diferente daquela a quem foi direcionada a prescrição acima transcrita.

124. Estando os autos em meu gabinete, em 09/07/2012, a Construtora Norberto Odebrecht S.A., que, juntamente com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., forma o Consórcio Arco Metropolitano do Rio, contratado para construção do Lote 1 (Contrato 007/2008), apresentou o memorial que constitui a peça 105 dos autos, alegando que o preço da areia praticado no contrato é vantajoso para a Administração Pública pelas seguintes razões:

“(i) Embora a data-base do orçamento seja maio de 2007, as obras objeto do Contrato n. 007/2008 começaram apenas em março de 2009;

(ii) Além disso, os serviços que envolvem a utilização da maior quantidade de areia (96,19% do quantitativo total desse insumo), quais sejam, ‘Reaterro mec. c/ areia, inclusive fornec. Material’ e ‘colchão drenante de areia para fundação de aterros’, somente se iniciaram em janeiro e maio de 2010, respectivamente;

(iii) Tanto os custos contratuais da areia quanto os custos do SICRO sofreram variações nesse período - contudo, a variação ocorrida nos custos da areia do próprio SICRO [122,22%] ficou muito acima daquela retratada pelos índices de reajustamento contratual [12,63%].”

125. A principal alegação da contratada é de que o índice de reajuste contratual foi inferior ao reajuste do Sicro para a areia. Isso significa que o preço pago pela areia hoje é inferior ao do próprio Sicro, pois o reajuste contratual não acompanhou o aumento do preço desse insumo.

126. A construtora trouxe trecho do voto que precedeu o Acórdão 2919/2011-Plenário, relativo à auditoria nas mesmas obras em 2010, consubstanciada no TC 014.919/2010-9, de relatoria do Ministro José Jorge. Neste, após ter examinado o sobrepreço referente à “indenização de jazida”, analisou os demais itens dos contratos que provocaram a retenção cautelar decidida no Acórdão 387/2011-Plenário: “reaterro mecanizado com areia, inclusive fornecimento de material”, “colchão drenante de areia para fundação de aterros” e “geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m”. No item “geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m”, o preço unitário cotado pelo consórcio em 2009, ao elaborar o projeto executivo, foi de R\$ 43,85/m², ou seja, menor do que o valor contratado em maio de 2007 (R\$ 52,46/m²). A Secob deflacionou esse valor de 2009 para 2007 e apurou o sobrepreço de R\$ 46,6 milhões nesse serviço em valores de maio de 2007 nos lotes 1 e 2.

127. No voto, o Ministro José Jorge entendeu que a análise não estava adequada, pois, da mesma forma que havia serviços com preços em 2009 inferiores aos de 2007, haveria preços de serviços em 2009





superiores aos de 2007. E, como exemplo de preço superior, cita justamente a areia. Assim, interpreto o voto no sentido de que a análise do sobrepreço deve ser feita sobre os valores de mercado da data-base, maio de 2007, e, quanto aos itens incluídos, sobre o valor de mercado na data de cotação, que deve ser inferior ao preço máximo do Sicro.

128. O deflacionamento somente é realizado quando é necessária a comparação desses preços de itens novos com itens previstos no contrato inicial.
129. A análise de sobrepreço, salvo situações excepcionalíssimas, é realizada sobre os preços contratados, ou seja, sobre os preços de mercado na data de apresentação das propostas. O preço de mercado deve ser o preço igual ou inferior ao disposto no Sicro ou, caso não esteja incluído no sistema, aquele apurado por meio de cotações às empresas fornecedoras. Na elaboração das propostas as licitantes já devem considerar a sua validade, bem como que o reajuste contratual se dará após um ano da data-base, conforme prevê o item 13.7 do Edital (Concorrência Nacional CN nº 004/2007/SEOBRA/DNIT). Esse reajuste é realizado utilizando-se os índices setoriais de preços para obras rodoviárias, publicados pela FGV.
130. Assim, se a areia teve uma valorização superior à variação do índice, outros itens que compõem a construção de obras rodoviárias tiveram uma valorização inferior. Isso porque o índice setorial de preços para obras rodoviárias é apurado com base no próprio mercado e, exatamente por isso, é utilizado como referência para os reajustes.
131. Portanto, repita-se, a existência de sobrepreço é aferida com relação à média dos preços de mercado praticados na data-base, no caso, maio de 2007. Se o serviço ou insumo teve uma valorização superior ou inferior ao índice contratual, essa diferença será absorvida pelos demais serviços. Se em determinada obra houver um item em quantidade muito maior do que nas outras e justamente esse item sofreu um acréscimo de preço muito acima do índice contratual, esse fato faz parte da álea do negócio. Da mesma forma, um item utilizado em quantidade muito superior à média das obras rodoviárias pode ter tido uma valorização muito inferior ao reajuste contratual e nem por isso a Administração Pública vai pagar menos por esse serviço do que o valor contratado pelo preço de mercado na data-base.
132. Os cálculos efetuados pela construtora são referentes apenas à areia. No entanto, mesmo que fossem realizadas as mesmas comparações – atualização pelo Sicro versus atualização pelo índice contratual – para todos os itens e insumos da planilha, a diferença entre os dois reajustes não pode ser considerada para mostrar se houve ou não sobrepreço. Caso essa apuração fosse levada em conta, estaríamos criando uma grande insegurança jurídica contratual, pois a cada reajuste teríamos que comparar com o Sicro e devolver ou cobrar a diferença.
133. Quanto ao Acórdão 890/2012-Plenário, referente à BR 156 no Amapá, a situação era, conforme já mencionei, excepcional. Volto a alertar para o risco de ampliar o raciocínio de forma generalizada. Se formos apurar sobrepreço de determinado serviço na data de início de sua execução, a fiscalização se torna impossível, pois cada serviço tem uma programação para começar, o que pode demorar anos, dependendo do período previsto de execução da obra. Outro aspecto que não se pode olvidar é quanto à isonomia das licitantes. As proponentes devem elaborar seus projetos e planilhas e suas análises de custos e cotações dispor de todas as mesmas regras, as quais devem ser claras e iguais. Caso os reajustes fossem realizados considerando o valor de mercado de cada serviço ou insumo na data de início de sua execução, e não pelo índice contratual, todas as licitantes deveriam ter essa informação, bem como as regras deveriam estar previstas no edital e nos contratos.
134. Em 26/07/2012, foram protocolados memoriais da autoria de Hugo Sternick, ex-Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projeto do DNIT, que foi ouvido em audiência em razão da adoção do preço da areia acima do Sicro e EMOP (achado 3.11); da opção pelo uso de motoscaper ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, quando seria mais econômico ou apropriado apenas o conjunto escavadeira/caminhão basculante (achado 3.12); e da aplicação de





BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos, por determinação do Acórdão 1.663/2008-TCU-Plenário (achado 3.13).

- 135.No início de seus memoriais, Hugo Sternick afirmou que *“somente a questão do preço da areia acima do preço fixado no Sicro restou, no entendimento da Secob-2, não elidida, resultando em proposta de multa ao peticionário”*. Cabe alertar ao responsável que a proposta da unidade técnica não vincula o Relator, tampouco o Plenário. Ademais, a utilização inadequada dos equipamentos e a aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos não são impropriedades elididas, mas sim passíveis de serem saneadas.
- 136.Ressaltou que sempre frisou nas reuniões no DNIT que nenhum item do orçamento da obra poderia ter valor acima do Sicro. Transcreve alguns trechos de uma ata de 20/06/2007, mas não pensou nenhum documento.
- 137.Afirmou que não fazia *“parte de suas atribuições a verificação de cada item da planilha de orçamento, suas quantidades e seus valores”* e que esperar dele a *“revisão minuciosa do projeto mostraria sobremaneira irrazoável, pois inviabilizaria o cumprimento de suas atividades.”* Não se trata aqui de conferir quantidade e valores de cada item da planilha orçamentária e muito menos de fazer uma revisão minuciosa, mas sim de aprovar apenas o projeto em que os preços unitários tivessem sido verificados e estivessem explicitamente com valores iguais ou inferiores ao Sicro.
- 138.Foi o caso do Acórdão 2.925/2010-Plenário, onde as irregularidades eram relacionadas com defeitos de um projeto defeituoso analisado positivamente pelos engenheiros do Dnit e aprovado pelo responsável após essa análise.
- 139.Aqui devemos nos ater um pouco. Para que um projeto é submetido à aprovação do Coordenador Geral de Desenvolvimento e Projeto? O trecho do voto do Ministro Walton Alencar, no Acórdão 2652/2010-Plenário, acostado pelo peticionário responde: *“espera-se desses dirigentes análises a nível gerencial dos aspectos envolvidos no ato a ser praticado, a exemplo da verificação da existência dos pareceres técnicos, da adequabilidade orçamentária, do respeito aos limites para alteração contratual (25%), da metodologia de análise e outros.”*
- 140.Assim, a responsabilidade do Coordenador ao aprovar o projeto é mais ampla do que a de seus subordinados e por essa razão é um cargo de hierarquia superior. Sua responsabilidade é garantir toda a adequação legal e gerencial do processo. Quando há sua aprovação, presume-se assegurada a conformidade do projeto, seus preços, seus quantitativos, enfim, presume-se concluída a etapa que aprovou.
- 141.Questionado quanto a essas aprovações, o Coordenador ou qualquer outro superior hierárquico deve esclarecer, apontar e apresentar todos os documentos nos quais embasou sua decisão de aprovar tal projeto. E esses documentos devem ter sido elaborados por especialistas em cada uma de suas áreas, com as respectivas assinaturas e identificação profissional, pois cada um deles se responsabiliza por sua análise.
- 142.Assim, se o Coordenador não tinha condições de verificar se cada preço unitário estava igual ou inferior ao Sicro, algum subordinado seu tinha essa incumbência. O parecer afirmando que os preços não eram superiores ao Sicro, elaborado por esse subordinado, comprovaria que o Coordenador aprovou o projeto contendo todas as análises técnicas necessárias, com manifestações expressas acerca da adequabilidade dos valores.
- 143.Assim, repita-se, não se trata de uma revisão minuciosa do projeto por parte do Coordenador, mas de conferir a existência de determinadas análises e manifestações técnicas positivas, sem as quais não poderia, de forma alguma, se responsabilizar pela aprovação do projeto.
- 144.O responsável descreveu a sequência de atos administrativos do processo 50600.004580/2007-06, que tinha por objeto a elaboração dos projetos, e relacionou cinco verificações: uma preliminar em 29/05/2007 e outras quatro em 10/07/2007, 14/09/2007, 22/10/2007 e 18/12/2007. Transcreveu trecho da análise do engenheiro Luciano Boloni, responsável pelo exame do orçamento naqueles autos, onde este se manifesta nos seguintes termos: *“Trata-se de um projeto que possui padrão elevado e conseqüentemente custo elevado. Tal custo foge aos padrões de projetos similares já*





analisados pelo Dnit.(...) Concluída a análise informamos que o orçamento do projeto não apresentou todos os elementos necessários e não poderá ser aceito.”

145. Mas, segundo o Coordenador, o engenheiro analista declarou na verificação de 22/10/2007 que o item “*Lista de insumos cujos preços são diferentes dos do Sicro 2, com seus respectivos preços, com e sem LDF*”, contido num provável **check-list** elaborado para o exame, estaria atendido desde uma primeira verificação. Na verificação de 18/12/2007, o engenheiro teria afirmado: “*Consideramos os custos unitários adequados ao projeto, porém seu orçamento ainda não poderá ser aceito até que haja os esclarecimentos*”. Após essa verificação, o Coordenador de Projetos teria informado a Coordenação Geral sobre as pendências encontradas e não mais teria participado do processo, pois fora exonerado em 09/10/2008.
146. Alegou, em acréscimo, que apontou as pendências referentes ao orçamento e que aprovou o projeto com as devidas ressalvas com vistas a permitir a formalização do convênio.
147. Em conclusão, em que pese o responsável não ter apensado nenhum documento comprovando os fatos alegados, a gravidade de sua conduta é mitigada pela atuação determinante do ex-Diretor-Geral do Dnit na condução do procedimento eivado de irregularidades. Deixo, portanto, de aplicar-lhe multa.
148. Igualmente, foi protocolado, em 26/07/2008, memoriais da autoria de Luiz Antonio Pagot, ex-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que foi instado a apresentar razões de justificativa por ter referendado o Edital de Licitação 004/2007, da Seobras, com exigências excessivas de qualificação técnica. Alegou, em síntese, que: i) o empreendimento foi realizado através de convênio e que, segundo o então Relator, o Ministro Marcos Vinícios Vilaça, nem seria o caso de ser realizada a audiência; ii) não se poderia exigir do responsável conhecimento e capacidade suficiente para justificar as exigências dispostas no edital; iii) o ato convocatório deveria ter sido submetido à aprovação do Dnit, conforme a IN 001/2007-MT, mas que tal normativo foi publicado em 05/10/2007, quando o ex-Diretor ainda estava se ambientando como dirigente da autarquia; iv) os atos administrativos com vício sanável podem ser objeto de convalidação; v) as exigências como um todo estão “*dentro da legalidade e acobertadas pela discricionariedade da Administração, no caso do conveniente, autor do Edital*”; e, vi) as exigências poderiam ser melhor elucidadas pelo autor do projeto e pelo autor do edital.
149. Quanto à convalidação do processo licitatório pelo Dnit, cabe mencionar que o vício de restrição à competitividade não foi sanado. Assim, não se pode falar em convalidação de ato administrativo, pois isso somente acontece quando o vício foi resolvido.
150. Repito que, das várias exigências excessivas e ilegais presentes no referido edital, o responsável não apresentou justificativa específica para nenhuma delas e, desta forma, não comprovou a adequação dessas exigências à obra em exame. Restringiu-se a sustentar que tais exigências seriam de incumbência do autor do projeto ou do edital.
151. Por fim, considerando que os fatos apontados nas representações TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2 foram tratados nesse relatório de auditoria e que fundamentam as comprovadas irregularidades apontadas nos achados 3.6 e 3.7 relativas às restrições à competitividade presentes no Edital da Concorrência 004/2007, manifesto-me por conhecer as referidas representações, dar-lhes provimento parcial e determinar o encaminhamento aos respectivos autores de cópias do acórdão que vier a ser proferido, bem como deste voto e do relatório que o antecede.
- Ante o exposto, voto por que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de outubro de 2012.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator





ACÓRDÃO Nº 2902/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.287/2008-0
- 1.1. Apensados: TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 – Construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro)
3. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (Diretor-Geral do Dnit, CPF nº 435.102.567-00), Hugo Sternick (Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, CPF nº 296.677.716-87) e Luiz Fernando de Souza (Secretário da Seobras, CPF nº 569.211.957-91)
- 3.1. Interessados: Congresso Nacional, Consórcio Arco Metropolitano do Rio (Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ nº 15.102.288/0001-82, e Construtora Andrade Gutierrez S/A, CNPJ nº 17.262.213/0007-80), Consórcio Carioca/Queiroz Galvão (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A, CNPJ nº 40.450.769/0001-26, e Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ nº 33.412.792/0001-60), Consórcio Arco do Rio (Construtora OAS Ltda., CNPJ nº 14.310.577/0001-04, e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, CNPJ nº 61.522.512/0001-02) e Consórcio Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, e Oriente Construção Civil Ltda., CNPJ nº 01.127.106/0001-13)
4. Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogados constituídos nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265); Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250); Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Fernando Antonio Muniz Lima (OAB/DF 00648-E); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/DF 285.794); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria concernente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 28, inciso II, 43 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 237, 250, e 268, inciso II do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer e considerar parcialmente procedentes as representações TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2, todas apensadas a estes autos;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Diretor-Geral do Dnit Luiz Antonio Pagot;
- 9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro Luiz Fernando de Souza e pelo ex-Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit Hugo Sternick;
- 9.4. aplicar ao ex-Diretor-Geral do Dnit Luiz Antonio Pagot multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.6. determinar ao atual Diretor-Geral do Dnit que encaminhe à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias:





9.6.1. termo aditivo ao Convênio nº TT-262/2007-00, comprovando a inclusão de todas as cláusulas citadas no art. 14 da IN/MT nº 001/2007, com destaque para o inciso III do referido dispositivo, conforme determinação do subitem 9.4.1 do Acórdão 1663/2008-Plenário;

9.6.2. comprovação de cadastramento dos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008 no Siasg, conforme determinou o subitem 9.4.2 do Acórdão 1663/2008-Plenário;

9.7. determinar ao atual Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro que, relativamente às obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, na Rodovia BR-493:

9.7.1. promova a abertura de procedimento licitatório, no caso de necessidade de remanejamento de serviços públicos;

9.8. determinar ao atual Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro que, relativamente aos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008, decorrentes da Concorrência nº 004/2007, conduzida pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ):

9.8.1. promova a exclusão, por meio de aditivo contratual, do parágrafo nono da cláusula quinta dos referidos contratos, por se caracterizar em violação do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93;

9.8.2. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, no preço unitário do insumo areia, para R\$ 18,00/m³ e, em consequência, em todos os serviços que a utilizem, conforme previsto no Sicro de maio de 2007 e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.3. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, dos valores das distâncias médias de transporte para a areia, em todos os serviços que a utilizem, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com os trajetos reais entre os areais utilizados, os depósitos e os locais das obras; no caso da areia para o colchão drenante, calcular a DMT entre o areal e o local de aplicação e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.4. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, nos valores das distâncias médias de transporte da brita, em todos os serviços que a utilizem, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com os trajetos reais entre a pedra e os locais das obras e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;

9.8.5. promova a substituição, por meio de aditivos contratuais, do pó de pedra pela areia no serviço “reaterro mecânico com pó de pedra”;

9.8.6. promova a substituição, por meio de aditivos contratuais, dos conjuntos motoscrafer/trator de esteiras com lâminas e trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante pelo conjunto escavadeira hidráulica/caminhão basculante, em todos os serviços que utilizem tais equipamentos;

9.8.7. promova a alteração, por meio de aditivos contratuais, do BDI aplicado à aquisição de material betuminoso, para 15%, inclusive quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazendo a devida compensação financeira;

9.8.8. encaminhe em meio digital, em formato Excel, à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias, as planilhas de serviços originais dos contratos e todas as demais que incluíram, excluíram ou substituíram serviços ou insumos, acrescentando as respectivas composições em insumos e custos unitários, as memórias de cálculo e, no caso de inclusão de serviço novo não previsto no Sicro, as cotações realizadas;

9.8.9. encaminhe em meio digital, em formato Excel, à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias de todas as medições realizadas;

9.8.10. encaminhe à Secob-2, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os termos aditivos celebrados contendo as alterações realizadas, inclusive em atendimento à determinação do subitem 9.3.4 do Acórdão 1663/2008-TCU-Plenário (exclusão das parcelas referentes ao IRRJ e à CSLL na composição do BDI) e dos subitens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.8.6 e 9.8.7 acima;





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 007.287/2008-0

- 9.9. determinar à Secob-2 que examine o atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da documentação solicitada nos subitens 9.8.8 a 9.8.10 deste acórdão:
- 9.9.1. aos subitens 9.6.1 e 9.6.2 deste acórdão (9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 1663/2008-Plenário);
- 9.9.2. ao subitem 9.3.2 do Acórdão 1.663/2008-Plenário, que determinou que, na hipótese de surgimento de serviços novos, limite os preços dos insumos, serviços e o percentual de BDI aos valores constantes do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do Sinapi, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;
- 9.9.3. aos subitens 9.8.1 a 9.8.7 deste acórdão;
- 9.10. enviar cópia desse acórdão, com o relatório e voto, aos representantes dos processos TC 001.502/2008-2, TC 001.503/2008-3, TC 002.485/2008-4 e TC 002.639/2008-2; e
- 9.11. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a informação de que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, financiada com recursos do programa de trabalho nº 26.782.1458.1K17.0033, por meio do Convênio nº TT-262/2007-00, firmado entre o Dnit e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, há indícios de irregularidades graves nos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008, decorrentes da Concorrência nº 004/2007, conduzida pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ), que não ensejam recomendação de paralisação e para as quais foram determinadas as medidas corretivas pertinentes.

10. Ata nº 42/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2902-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
 na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
 Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
 Procurador-Geral, em exercício



Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. N° 0020/2021-BLVANG

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o desligamento do Senador **Chico Rodrigues (DEM/RR)**, das seguintes comissões:

- Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), como membro **Suplente**.
- Comissão de Direito Humanos e Legislação Participativa (CDH), como membro **Titular**.
- Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), como membro **Suplente**.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/21394.13646-59



Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. N° 0021/2021-BLVANG

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Carlos Portinho (PL/RJ)** para compor, como membro **Suplente** da **Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)** na vaga do **Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)**.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC



SF/21428.66408-01





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Of. 025/2021-GLPODEMOS.

Brasília, em 26 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos a Vossa Excelência, indicar os seguintes senadores do PODEMOS para compor a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE:

- **(Titular)** Senador FLÁVIO ARNS, no lugar da Senadora SORAYA THRONICKE.
- **(Suplente)** Senadora SORAYA THRONICKE, no lugar do Senador MAJOR OLÍMPIO.

Atenciosamente,

Senador Major Olímpio
Líder do PSL

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS



SF/21294.43116-21





SENADO FEDERAL

Liderança do Partido Social Democrático

OFÍCIO N° 038-GLPSD/2021

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal



Assunto: Indicação para a CAE.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Artigo 78 do Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor a Comissão Permanente de Assuntos Econômicos – CAE, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD:

Titular	Suplente
Senador Irajá (PSD/TO)	Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atenciosamente,

Senador NELSINHO TRAD
Líder do Partido Social Democrático





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 044/2021 GLMDB

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a devolução da vaga de **Primeiro Suplente** ao Senador **RENAN CALHEIROS** (MDB/AL), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), ocupada temporariamente pelo Senador **Eduardo Braga** (MDB/AM)

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB





Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 045/2021 GLMDB

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do REPUBLICANOS para a composição da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em substituição à indicação anteriormente encaminhada.

Titulares	Suplentes
Renan Calheiros	1. Dário Berger
Fernando Bezerra	2. Márcio Bittar
Jarbas Vasconcelos	3. Veneziano Vital do Rêgo
Nilda Gondim	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB



Parecer aprovado em comissão



A Presidência comunica que a CAE aprovou o Parecer nº 1, de 2021, sobre o Ofício “S” nº 40, de 2019, da Prefeitura de São Paulo, que solicita consulta acerca do disposto no artigo 7º, inciso II, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

O parecer foi publicado e será feita a devida comunicação ao autor da consulta.



Projeto de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2021

Susta a Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 26 de janeiro, a União publicou Resolução nº 4 , de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio - Funai, que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela Fundação.

A Resolução transfere à Fundação a prerrogativa de definir quem é e quem não é indígena no Brasil, em substituição aos próprios indígenas.

Conforme apontado por Nota Pública divulgada pelo MPF¹:

3. Os chamados “critérios específicos de heteroidentificação” definidos pela FUNAI, além de contrariarem o direito à autodeterminação dos povos indígenas, revelam-se ambíguos

¹ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/resolucao-da-funai-que-restringe-autodeclaracao-indigena-e-inconstitucional-diz-mpf-em-nota-publica>, acesso em 25/02/2021.



epermitem interpretações descabidas acerca da identidade indígena, como se esta fosse meracristalização de diferenças biológicas ou culturais entre grupos humanos.

4. Os argumentos citados pela Diretoria da Funai acerca da necessidade de proteger a identidade indígena e evitar fraudes na obtenção de benefícios não podem ser usados para subtrair o direito fundamental desses povos de afirmarem suas identidades e viverem de acordo com sua organização social e cultural, inclusive de dizerem quem são seus membros, nem para cercear seu acesso a políticas públicas, como a atenção à saúde diferenciada.

5. A questão da autoidentificação envolve o reconhecimento de pertencimento de um indivíduo em relação a uma comunidade e o reconhecimento por parte da comunidade de que aquele indivíduo a integra. Não há razão alguma para a criação de nova normativa, considerando que se trata matéria afeta aos valores, práticas e instituições das coletividades indígenas, que devem ser integralmente respeitados e protegidos pelo Estado brasileiro. Os riscos de tal intervenção infundada tornam-se ainda mais gravosos no atual contexto da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid-19, podendo, inclusive, conduzir a uma eventual subtração de direitos já consolidados.

Ante o exposto, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão manifesta-se firmemente contra os termos da Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da Diretoria Colegiada da Fundação Nacional do Índio, ao tempo em que recomenda a revogação do mencionado ato, aduzindo que quaisquer iniciativas relacionadas ao reconhecimento da identidade indígena sejam submetidas a consulta, livre, prévia e informada dos povos indígenas, conforme estabelecido na Convenção 169 da OIT.

Nas palavras da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a APIB, referência nacional do movimento indígena, a Funai publica essa resolução para negar a existência de mais de 42% da população indígena que vive em áreas indígenas em processo de demarcação e nas cidades:

Essa ação do governo de querer adotar critérios de reconhecer os indígenas está vinculada com os vários projetos que buscam destruir os territórios tradicionais dos povos. A Funai quer consolidar com a resolução n. 4 os propósitos da Instrução Normativa nº 9, de facilitar a grilagem de terras indígenas, dividindo lideranças e fortalecendo a tese do Marco Temporal, que é uma ameaça para todos os territórios demarcados e não demarcados.

A APIB registra que a Resolução também fere a Carta das Nações Unidas quanto aos pactos de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais; a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas; e a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas.²

A população indígena já vem sendo alvo de crescente violência recentemente. Com base na edição mais recente do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no

² Nota divulgada em: <https://apiboficial.org/2021/02/02/governo-racista-nao-define-indigenas/>, acesso em 25/05/2021.



Brasil, do Conselho Indígena Missionário (CIMI), o G1 mostrou que:

Os casos de violência contra indígenas dobraram entre 2018 e 2019 e as invasões de suas terras cresceram 135% no mesmo período. (...) Em 2019, foram 256 casos de invasões "possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio em territórios indígenas". Em 2018, haviam sido 109 casos. Essas invasões ocorreram em 151 terras indígenas, de 143 povos, em 23 estados do país. Das 256 invasões, 107 também apresentaram danos ao meio ambiente. Foram 276 casos de violência direta contra indivíduos indígenas no ano passado. Em 2018, 110. O número dobrou. Foram praticados diversos tipos de violência: abuso de poder (13); ameaça de morte (33); ameaças várias (34); assassinatos (113); homicídio culposo (20); lesões corporais dolosas (13); racismo e discriminação étnico cultural (16); tentativa de assassinato (24); e violência sexual (10). Foram 133 suicídios entre indígenas em 2019, contra 32 casos registrados no ano anterior.³

Num momento em que o Brasil tem o pior desempenho global no enfrentamento à pandemia do corona vírus, onde faltam vacinas e insumos, o calendário de vacinação sofre interrupção, cumpre recordar que a população indígena tem taxa de mortalidade "991 por milhão, 16% superior à mortalidade geral no Brasil pela doença"⁴. Assim, subtrair desta população o próprio direito de se identificar como indígena, é um cruel golpe que pode ter como uma das consequências a exclusão de políticas públicas como a vacinação prioritária de grupos de maior risco.

A Resolução da Funai 4/2021 representa o retorno ao regime jurídico da tutela que embasava a atuação estatal antes da promulgação da Constituição de 1988, e representa clara exorbitação do poder regulamentar do Executivo, uma vez que contraria a Constituição Federal e Tratados Internacionais ao qual o Brasil aderiu e o Congresso Nacional ratificou a aderência, não restando outra saída além de ter seus efeitos sustados.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

³ Matéria disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/09/30/casos-de-violencia-dobram-e-invasoes-de-terras-indigenas-crescem-135percent-entre-2018-e-2019-diz-conselho.ghtml>, acesso em 25/02/2021.

⁴ Conforme matéria do Poder 360, disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/mortalidade-por-covid-19-entre-indigenas-e-16-maior-dw/>, acesso em 25/02/2021.



Senador Rogério Carvalho
PT/SE

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

Senador Humberto Costa
PT/PE

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;4

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2021;4>



Projeto de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 619, DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatórias a realização do teste do pezinho ampliado no prazo que estipula e a comunicação sobre a sua realização.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatórias a realização do teste do pezinho ampliado no prazo que estipula e a comunicação sobre a sua realização.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

.....
III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo e de outras doenças congênitas do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;
.....

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso III do *caput*, será realizado o teste do pezinho ampliado, preferencialmente, entre o terceiro e o quinto dia de vida do recém-nascido, salvo os casos excepcionais, conforme o regulamento.

§ 2º É de comunicação obrigatória ao Ministério da Saúde, pelos serviços públicos e privados de saúde, na forma do regulamento, a realização do teste previsto no § 1º deste artigo, para que integre a base de dados nacional sobre nascidos vivos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço do conhecimento científico ocorrido nos últimos anos possibilitou a incorporação de novas doenças aos programas de triagem



neonatal em todo o mundo. Essa ampliação representou grande avanço e benefício para os recém-nascidos, pois permite o diagnóstico precoce de doenças que, do contrário, causariam sérios danos para a saúde e a qualidade de vida da criança.

No Brasil, o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído em 2001, com a atualização promovida em 2012, contempla seis doenças congênitas: fenilcetonúria; hipotireoidismo congênito; doenças falciformes e outras hemoglobinopatias; fibrose cística; hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase.

No entanto, já é possível realizar o rastreamento de até cinquenta e três doenças, pelo chamado “teste do pezinho ampliado”, o que evidencia a necessidade de que o protocolo atual adotado pelo Ministério da Saúde seja revisto e ampliado. Isso já ocorreu, por força de leis distrital e estaduais, no Distrito Federal, em Minas Gerais e na Paraíba, que incorporaram testes do pezinho ampliados em suas redes de saúde.

Além da ampliação do teste, julgamos pertinente estabelecer parâmetro que oriente sobre o prazo de realização do exame, de forma a garantir o maior benefício ao recém-nascido. Sabe-se que o período ideal de realização do teste é entre o terceiro e quinto dia de vida do recém-nascido, nunca antes de completadas as primeiras quarenta e oito horas de vida, pois o teste realizado precocemente pode não detectar determinadas doenças, como a fenilcetonúria, cujo diagnóstico correto exige que a criança já tenha sido suficientemente amamentada.

Também, faz-se necessário criar mecanismo que permita o acompanhamento da cobertura da realização do teste do pezinho em todo o território nacional. Para tanto, propomos tornar obrigatória a comunicação sobre a realização do teste, pelos serviços públicos e privados de saúde, para que integre a base nacional de dados sobre os nascidos vivos.

Pela relevância das propostas contidas no projeto que ora apresentamos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA
- 8069/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- artigo 10



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 654, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre o Plano Nacional e o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre o Plano Nacional e o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa e o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023 foram aprovados por Resoluções da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento e Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg). Encaminhar as atas das reuniões da Conaveg em que os dois Planos foram discutidos, bem como os documentos de apoio que foram utilizados como subsídio para os debates e as respectivas listas de presença nessas reuniões.



2. Por meio da mesma Resolução da Conaveg que aprovou o Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, foram encerrados o Plano de Ação para Controle e Prevenção do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e o Plano de Ação para Controle e Prevenção do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado). Considerando-se as lições aprendidas, os sucessos e as dificuldades desses dois Planos, o que deles foi aproveitado para a elaboração do novo Plano aprovado pela Conaveg? Encaminhar as análises e estudos que justificaram o encerramento do PPCDAm e do PPCerrado e a aprovação de um novo Plano.
3. Houve, por parte do Governo Federal, avaliação crítica sobre as causas do expressivo aumento das taxas de desmatamento na Amazônia nos anos de 2019 e 2020? Se sim, encaminhar os respectivos documentos e conclusões.
4. Embora se trate de um Plano Nacional e de um Plano Operativo para Controle do Desmatamento Ilegal, esses planos não contêm metas estabelecidas para as taxas de desmatamento nos biomas brasileiros. Que taxas de desmatamento que se espera atingir com a implementação do Plano Nacional, por bioma, e em que prazos?
5. A nova composição da Conaveg conta exclusivamente com representantes governamentais, em contraposição à composição anterior (que continha sete representantes governamentais, dois representantes dos estados, um representante dos municípios e dois representantes da sociedade civil). Qual o papel que os estados, municípios e sociedade civil tiveram na elaboração dos dois novos Planos?





- Encaminharam contribuições, participaram de reuniões, foram consultados sobre as decisões? Encaminhar os documentos que reflitam a participação desses segmentos.
6. A estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente (MMA), adotada pelo atual governo em janeiro de 2019, extinguiu o Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento (DFCD), responsável pela coordenação do PPCDam e do PPCerrado. Foram ainda eliminadas todas as referências ao desmatamento e às competências a ele associadas em todas as unidades da administração pública federal. Essa lacuna só foi revertida em agosto de 2020, com a edição de decreto com nova estrutura regimental para o MMA. Durante esse período, como se deu a condução do PPCDam e do PPCerrado? Encaminhar documentação que comprove reuniões e ações relativas à implementação desses dois Planos nesse período. Em que medida a eventual paralisação do PPCDam contribuiu para o aumento das taxas de desmatamento na Amazônia?
 7. Encaminhar documentos e estudos que tenham embasado a decisão de eliminação das unidades de coordenação das políticas de combate ao desmatamento na administração pública bem como os documentos que embasaram a aprovação da nova estrutura organizacional do MMA, onde essas unidades foram (parcialmente) recriadas.
 8. No mesmo período em que foram lançados o Plano Nacional e o Plano Operativo, o governo decidiu revigorar o Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL), transferindo-o do MMA para a Vice-presidência da República, inclusive com a transferência de atribuições afetas ao MMA. Hoje, a condução das ações de combate ao desmatamento está fragmentada com



a atribuição, ao Conselho Nacional da Amazônia Legal, do papel de “propor políticas e iniciativas relacionadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal”, que se confunde com a atribuição da Conaveg de “propor planos e diretrizes e articular e integrar ações estratégicas para prevenção e controle do desmatamento ilegal e recuperação da vegetação nativa nos biomas” e de “coordenar e monitorar a implementação dos planos de ação para prevenção e controle do desmatamento ilegal”. Poucos dias antes do lançamento do Plano Nacional, que supostamente deveria constituir o plano de ação do governo federal para o combate ao desmatamento, o Governo Federal autorizou, por meio do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para ações de combate ao desmatamento na Amazônia Legal. Chama atenção, ainda, o documento disponível no sítio eletrônico do CNAL, denominado Plano de Ações Imediatas do Conselho Nacional da Amazônia Legal, datado de 19 de agosto de 2020, que sequer faz referência ao Plano Nacional, lançado em junho, mas faz referência ao PPCDAM (então já encerrado), ao passo em que prevê medidas que parecem concorrer com as ações do MMA e de suas unidades vinculadas. O texto do Plano Operativo prevê alinhamento e harmonização das ações reportadas entre a CNAL e a Conaveg. Considerando as incongruências citadas, de que forma se está dando esse alinhamento e harmonização de ações? A quem compete, hoje, a responsabilidade pela coordenação das ações de combate ao desmatamento na Amazônia?

9. Os dados disponíveis relativos aos gastos dos militares com a proteção da Amazônia mostram cifras muito superiores aos





valores alocados aos órgãos governamentais encarregados do monitoramento e da proteção da floresta. Houve alguma análise de custo-benefício quanto à conveniência e oportunidade desses gastos? Houve alguma análise que mostrasse qual seria a capacidade de resposta dos órgãos ambientais caso os valores alocados às Forças Armadas fossem destinados ao fortalecimento institucional e orçamentário desses órgãos? Encaminhar a respectiva documentação, caso houver.

10. A coordenação do PPCDAm e do PPCerrado cabia ao extinto DFCD, no MMA. O novo Plano, porém, estabelece que sua coordenação ficará a cargo da Conaveg, uma instância de caráter consultivo, não operativo, composta por apenas sete representantes governamentais e com previsão de reuniões, em princípio, a cada seis meses. De que forma essa Comissão poderá coordenar um plano que, pela sua própria natureza, tem uma execução dinâmica, que requer articulação entre diversas instâncias de governo e capacidade de intervenção tempestiva? A quem cabe a coordenação operacional do Plano, incluindo, no âmbito do governo federal, o poder de convocação e o mandato para intervenção tempestiva nas diversas instituições com responsabilidades pelas linhas de ação do Plano, bem como a articulação com os demais entes da federação?
11. Quais os custos estimados para implementação do Plano Operativo 2020-2023? Quais as fontes de recursos assegurados para sua execução?
12. Embora o Plano Operativo 2020-2023 faça menção a várias linhas de ação cujas instituições responsáveis são as unidades vinculadas ao MMA (particularmente o Instituto Brasileiro



do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio), não há nele qualquer previsão de fortalecimento institucional, orçamentário ou de pessoal desses órgãos. Sabendo-se que foram eles, historicamente, os principais responsáveis pela contenção do desmatamento durante o PPCDam e que as Forças Armadas já esboçam sua retirada das ações de comando e controle para combater o desmatamento na Amazônia, que medidas serão adotadas para dotar essas instituições dos instrumentos necessários para essa tarefa?



JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2020, o Governo Federal aprovou o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023, aprovado pela Comissão Executiva para Controle do Desmatamento e Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg). Esse Plano complementa o Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, aprovado em junho daquele ano pela mesma Comissão. O ato de junho encerrou, sem maiores explicações, os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Amazônia Legal e no Cerrado (PPCDAM e PPCerrado), que vigoravam há muitos anos e que foram responsáveis por expressiva redução nas taxas de desmatamento nos dois biomas.

O PPCDam e o PPCerrado foram paralisados após o início do atual governo, em janeiro de 2019, com a extinção do Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento (DFCD) no Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com a eliminação de todas as referências ao combate ao desmatamento na pasta. Não houve outra iniciativa que os substituísse, o que constituiu o início de uma série de



reveses nas ações governamentais nessa matéria, com alta explosiva das taxas de desmatamento na Amazônia nos últimos dois anos.

Nesse novo arranjo, o combate ao desmatamento, na área ambiental, foi relegado, exclusivamente, a ações de comando e controle por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e, no que tange às áreas protegidas, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Mesmo assim, na prática esses órgãos viram sua capacidade operativa ser gradativamente asfixiada e, no caso do Ibama, substituída pela crescente participação das Forças Armadas nessas ações.

Não foi coincidência, portanto, que a partir de 2019 observaram-se crescentes sinais de falta de controle sobre o desmatamento ilegal no País. Nesse período, verificaram-se, entre outros:

- enfraquecimento da atuação do Ibama na fiscalização;
- edição de normas que facilitam a exportação de madeira ilegal;
- priorização da ação das Forças Armadas no combate ao desmatamento, em detrimento do fortalecimento dos órgãos ambientais, apesar de essa operação ser menos eficiente e muito mais onerosa ao País do que a ação de fiscalização do Ibama;
- paralisação do Fundo Amazônia e falta de destinação de R\$ 1,5 bilhões que poderiam ser usados em ações de combate ao desmatamento e às queimadas.

Essas medidas concretas combinadas à ausência de políticas coordenadas de combate ao desmatamento e às declarações de autoridades governamentais no sentido de maior tolerância com os crimes ambientais contribuíram de maneira significativa para o expressivo aumento das taxas de desmatamento na Amazônia e levaram a forte desgaste internacional do Brasil em uma área em que, até pouco tempo, apresentava forte protagonismo.



Os dois Planos aprovados em 2020 refletem, ainda, a fragmentação das ações do Governo Federal e a falta de clareza em relação à condução das ações de combate ao desmatamento. Foram lançados em período de contínuo desgaste para as instituições ambientais e de crescente protagonismo das Forças Armadas na condução de ações de responsabilidade da área ambiental. Essa fragmentação ocorreu com evidente desvantagem para os órgãos da área ambiental, que têm padecido pela falta de força política, pela redução da força de trabalho e de alocação orçamentária, pela ocupação de seus cargos por dirigentes sem experiência na área ambiental, pelos limites e restrições impostos às ações de fiscalização e controle, pela perseguição a servidores por motivação ideológica e pela edição de atos normativos que flexibilizam a proteção ambiental, fatos fartamente documentados pela imprensa e denunciados por associações de servidores públicos da área ambiental.

O presente requerimento de informações visa obter elementos para o acompanhamento das ações do Poder Executivo nessa área tão sensível e tão importante para o desenvolvimento nacional. O requerimento reveste-se de particular importância porque tanto o Plano Nacional quanto o Plano Operativo foram aprovados por meio de processos aos quais foi dada pouca publicidade, sem participação de atores externos ao governo, sem discussão com a sociedade, e em meio à pandemia do ano de 2020, em linha com o que defendeu o Ministro do Meio Ambiente na já conhecida reunião ministerial de 22 de maio. Naquela ocasião, ele alertou os demais ministros sobre o que considerava ser uma oportunidade trazida pela pandemia da Covid-19: para ele, o governo deveria aproveitar o momento em que o foco da sociedade e da mídia está voltado para o novo coronavírus para, por exemplo, mudar regras ligadas à proteção ambiental.

O Plano Operativo apresenta visíveis deficiências no que tange ao seu modelo de governança, o qual não oferece as condições adequadas para a devida articulação, monitoramento e intervenções tempestivas. A maior parte





das ações listadas no Plano não apresenta indicadores e metas apropriadas para acompanhamento e monitoramento. O principal objetivo do Plano, promover a coordenação de esforços para a redução do desmatamento em todos os biomas, sequer dispõe de um indicador ou meta para avaliar a sua eficácia.

Além do seu conteúdo, o olhar sobre os Planos deve considerar que, em paralelo ao seu lançamento, as Forças Armadas assumiram crescente protagonismo nas ações de combate ao desmatamento, fortalecendo-se política, institucional e financeiramente, em detrimento da capacidade institucional e operativa dos órgãos ambientais. Tornaram-se, assim, a referência no debate nacional sobre combate ao desmatamento, apesar dos escassos resultados obtidos até o momento. Pois mesmo com a explosão dos gastos com as Forças Armadas nessas ações, 2020 foi, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o ano com a pior taxa de desmatamento da Amazônia desde 2008.

A atuação do MMA nos últimos dois anos tem despertado críticas em diversos segmentos da sociedade brasileira, bem como no exterior, e produz justificável dúvida quanto à possibilidade de que os novos Planos constituam mera resposta protocolar às altas taxas de desmatamento, sem as consequentes medidas necessárias para sua implementação: vontade política, estrutura de governança com capacidade de coordenação, monitoramento e intervenção, fortalecimento dos órgãos ambientais e orçamento suficiente.

Diante da importância que a questão do desmatamento tem para a conservação do patrimônio natural brasileiro, para o desenvolvimento econômico do País e para o bem-estar de nossa população, as informações aqui solicitadas hão de constituir valiosos subsídios para que esta Casa venha a desempenhar de maneira efetiva sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre o Plano Nacional e o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 655, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a forma como vêm sendo conduzidas audiências públicas virtuais durante a pandemia em processos de licenciamento ambiental.

Nesses termos, requisita-se:

1. Especificar quais audiências públicas virtuais foram realizadas na forma da Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020;
2. Indicar quais empreendimentos foram licenciados com audiência pública realizada nos termos da Resolução nº 494, de 2020;
3. Demonstrar qual o grau de participação das populações afetadas nesse formato de audiência pública;
4. Informar sobre os meios tecnológicos o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) oferecidos às populações



tradicionais e indígenas para viabilizar sua participação em audiências virtuais;

5. Indicar quantas e quais ações foram ajuizadas pelo Ministério Público para contestar a legitimidade de audiências públicas virtuais, especialmente no caso de populações indígenas e tradicionais.



JUSTIFICAÇÃO

A realização de audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental é fundamental, pois reforça a legitimidade da decisão do gestor público e reduz conflitos após a operação do empreendimento. Em geral, na audiência pública se apresenta o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente, com linguagem simplificada, detalhamento sobre características do empreendimento, local de implementação, seus impactos nos meios físico, biótico e socioeconômico. Busca-se, assim, conciliar os interesses do empreendedor com o das populações impactadas negativamente.

Os regulamentos do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelecem a obrigatoriedade de realização de audiência pública quando o empreendimento causar ou puder causar significativo impacto ambiental, quando órgão ambiental competente julgar necessário ou mediante solicitação por parte de entidade civil, Ministério Público ou 50 (cinquenta) ou mais cidadãos (Resoluções Conama n^{os} 9, de 3 de dezembro de 1987, e 237, de 19 de dezembro de 1997). Recentemente o Conama editou a Resolução n^o 494, de 11 de agosto de 2020, para permitir, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento



ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública pela internet durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Ocorre que muitas comunidades tradicionais e povos indígenas, particularmente na Amazônia, não possuem acesso à internet ou sinal de telefonia móvel em suas vilas e aldeias. No licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica (UHE) de Tabajara, por exemplo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) agendou audiência pública virtual para discutir o projeto e seus impactos ambientais sem considerar que a Comunidade de Tabajara dispunha de apenas de um telefone público ("orelhão") para se comunicar com outras localidades. Situações como essa têm suscitado questionamentos judiciais por parte dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, uma vez que inviabilizam a participação das populações impactadas e a própria lisura da audiência.

Nesse sentido, interposmos o presente requerimento de informações para que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) especifique quais audiências públicas virtuais foram realizadas e quais licenças ambientais foram concedidas na forma da Resolução nº 494, de 2020, qual o grau de participação das populações afetadas e que meios tecnológicos tem fornecido para viabilizar a participação de populações tradicionais e indígenas nesse novo formato de audiência. Finalmente, que indique quantas e quais ações ajuizadas pelo Ministério Público para contestar a legitimidade de audiências públicas virtuais, especialmente no caso de populações indígenas e tradicionais.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 656, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre o valor total do salário e de todos os benefícios recebidos mensalmente pelo Diretor Geral e por todos os diretores da empresa Itaipu Binacional.

JUSTIFICAÇÃO

Em face de notícias publicadas por diversos veículos de comunicação de que a Itaipu Binacional estaria se recusando a informar os salários e benefícios recebidos pela diretoria da empresa, solicita-se, com fulcro na transparência e na publicidade, que a empresa Itaipu Binacional remeta ao Senado Federal as informações ora solicitadas.



SF/21084.78300-32 (LexEdit)



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 682, DE 2021

Adição de assinatura ao PDL n° 95/2021.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/SF/21475.32499-07, de autoria do Senador Paulo Rocha, que “susta a Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI”.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 683, DE 2021

Adição de assinatura ao PDL n° 95/2021.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/21475.32499-07, de autoria do Senador Weverton.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

Senador Humberto Costa





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 684, DE 2021

Adição de assinatura ao PDL n° 95/2021.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/21475.32499-07, de autoria do Senador Paulo Rocha, que “susta a Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI”.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 685, DE 2021

Adição de assinatura ao PDL n° 95/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/21475.32499-07, de autoria do Senador Paulo Rocha.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 686, DE 2021

Adição de assinatura ao PDL n° 95/2021.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/2147532499-07, de autoria do Senador Paulo Rocha, que “susta a Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021, da Fundação Nacional do Índio – Funai - que define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI”.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)



RESOLUÇÃO



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2021

Autoriza o Município de Iguatu (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Iguatu (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE – PROINFI”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Iguatu (CE);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



V – juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – comissão de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Iguatu (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Iguatu (CE) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Iguatu (CE) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto aos



precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

tksa/prs21-013



REQUERIMENTOS DE LICENÇA



Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 9

REQ nº 00002/2021	Zequinha Marinho	RISF Art. 13	02/02/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00003/2021	Mailza Gomes	RISF Art. 13	De 04/02/2021 a 11/02/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00004/2021	Lasier Martins	RISF Art. 13	04/02/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00005/2021	Mara Gabrielli	RISF Art. 43, I	02/02/2021	Licença saúde.
REQ nº 00006/2021	Luiz do Carmo	RISF Art. 13	04/02/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00007/2021	Irajá	RISF Art. 13	04/02/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00008/2021	Flávio Arns	RISF Art. 13	04/02/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00009/2021	Irajá	RISF Art. 13	10/02/2021 e 11/02/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00010/2021	Telmário Mota	RISF Art. 13	De 23/02/2021 a 26/02/2021	Atividade parlamentar.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PODEMOS - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Major Olímpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Romário.	PODEMOS / RJ
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10

DEM-6 / PL-3 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9

PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
PSD.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	10
Bloco Parlamentar Senado Independente.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Serra* (PSDB-SP)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Major Olimpio** (PSL-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PODEMOS-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24</p> <p>Líder Mailza Gomes - PP (55) Vice-Líder Ciro Nogueira (45,61)</p> <p>Líder do MDB - 15 Eduardo Braga (20,47) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p>Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (46) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (45,61) Luis Carlos Heinze (44)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (5)</p>	<p>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</p> <p>Líder Lasier Martins - PODEMOS (17,62)</p> <p>Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (3,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (68) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (66)</p> <p>Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (21,25,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (22,27,32)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olimpio (2) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31)</p>	<p>PSD - 11</p> <p>Líder Nelsinho Trad - PSD (50) Vice-Líderes Omar Aziz (52) Carlos Fávaro (54)</p>
<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (7) Vice-Líderes Jorginho Mello (1,9,40) Zequinha Marinho (10,18)</p> <p>Líder do DEM - 6 Marcos Rogério (42)</p> <p>Líder do PL - 3 Carlos Portinho (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,40)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Zenaide Maia - PROS (51)</p> <p>Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,48)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (51)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 9</p> <p>Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (49)</p> <p>Líder do PDT - 3 Cid Gomes (60)</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Alessandro Vieira (41)</p> <p>Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (63,64)</p> <p>Líder do PSB - 1 Leila Barros (29,36,57)</p>
<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (53)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Jean Paul Prates - PT (43)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30) Elmano Férrer (24) Carlos Viana (38)</p>
<p>Oposição</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
44. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
49. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
50. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
51. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
54. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE:

RELATOR:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	1.
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽³⁾	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PSD	
Senador Otto Alencar ⁽⁴⁾	1. Senador Nelsinho Trad ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) ⁽¹⁾	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Parlamentar Senado Independente.
2. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
3. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
4. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
-----------	-----------



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso ⁽³⁾	1. Senador Irajá ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) ⁽¹⁾	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.

2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).

3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).

4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



2)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ^(8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(8,54,57)	3. VAGO ^(8,42,44,54)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(8,54,57)	4. VAGO ⁽⁸⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,54,57)	5. VAGO ^(9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ^(4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ^(12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(12,51)	3. VAGO ^(7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(16,51)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(14,32,34)	6. VAGO ⁽¹⁶⁾
PSD	
Senador Otto Alencar ^(2,49)	1. Senador Angelo Coronel ^(2,24,49)
Senador Omar Aziz ^(2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia ^(2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso ^(2,49)	3. Senador Carlos Viana ^(2,25,49)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO ^(3,47)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(15,43)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁶⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽⁵⁶⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

- Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
- Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
- Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,41,45)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (5,28,38)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. VAGO (15,29,46)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. VAGO ^(2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ^(8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ^(8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ^(9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁴⁾	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(7,28,30,36)	3. VAGO ^(6,84)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(12,42,78)	6. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(14,43,78)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(2,54,83)	1. Senador Otto Alencar ^(2,83)
Senador Lucas Barreto ^(2,83)	2. Senador Carlos Viana ^(2,63,83)
Senador Omar Aziz ^(2,70,75,77,83)	3. VAGO ^(2,54,77,83,97)
Senador Vanderlan Cardoso ⁽⁹⁷⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽³⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(65,88,95,98)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) ^(50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(22,23,48,49,88)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(21,24,88)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLPPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(8,44)	4. VAGO ⁽¹⁴⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(8,44,46)	5. VAGO ⁽²¹⁾
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽⁹⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁸⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁴⁸⁾
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(6,41)
VAGO ^(6,41)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(11,42)	5. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ^(12,37,41)
	6. VAGO ^(19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad ^(1,40)
Senador Carlos Viana ^(1,20,40)	2. Senador Otto Alencar ^(1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso ^(1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(18,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁴⁷⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(25,47)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁷⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁴⁷⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).

45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).

47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).

48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(16,17,37,43,46)
VAGO ^(10,23,27,29,35,42)	3. VAGO ^(17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(19,39)	4. VAGO ^(19,22,31)
PSD	
Senador Carlos Fávaro ^(2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad ^(2,21,38)
Senador Otto Alencar ^(2,38)	2. Senador Carlos Viana ^(2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentin, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE
Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
- Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁵⁾	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(24,32)	5. VAGO ^(29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(7,46)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ^(7,46)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(8,38,47)
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ^(11,26,47)	4. VAGO ^(12,25,47)
PSD	
Senador Irajá ^(1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana ^(1,2,45)
VAGO ⁽¹⁾	2. VAGO ^(1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²³⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(21,39)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(3,51)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,51,52)	2. VAGO ⁽¹⁹⁾

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
 - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
 - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
 - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1ª.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).

52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
VAGO ^(1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9,49,51)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,49)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,49)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (11,49,50)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,21,33,34,37,39,49,50)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,38)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (14,38)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (19,24,26,35,43)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (48)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLIID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.

51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
- Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
- Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

- Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
- Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
- Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁸⁾	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(14,39)
VAGO ⁽¹¹⁾	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁶⁾
	7.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO ^(5,36)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,24,36,45)
^(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽³⁵⁾
VAGO ^(18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(2,21,25,34)	1. Senador Nelsinho Trad ^(2,34,44)
Senador Carlos Viana ^(2,34)	2. Senador Otto Alencar ^(2,34)
Senador Lucas Barreto ^(2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽³⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁰⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴¹⁾	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLD).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSEININD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSEININD).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSEININD).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).



Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,36)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ^(10,36)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(10,36)	2. VAGO ^(9,11)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(5,13,23)	3. VAGO ^(14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO ⁽¹⁹⁾
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽³⁹⁾	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(2,21,25,32)	1. Senador Irajá ^(2,32)
Senador Carlos Fávaro ^(2,32)	2. Senador Nelsinho Trad ^(2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,5)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
- Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
- Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

* Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9,37,38,44)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,37,38,44)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (11,41)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLD).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽⁶⁾
VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁹⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁹⁾
VAGO ^(11,13,20)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,17)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,14,15,17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,18)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,18)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
- Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(5,12,38)	2. VAGO ^(5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(5,38)	3. VAGO ^(5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁸⁾	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá ^(1,33)	1. Senador Nelsinho Trad ^(1,22,27,33)
VAGO ⁽¹⁾	2. VAGO ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO ^(2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁷⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁴⁰⁾	2. VAGO

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
- Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
- Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSEININD).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSEININD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS**REDE**Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

